



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-71243-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª
REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada pela União Federal contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que lhe indeferiu o pedido de revisão dos cálculos de liquidação nos autos do precatório judicial nº 702/94 (ref. ao processo nº 16504.91.07.4, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM), para fins de compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, cuja liminar foi indeferida às fls. 41/43.

Considerando que é imprescindível para a solução do feito saber se houve ou não decisão **na fase de execução** sobre a matéria versada na inicial, determinei a expedição de ofício à Presidência do TRT da 11ª Região, a fim de que informasse sobre a questão e, em caso afirmativo, enviasse cópia da decisão.

Todavia, a informação prestada pela Presidência do TRT da 11ª Região se refere ao acórdão nº 1.701/93, proferido na fase de conhecimento, que limitou "a outubro/89 a incidência do Plano Bresser e a abril/89 a URP de fevereiro do mesmo ano" (fl. 60), e não a decisão da fase de execução sobre compensação. Por conseguinte, nada esclareceu sobre o que foi solicitado.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que **oficie** novamente à **Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região**, solicitando-lhe que esclareça se houve decisão, **na fase de execução**, sobre a matéria da compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado nos autos do processo nº 16504.91.07.4, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão (sentença e/ou acórdão da fase de execução). Nessa oportunidade, enviem-se-lhe cópia do presente despacho e do despacho de fl. 55.

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União, do inteiro teor do presente despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71248-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª
REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada pela União Federal contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que lhe indeferiu o pedido de revisão dos cálculos de liquidação nos autos do precatório judicial nº 203/94 (ref. ao processo nº 12904.91.04.3, da 4ª Vara do Trabalho de Manaus-AM), para fins de compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos pela Administração Pública no período a ser liquidado, cuja liminar foi indeferida às fls. 40/42.

Considerando que é imprescindível para a solução do feito saber se houve ou não decisão na fase de execução sobre a matéria versada na inicial, determinei a expedição de ofício à Presidência do TRT da 11ª Região, a fim de que informasse sobre a questão e, em caso afirmativo, enviasse cópia da decisão.

Todavia, a informação prestada pela Presidência do TRT da 11ª Região se refere ao acórdão nº 463/93, proferido na fase de conhecimento, que limitou "o pagamento do gatilho salarial de julho/87 e da URP de fevereiro/89" (fl. 59), e não a decisão da fase de execução sobre compensação. Por conseguinte, nada esclareceu sobre o que foi solicitado.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que **oficie** novamente à **Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região**, solicitando-lhe que esclareça se houve decisão, **na fase de execução**, sobre a matéria da compensação de reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado nos autos do processo nº 12904.91.04.3, da 4ª Vara do Trabalho de Manaus-AM; em caso afirmativo, que envie cópia da referida decisão (sentença e/ou acórdão da fase de execução). Nessa oportunidade, enviem-se-lhe cópia do presente despacho e também do despacho de fl. 55.

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União, do inteiro teor do presente despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-79369-2003-000-00-00-6

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO
TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Cite-se o terceiro interessado **AMADEU DE ANDRADE CARVALHO**, no endereço indicado à fl. 22, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 16/18.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-79655-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ALBERTO SOUZA SOA-
RES
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO
TRT DA 8ª REGIÃO
REQUERIDO : FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA -
JUIZ NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
DA 1ª TURMA DO TRT 8ª REGIÃO

DESPACHO

1. Reautue-se os autos para que conste na capa como requerido apenas Francisco Sérgio Silva Rocha - Juiz no Exercício da Presidência da 1ª Turma do TRT da 8ª Região.

2. Cite-se o terceiro interessado **AMADEU DE ANDRADE CARVALHO**, no endereço indicado às fls. 2/3, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 48/50.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-80895-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Cite-se o terceiro interessado **AGILDO MONTEIRO CALCANTE**, no endereço indicado à fl. 2, para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 77/80.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-82255-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Citem-se os terceiros interessados **ELVÉCIO FERREIRA E OUTROS**, nos respectivos endereços indicados às fls. 9/10, para, querendo, integrarem a relação processual, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da petição inicial e do despacho de fls. 28/30.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83403-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 REQUERIDA : SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

D E S P A C H O

Citem-se os terceiros interessados **MARIA INÁCIA BARRETO OFFLINI, DORVAL VARELA MOURA, CARLOS ALBERTO TINOCO E AYSOR PAULO MORÃO**, nos respectivos endereços indicados à fl. 15, para, querendo, integrarem a relação processual, dentro do prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-83414-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
 REQUERIDO : EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO, JUÍZA EM EXERCÍCIO NO TRT DA 1ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : WILSON LISBOA

RESSADO

ADVOGADO : DR. HAROLDO EDEN DA COSTA SPINULA

D E S P A C H O

O terceiro interessado, em petição de fl. 261, requer **dilação do prazo, em mais 20 (vinte) dias, para proceder à autenticação dos documentos juntados aos autos**, às fls. 163/254. Alega que o processo do qual foram extraídas as fotocópias não está disponível. Na oportunidade, **pede a aplicação analógica do art. 544, § 1º, do CPC para que o advogado se responsabilize pela autenticação dos documentos acostados ao processo.**

A possibilidade de o advogado declarar autênticas as cópias das peças do processo, sob sua responsabilidade pessoal, prevista na alteração do art. 544, § 1º, do CPC pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, deve limitar-se apenas às peças enumeradas no referido dispositivo legal e cujo traslado é obrigatório para a instrução do agravo de instrumento. Assim, **INDEFIRO a aplicação, por analogia, do art. 544, § 1º, do CPC, em sede de agravo regimental, mas CONCEDO ao terceiro interessado o prazo postulado de 20 (vinte) dias para que proceda à autenticação dos documentos juntados aos autos**, às fls. 163/254, sob pena de serem tidos por inexistentes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-84089/2003-000-00-00-0

REQUERENTE : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
 REQUERIDO : DÉLVIU BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

A TV Ômega Ltda., por meio da petição de fls. 98/109, interpõe agravo regimental contra Despacho de fls. 90/92, que indeferiu o pedido de liminar constante da exordial da presente medida correicional, uma vez que a) a apreciação do pedido de liminar formulado nos autos do *mandamus*, após as informações a serem prestadas pela autoridade-coatora, é procedimento ínsito ao livre convencimento do magistrado, que, ao adotá-lo, por certo, considerou indispensável à formação da sua convicção; b) não foi possível visar, no caso dos autos, o *periculum in mora*.

Por conseguinte, examinando as razões do agravo, mantenho a decisão oburgada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Rea-tue-se o feito como agravo regimental e, após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-86163/2003-000-00-00-2

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
 REQUERIDA : DRA. LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA, JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS
 RESSADO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência**, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA **contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal** nos autos do processo nº TRT-RO-1044/2003, oriundo da 11ª Vara do Trabalho de Belém-PA, **que, antecipando a tutela requerida por Álvaro Máximo Martins, condenou-o a proceder de imediato à suspensão dos descontos a título de contribuição à CAPAF dos proventos de aposentadoria do reclamante.**

Sustenta que tal procedimento se afigura tumultuário da boa ordem processual, pois não só "desrespeita a lei" como "suprime indevidamente formalidades essenciais à correta persecução dos atos" (fl. 19), haja vista que a) em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial será processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; b) conforme preceitua o § 3º do art. 273 do CPC, a tutela antecipada deve ser executada, observando o que dispõem os arts. 588, II e III, da CLT, e 589 do mesmo diploma legal, isto é, o rito da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que sejam suspensos os efeitos do ato impugnado e, em consequência, sustado "o pagamento determinado" (fl. 26). Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Pede, ainda, providências, consistentes em expedição de provimento "a serem adotados (art. 46 R.I. do TST) para que sejam respeitados os arts. 273, § 3º, 588, II, e 589 do CPC, quando do deferimento da tutela antecipada em obrigação de pagar, evitando-se, com isso desrespeito à lei e à necessidade de novas reclamações correicionais." (fl. 19)

Mediante Despacho de fls. 41/43, o pedido de providência foi indeferido, de plano, por ser incabível na espécie, uma vez que a expedição de "normatização a ser seguida" no âmbito do TRT da 8ª Região, que impõe observância das disposições dos arts. 575, II, do CPC e 877, da CLT, em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende o requerente, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada de reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Pelo mesmo Despacho, a reclamação correicional foi admitida. Todavia, a liminar postulada na inicial não foi concedida, porquanto, a despeito de se vislumbrar, na hipótese, o tumulto processual, não se evidenciou o *periculum in mora*.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, às fls. 53/55, em que sustenta a competência do Presidente de Turma para expedir mandados de cumprimento, como o ora impugnado, haja vista o disposto no art. 53, incisos VI e XVI, do Regimento Interno daquele Tribunal, c/c os arts. 682, VI, e 877, ambos da CLT, e, por conseguinte, o não-cabimento da reclamação correicional, aduzindo, *in verbis*: "a expedição dos mandados para cumprimento da r. decisão da E. 1ª Turma do TRT da 8ª Região não constitui em erro de procedimento e nem ato atentatório à boa ordem processual, posto que, pelo contrário, visou dar efetividade a essa decisão, de acordo com a lei e o Regimento Interno desta Corte." (fl. 54)

Regularmente citado para integrar a lide, o terceiro interessado Álvaro Máximo Martins deixou transcorrer, *in albis*, o prazo que lhe foi fixado sem se manifestar, conforme atesta a certidão de fl. 63.

Relatado o necessário, à análise.

Extraí-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Álvaro Máximo Martins, no que tange à imediata suspensão dos descontos a título de contribuição à CAPAF.

Em consequência, a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de cumprimento da obrigação de suspender os citados descontos, em favor apenas de um dos autores da reclamação trabalhista, Álvaro Máximo Martins, independente do trânsito em julgado da decisão.

Daí a presente reclamação correicional, em que a requerente pretende demonstrar que tal ato se afigura tumultuário da boa ordem processual, pois não só "desrespeita a lei" como "suprime indevidamente formalidades essenciais à correta persecução dos atos" (fl. 19), haja vista o que preceituam os arts. 575, inciso II, 588, II e III, 589 e 877, todos da CLT, e 273, § 3º, do CPC.

Inicialmente, é necessário esclarecer que houve equívoco da requerente ao postular a suspensão do ato impugnado para sustar o "pagamento determinado" e ao afirmar, em trechos da exordial, que lhe foi imposta "obrigação de pagar", ou que a "Douta Presidente da Turma, sem conceder qualquer prazo, expediu ordem determinando o pagamento imediato (...) nos termos da tutela antecipatória concedida" (fl. 23). Isso porque, embora o acórdão do Regional tenha condenado a reclamada e o co-reclamado BASA, ora requerente, a pagar ao reclamante "o que fora apurado em liquidação a título de devolução das contribuições previdenciárias indevidamente realizadas sobre a complementação da aposentadoria" (fl. 35), ele concedeu a antecipação da tutela apenas "no tocante à imediata suspensão dos descontos", conforme se verifica da análise do item IV de fls. 34/35.

Todavia, considerando que, na exordial, a requerente postula expressamente a suspensão do ato impugnado, que esse ato está consubstanciado no mandado de cumprimento da decisão do Regional, que ordenou a suspensão dos descontos da contribuição previdenciária para a CAPAF, e que, no requerimento final, propugna pela ratificação da liminar quando do julgamento do mérito da reclamação correicional, é possível inferir que a impugnação está direcionada para a determinação de suspensão dos descontos a título de contribuição à CAPAF dos proventos de aposentadoria dos obreiros.

Assim, passo ao exame da medida por essa ótica.

A autoridade requerida, ao ordenar a expedição do mandado de cumprimento ora impugnado, no que tange à suspensão dos descontos, de fato, exorbitou a competência legalmente definida nos artigos 877 da CLT e 575, II, do CPC, atropelando o rito processual ali preconizado, haja vista que, *in casu*, a autoridade competente para tal é o juízo de primeiro grau.

Todavia, a despeito do aparente tumulto processual, **não há como acolher a insurgência da requerente, no caso específico destes autos, porquanto a possível prática de ato atentatório da boa ordem procedimental, por si só, não justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É necessário, além disso, que fique evidenciada, de forma clara e irrefutável, a existência do fundado temor de dano irreparável ou de difícil reparação**, ou seja, que o ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, de forma a por em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

Tal situação, entretanto, não está caracterizada no presente caso, na medida em que a antecipação da tutela visa, tão-só, impedir a realização de futuros descontos, portanto, a princípio, não acarreta nenhum ônus que implique diminuição do patrimônio da requerente, o que afasta a existência do fundado receio da não-reversibilidade do dano. Ao reverso, aqui, o *periculum in mora* milita em favor dos autores da reclamação trabalhista, uma vez que se trata de pensionistas e os descontos em questão incidem diretamente nos proventos deles.

É preciso considerar que a tutela específica, em regra, tem efeito imediato, desde que não haja o perigo da não-reversibilidade. Essa hipótese, *in casu*, está afastada, conforme foi salientado acima. **Por outro lado, não existe registro nos autos de que tenha sido utilizado na espécie recurso dotado de efeito suspensivo. Assim, não há óbice à determinação de cumprimento imediato da obrigação de fazer, consistente em abster-se de efetuar descontos, antes do trânsito em julgado da decisão.**

Destarte, não estando evidenciada, na hipótese, a prejudicialidade decorrente do ato impugnado, julgo improcedente a reclamação correicional.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação do interessado, arquivou-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91098/2003-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR
 REQUERIDO : JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, com o **objetivo de coibir ato judicial que ordenou a expedição de mandado de cumprimento de obrigação de pagar**.

Conforme relatado pelo requerente, o TRT, em acórdão proferido em recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Eduardo Hermano Praxedes Puga e outros, que fora indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagar o abono salarial previsto em norma coletiva, determinando a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial será processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; b) de acordo com os arts. 273, § 3º, 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação e a expedição de "provisório a ser seguido pela autoridade impugnada, no sentido de respeitar o procedimento legal expresse, evitando-se com isso a prolação de outros atos semelhantes ao ora atacado." (fls. 59)

No caso sub examine, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental.

De acordo com os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. O objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite o levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pelo requerente nos autos originários, visto que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos que podem não ser confirmados no processo principal.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Diante do exposto, **CONCEDO a liminar** requerida na inicial, para determinar que seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-0881/2003, expedido por ordem do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao Banco da Amazônia S.A., BASA, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o requerente desta decisão e para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos instrumento de mandado contendo outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme parágrafo único do art. 16 do RICGJT, sob pena de indeferimento da petição inicial e revogação da liminar concedida e que proceda à autenticação do documento juntado aos autos, às fls. 64/74, sob pena de ser tido por inexistente.

Citem-se os terceiros interessados elencados às fls. 49/51.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-79311-2003-000-00-00-2

ASSUNTO : CARTA ABERTA AOS JUÍZES DO TRT DA 8ª REGIÃO - PEDE PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

O expediente de fls. 2/3, recebido por esta Corregedoria-Geral, denuncia, por meio de carta anônima, diversas irregularidades praticadas pelo Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém, Dr. Suenon Ferreira Júnior.

Pelo Despacho de fl. 2, determinei que o documento fosse autuado como pedido de providência. Entretanto, em que pese às razões expendidas na aludida carta, não compete a esta Corregedoria-Geral intervir nas Varas do Trabalho para fiscalizar a atuação de seus juízes, porque essa é atribuição da Corregedoria Regional.

Todavia, considerando a gravidade dos fatos narrados no documento anônimo, oficie-se ao Juiz-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, enviando-lhe cópia do mencionado expediente e da presente decisão para as providências que entender cabíveis.

Publique-se e arquite-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-294078/1996-3

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

REQUERIDO : WALTER VETTORE - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional que ataca despacho do Juiz do TRT da 2ª Região, Dr. Walter Vettore, que deferiu a liminar requerida nos autos do mandado de segurança coletivo nº TRT-SP-338/96-AP, impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região, para tornar ineficazes demissões efetuadas pelo BANESPA fora da jurisdição do referido Tribunal, determinar a imediata reintegração dos funcionários despedidos injustificadamente e facultar o remanejamento daqueles que o aceitassem, com base na Convenção nº 158 da OIT.

Mediante o despacho de fl. 140 a liminar requerida na inicial foi concedida parcialmente para limitar os efeitos da decisão corrigenda à jurisdição do TRT da 2ª Região. Posteriormente, pelo despacho de fls. 145/146, os efeitos da liminar foram ampliados para sustar a eficácia da referida decisão.

O requerente, na petição de fl. 298, informa que transitou em julgado a decisão de mérito proferida nos autos do mandado de segurança de onde emanou a liminar impugnada na presente reclamação correicional. Por conseguinte, requer a extinção do feito, em face da superveniente perda de objeto.

Em resposta à diligência por mim determinada, a Secretaria do TRT da 2ª Região confirma o trânsito em julgado da decisão final nos autos do mandado de segurança em referência, conforme documentação acostada a fls. 277/286.

Diante de tal fato, verifica-se que pereceu o objeto da presente reclamação correicional, na medida em que a liminar nela atacada, em face de seu caráter precário, foi substituída pelo provimento jurisdicional definitivo e, por isso, deixou de existir no mundo jurídico como ato decisório. Assim, já não concorre mais o interesse processual do requerente.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.

Publique-se.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78786-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA

REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Em face da informação de fls. 97, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho certifica que o aviso de recebimento foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a comunicação de "desconhecido", intime-se o requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o correto endereço de Arthur Eduardo de Souza, sob pena de indeferimento da inicial e, por conseguinte, de cassação da liminar.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-79557-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS RESSADO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional** promovida pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF **contra ato do Juiz-Presidente da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do TRT-RO-351/2003, que, antecipando a tutela** requerida por Raimundo Alírio Silva Santos, **condenou-a a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.**

Na inicial, a requerente sustenta que o ato impugnado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial deve ser processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os artigos 273, § 3º, 588, inciso II e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja suspenso o cumprimento da ordem de pagamento do abono e, ao final, que seja ratificada a liminar.

Por meio do despacho de fls. 16/18, foi concedida a liminar requerida para sustar a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-351/2003, apenas no que tange à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

A fls. 23/28 vieram as informações da Juíza togada no exercício da Presidência da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, nas quais participa que o mandado de cumprimento foi expedido com fulcro no artigo 53, incisos V e XVI, do Regimento Interno do Regional, que "atribui ao Presidente de Turma competência para *'cumprir e fazer cumprir as decisões jurisdicionais dos órgãos superiores e as da própria Turma' além de 'expedir ordens e promover as diligências necessárias ao cumprimento das deliberações da Turma, quando se tratar de matéria que não esteja a cargo do Juiz Relator'.*" (fl. 24)

Regularmente intimado, Raimundo Alírio Silva Santos, terceiro interessado, não se manifestou dentro do prazo fixado, conforme atesta a certidão de fl. 32.

Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotejo.

Constata-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Raimundo Alírio Silva Santos e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada, Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, a pagar o abono salarial equivalente a 80% da remuneração do mês de agosto de 2001, consoante prevê a norma coletiva. No mesmo acórdão determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão. Em face dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 1ª Turma ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor do reclamante.

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que a determinação judicial contida no mandado de cumprimento implicou subversão da boa ordem procedimental.** De acordo com o artigo 877 da CLT e o artigo 575, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Assim, é inegável que a autoridade requerida, ao ordenar a expedição do mandado de cumprimento ora impugnado, exorbitou a competência legalmente definida nos dispositivos aludidos, atropelando o rito processual ali preconizado, tendo em vista que, *in casu*, a autoridade competente para tal é o juízo de primeiro grau.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o artigo 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, os incisos II e III do artigo 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o artigo 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se pode iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, o artigo 588, inciso II, do CPC não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

E, no caso vertente, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento expedido em face da CAPAF, foilhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos em processo ainda em fase de recurso.

Assim, em face do exposto, tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal, **razão por que julgo procedente a presente reclamação correicional, para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo TRT-RO-351/2003, expedido pela autoridade requerida no que tange à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF.**

Intimem-se a requerente e a requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-85867-2003-000-00-08

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
PROCURADOR : DR. JOSÉ MOULIN SIMÕES
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, em que é atacada a determinação do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, consistente em devolver carta de ordem à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do despacho exarado à fl. 4 dos autos do processo nº TRT-AG-110/98, que determinou o sequestro de verbas públicas para quitação do precatório judicial extraído da reclamação trabalhista nº 40/95.

Pelo Despacho de fls. 63/65, a postulada na inicial foi indeferida.

Agora, o Município de Alegre, em petição de fls. 70/74, informa que ingressou no TST com uma petição, protocolizada sob o nº TST-P-47547/2003, que, embora tenha denominado de reclamação, requer seja recebida como agravo regimental pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Para tanto, argumenta, em síntese, que a) "no presente caso, em se considerando que o recurso interposto não é o correto, não somente se aplica o princípio da fungibilidade dos recursos, mas também o princípio da instrumentalidade das formas, como também os princípios da convalidação, da conservação, da causalidade, do interesse e da economia processual, todos que se destinam a relativizar o assim considerado desatendimento à forma em sentido estrito, sempre que atinja sua finalidade essencial" (fl. 76); b) a fungibilidade recursal é aplicável quando há dúvida, que, no caso, o requerente entende que está caracterizada, "por serem os dois recursos interpostos, da competência de julgamento originário deste Tribunal Superior"; e c) a reclamação foi apresentada no prazo legal previsto para o recurso considerado adequado. Invoca, ainda, o disposto nos arts. 154 e 244, ambos do CPC.

A postulação, todavia, não pode ser acolhida, em face de ser manifestamente incabível.

É que o princípio da fungibilidade recursal só pode ser aplicado quando se tratar de recurso, e desde que ele tenha sido interposto no prazo legal previsto para o recurso considerado adequado e que não se verifique erro grosseiro na escolha da via recursal, mas simples erronia técnica.

No presente caso, nenhum desses pressupostos foi atendido.

Em consulta aos registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal - SIJ, verifica-se que a petição nº 47547/2003, a que o requerente se refere, entrou neste Tribunal em 27/5/2003, foi autuada como reclamação, sob o nº TST-R-90590-2003-000-00-00.5 e, em seguida, distribuída ordinariamente no âmbito do Tribunal Pleno, onde o processo encontra-se concluso ao Relator, desde 3/6/2003.

Logo, aqui não se trata de recurso, mas de ação originária, isto é, da reclamação prevista no art. 190 do atual Regimento Interno do TST, a qual, nos termos desse dispositivo, é medida processual destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, e, por conseguinte, imprópria para atacar decisão do Corregedor-Geral que indefere liminar em autos de reclamação correicional.

Assim, é inequívoco que a utilização de tal medida processual - reclamação prevista no art. 190 do RITST - contra despacho denegatório de liminar em autos de reclamação correicional constitui evidente erro grosseiro, o que impossibilita o aproveitamento dela como agravo regimental previsto no Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Art. 22).

Além disso, a reclamação em tela foi protocolizada neste Tribunal em 27/5/2003, portanto, após o decurso do prazo legal a que o requerente teria direito para interpor agravo regimental ao despacho do Corregedor-Geral que lhe indeferiu a liminar requerida na presente reclamação correicional, haja vista que dessa decisão o requerente tomou ciência, na pessoa do seu patrono, em 6/5/2003, conforme carimbo apostado no aviso de recebimento anexado à fl. 67.

Ademais, consoante preconiza a jurisprudência do STF, o princípio da fungibilidade somente se aplica no caso de fundada dúvida quanto ao recurso cabível, o que não é a hipótese dos autos.

Tal situação desautoriza o acolhimento da postulação do requerente, não só pela ótica do princípio da fungibilidade recursal, mas dos demais princípios processuais e dos dispositivos legais por ele invocados.

Ora, não se pode admitir, com fundamento nos princípios da fungibilidade, da finalidade dos atos, da economia e celeridade processuais, que a máquina judiciária seja movimentada sem nenhuma adequação do instrumento processual utilizado com a pretensão deduzida pela parte.

Destarte, indefiro o pedido.

Com vistas à instrução do feito, **renovo ao requerente o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que informe o endereço do exequiente Sérgio João Moreira Filho e apresente mais uma cópia da petição inicial da presente reclamação correicional**, a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Guilherme Mastrochi Basso, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Emmanoel Pereira. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Senhor Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros declarou aberta a sessão, cumpriu os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira manifestou seus cumprimentos ao Doutor Carlos Ayres Brito, ao Procurador da República Joaquim Benedito Barbosa e ao Desembargador Antônio Cezar Peluso, indicados para ocupar uma das vagas de Ministro do Supremo Tribunal Federal, consignando que a excelência dos escolhidos qualifica o autor das escolhas, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Destacou, ademais, que o eminente Ministro desta Corte Carlos Alberto Reis de Paula também teve seu nome insistentemente lembrado, com justiça, para uma das vagas da Suprema Corte. Em seguida, fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes afirmou que registrara na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e na Segunda Turma a indicação do Doutor Carlos Ayres Brito, oportunidade em que pontuou "*a figura do iniciado, professor querido, doutrinador acatado, advogado de sucesso e conselheiro amigo, figura humana comprometida com o social, de sensibilidade permeada pela poesia.*" Salientou Sua Excelência que o Doutor Carlos Ayres Brito, na sabatina a que se submeteu perante a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, consignou a sua disposição de tornar-se um magistrado contemporâneo, homem do seu tempo, disposto a abrir as janelas do processo para conhecimento da realidade circundante. Associaram-se às manifestações o douto representante do Ministério Público do Trabalho e o representante dos advogados militantes na Corte. Os pronunciamentos de Suas Excelências constarão do Anexo I da ata. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto propôs a aprovação de voto de pesar pelo falecimento do jurista e acadêmico Raymundo Faoro, um dos mais importantes cientistas sociais brasileiros. Manifestando-se sobre o infausto acontecimento, o eminente Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira recordou que, no regime militar, naquelas horas em que a Magistratura teve dificuldade de falar, quando os predicamentos da Magistratura estavam ofendidos, foi a OAB quem a defendeu, sob a Presidência de Raymundo Faoro, "*homem de largo saber, de grande equilíbrio e de extraordinária coragem cívica. Raymundo Faoro sabia que, se os juízes estão atacados, a ordem jurídica está ofendida e, lamentavelmente, parece que estamos chegando ao mesmo ponto em que Faoro deixou no regime militar.*" A unanimidade, a Corte aprovou a proposição formulada, à qual associaram-se o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público, e o representante dos advogados militantes na Corte. As manifestações sobre o passamento do Doutor Raymundo Faoro serão encaminhadas à família, à Ordem dos advogados do Brasil e à Academia Brasileira de Letras e comporão o Anexo II da ata. Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros deu ciência ao Colegiado do Relatório de Atividades do Tribunal Superior do Trabalho referente ao exercício dois mil e dois, determinando a distribuição de cópias em CD-ROOM aos Senhores Ministros. Em seguida, Sua Excelência aludiu aos projetos de lei que

estão em tramitação no Congresso Nacional, relativos ao Poder Judiciário de modo geral e à Justiça do Trabalho de modo particular. Após, tecendo considerações a respeito das dificuldades enfrentadas pelo Tribunal Superior do Trabalho em distribuir a totalidade dos processos que aqui ingressam, o que demanda a distribuição de número superior a dez mil processos por mês, Sua Excelência ressaltou a precariedade de espaço físico nos gabinetes dos Senhores Ministros e Juízes convocados que atuam extraordinariamente na Corte, salientando o propósito da Presidência em ter as sessões suspensas, numa determinada semana deste semestre, quando se fará uma reavaliação dos trabalhos desenvolvidos na Corte Superior do Trabalho. Na continuidade dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto comunicou a seus pares a rescisão amigável do contrato para a construção da sede própria do Tribunal Superior do Trabalho firmado com a construtora OAS, elaborado em conjunto com o Banco do Brasil e os engenheiros da Universidade de Brasília. Sua Excelência deu conhecimento ao Colegiado de que o Tribunal de Contas da União aprovou, recentemente, todos os procedimentos efetuados por esta relativos à obra e à rescisão do contrato. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros submeteu à apreciação do Colegiado proposta de realização de concurso público para preenchimento de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário no Tribunal Superior do Trabalho, sugerindo a constituição de comissão de concurso público integrada por Ministros da Corte e, ainda, uma comissão de servidores para auxiliar os Senhores Ministros. A unanimidade, aprovou-se Resolução Administrativa nos termos assim consignados: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 926/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, acolhendo proposta do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente da Corte, RESOLVEU, por unanimidade: I - autorizar a realização de concurso público para preenchimento de 11 (onze) cargos de Analista Judiciário (8 vagas para a área judiciária e 3 vagas para a área administrativa) e 38 (trinta e oito) cargos de Técnico Judiciário (38 vagas para a área administrativa); II - constituir Comissão de Concurso Público, integrada pelos Ex.^{mos} Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito, que a presidirá, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França; III - constituir comissão de servidores, para auxiliar a Comissão de Concurso Público, composta pelo Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Valério Augusto Freitas do Carmo; Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Gustavo Caribé de Carvalho; Diretora da Secretaria de Recursos Humanos, Anne Floriane da Escóssia Lima, e Diretora do Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, Simone Martinazzo Bottin." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou ato da Presidência do Tribunal e, em consequência, aprovou-se a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 927/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: I - autorizar o comparecimento do Ex.^{mo} Sr. Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, que representará a Presidência do Tribunal na 91ª Conferência Internacional do Trabalho, no período de 7 a 15 de junho de 2003, a convite do Ex.^{mo} Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, com ônus para esta Corte; II - autorizar o afastamento do país dos Ex.^{mos} Srs. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pelo período de 1 a 20 de junho de 2003; III - referendar o ATO.GDGCJ.GP Nº 168/2003, nos termos a seguir transcritos: " I - Indicar os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para participarem da 91ª Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, no período de 3 a 19 de junho de 2003. II - conceder a S.Ex.^{as} diárias e passagens aéreas." Em seguida, o Colegiado deliberou acerca dos procedimentos observados na atuação, distribuição e julgamento dos agravos de instrumento no Tribunal Superior do Trabalho. Ouvidas as manifestações dos Senhores Ministros, decidiu-se revogar a Resolução Administrativa nº 736/2000, restando aprovada, à unanimidade, Resolução Administrativa substanciada nos seguintes termos: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 928/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, CONSIDERANDO o expressivo resíduo



de agravos de instrumento processados nos autos principais, que, por algum tempo, continuarão tramitando nesta Corte, não obstante a revogação dos §§ 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16/TST; CONSIDERANDO a possibilidade de haver interposição de recurso de embargos quanto à decisão relativa ao agravo de instrumento ou ao recurso de revista, após o julgamento de processo autuado como AIRR e RR; CONSIDERANDO os questionamentos feitos na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais quanto à correção da atuação do processo, como E-AIRR e RR, na hipótese de haver recurso de embargos em relação a apenas um daqueles recursos (AIRR ou RR); CONSIDERANDO a necessidade de definir o procedimento de reatuação, na existência de mais de um agravo de instrumento processado nos autos principais, quando alguns são providos e outros não; CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de designação do relator às normas contidas no atual Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E U, por unanimidade, revogar a Resolução Administrativa nº 736/2000, aprovando-se os seguintes procedimentos a serem observados na atuação, distribuição e julgamento dos agravos de instrumento nesta Corte: Art. 1º Processado o agravo de instrumento nos autos principais, e havendo recurso de revista admitido da parte contrária, o processo será autuado como AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA E RECURSO DE REVISTA - AIRR e RR, recebendo um único número, observada a numeração originária do processo. Art. 2º Tratando-se de agravo de instrumento processado nos autos principais, nos quais se encontra sobrestado o julgamento de recurso de revista, na atuação será considerado o número originário do recurso de revista sobrestado, classificando-se o processo como AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA E RECURSO DE REVISTA - AIRR e RR: I - o processo será distribuído ao relator do recurso de revista cujo julgamento foi sobrestado; II - não estando o relator em exercício no Órgão prevento, em decorrência de seu afastamento temporário ou definitivo, será observado o disposto nos arts. 92, § 1º, e 93, inciso I, do RITST. Art. 3º Provido o agravo de instrumento, processado em autos apartados, que tramita conjuntamente ao recurso de revista, será publicada a respectiva certidão, para efeito de intimação das partes, na qual deverá constar que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão. § 1º Os autos do agravo de instrumento serão apensados aos do processo principal, com a alteração dos registros referentes às partes, permanecendo a numeração dos autos principais. § 2º Julgados os recursos de revista, será lavrado acórdão único, no qual também ficarão consignados os fundamentos do provimento do agravo de instrumento. § 3º Fluirá a partir da data da publicação do acórdão o prazo para interposição de embargos declaratórios e/ou embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Art. 4º Interposto apenas agravo de instrumento, processado mediante traslado de peças ou nos autos principais, se a ele for dado provimento, observar-se-ão os procedimentos do art. 3º, caput, e § 2º. § 1º O processo, na hipótese do caput, será reatuado como recurso de revista, mantendo-se a numeração do agravo de instrumento. § 2º Não conhecido ou não provido o agravo de instrumento, será lavrado o respectivo acórdão. Art. 5º Havendo mais de um agravo de instrumento processado nos autos principais e provendo-se apenas um deles, o processo será reatuado como recurso de revista, preservando-se a numeração do agravo de instrumento. Parágrafo único. Julgado o recurso de revista, será lavrado acórdão único, no qual também ficarão consignados os fundamentos, respectivamente, do desprovimento e do provimento dos agravos de instrumento, observando-se, quanto aos prazos, o disposto no art. 3º, § 3º. Art. 6º Nas hipóteses previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução Administrativa, se o agravo de instrumento não for conhecido ou não for provido, o recurso de revista será julgado na mesma sessão. Parágrafo único. Nos casos dos arts. 1º, 2º e 3º será lavrado acórdão único, enquanto na hipótese do art. 3º haverá um acórdão para cada processo, caso não seja conhecido ou não seja provido o agravo de instrumento. Art. 7º Julgado o processo autuado como AIRR e RR e havendo interposição de embargos apenas em relação a um daqueles recursos (AIRR ou RR), o processo será reatuado como EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA (E-AIRR) ou EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA (E-RR), conforme for o caso. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação." A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto submeteu ao referendado do Colegiado atos praticados pela Presidência do Tribunal, tendo sido, todos, referendados à unanimidade e, em consequência, aprovadas as seguintes Resoluções Administrativas: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 929/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos administrativos praticados pelo Exmo. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, nos termos a seguir transcritos: ATO SRAP.SERH.GDGCA.GP. Nº 109/2003 - Declarar vago, a partir de 31 de janeiro de 2003, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor RAFAEL ALMEIDA DE PAULA, código 31642. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP. Nº 114/2003 - Transpor, para idêntico

cargo vago, a servidora ANA APARECIDA LOPES NERY, código 30260, ocupante do cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, em vaga originária da aposentadoria do ex-servidor TEMILSON JOSÉ DOS SANTOS, código 30387, ocorrida em 15/1/2003. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP. Nº 115/2003 - Alterar, a contar de 9/5/1995, o ATO.GP. Nº 408/95, publicado no DJ de 9/5/1995, que concedeu a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, ao servidor ARY PENNA FIRME, para excluir a Súmula nº 224 do e. Tribunal de Contas da União. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP. Nº 116/2003 - Alterar, a contar de 1º/2/1995, o ATO.GP. Nº 32/95, publicado no DJ de 1º/2/1995, que concedeu a aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora GERALDA SEBASTIANA DE ALCANTARA, para excluir a Súmula nº 224 do e. Tribunal de Contas da União. ATO.GDGCA.GP. Nº 128/2003 - Art. 1º É declarada, a partir de 12/12/90, a transformação do emprego, instituído com fundamento no Decreto nº 77.242, de 26/2/76, ocupado pela Sr^a VERA MUSIALOWSKI SILVEIRA DE SOUZA, em cargo, na forma do art. 243, § 1º, da Lei nº 8.112/90, de acordo com os Anexos I e II. Art. 2º É declarada a extinção, a partir de 19/12/2002, de 1 (uma) função comissionada de Assistente I, Nível FC-1, pertencente ao Quadro Geral de funções Comissionadas deste Tribunal. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 19/12/2002, data da publicação no Diário da Justiça da Decisão referente ao Processo nº TST-MA-717.802/2000.6. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 146/2003 - Concede aposentadoria por invalidez, permanente, com proventos integrais, ao servidor GILDO EVANGELISTA MIRANDA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Classe "C", Padrão 15. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 151/2003 - Altera o ATO.GP. Nº 478/95, publicado no DJ de 25/05/1995, a contar de 25/05/1995, que concedeu aposentadoria à servidora CELITA DE MIRANDA QUEIROZ, para excluir a Súmula nº 224 do e. Tribunal de Contas da União, em virtude de diligência dessa Corte de Contas datada de 4/2/2003, dos itens 8.3 e 8.4 da Decisão nº 21/2002-TCU-Primeira Câmara e o constante do processo TST-19.535/1995-7. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 152/2003 - Concede aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 153/2003 - Concede aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor VALDEMIR SANTOS SILVA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Classe "C", Padrão 15. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 160/2003 - Altera a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do servidor ELIEL ALVES BEZERRA, concedida pelo ATO.GP. Nº 440/96, publicado no DJ de 25/06/96, para aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, conforme art. 190 da Lei nº 8.112/90, e o constante do processo TST-26.391/1996-1. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 161/2003 - Concede aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, ao servidor ANTÔNIO EDUARDO GOMES PEREIRA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Classe "C", Padrão 15. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 164/2003 - Altera o ATO.GP. Nº 224/95, publicado no DJ de 15/03/1995, que concedeu aposentadoria à servidora NELI SOARES MICHETTI, para excluir a Súmula nº 224 do e. Tribunal de Contas da União, a partir de 15/03/1995, e incluir, a partir de 1º/07/1997, o art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, em virtude de diligência daquela Corte de Contas datada de 4/2/2003, dos itens 8.3 e 8.4 da Decisão nº 21/2002-TCU-Primeira Câmara e o constante do processo TST-7.790/1995-7. ATO SRLP.SERH.GDGCA.GP Nº 166/2003 - Concede aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora MARIA INÊS LIBERATORI OTOLINI DE OLIVEIRA, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Classe "C", Padrão 15. ATO.SERH.GDGCA.GP Nº 171/2003 - Fundamento no § 2º, incisos I e II, do art. 3º da Resolução Administrativa nº 833/2002 e consoante o Processo TST Nº 20.208/2003-8, altera as áreas de atividade de 12 cargos de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, para 11 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa e 1 cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado; altera a especialidade de 1 cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia para Especialidade Enfermagem; altera a área de atividade de 1 cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado para a Área Administrativa; altera as áreas de atividade de 3 cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado para 2 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária e 1 de Analista Judiciário, Área Administrativa; altera a especialidade de 1 cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Educação, para 1 cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa. ATO SRAP.SERH.GDGCA.GP Nº 181/2003 Declara vago, a partir de 2/01/2003, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "B", Padrão 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora EMILDA AFONSO DE SOUSA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme previsto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, e instrução do processo TST-N.º 119.941/2002.4." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 930/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João

Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o Ato GDGCA.GP. Nº 162/2003 nos termos a seguir transcritos: "Considerando a Emenda nº 1 ao Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Considerando as dificuldades causadas à execução provisória e à execução definitiva de parcelas que não foram objeto do Recurso de Revista, quando processado o agravo de instrumento nos autos principais; Considerando o aumento expressivo dos pedidos de extração de carta de sentença, após a remessa dos autos a esta Corte, e a dificuldade no seu célere atendimento; Considerando que o processamento do agravo de instrumento nos autos principais dificulta o exame dos pressupostos extrínsecos desse recurso, em virtude dos inúmeros volumes a serem compulsados, retardando a solução do processo; Considerando o significativo aumento do custo relativo à tramitação do agravo de instrumento, decorrente do seu processamento nos autos principais, R E S O L V E U - Revogar os §§ 1º e 2º do inc. II da Instrução Normativa nº 16, aprovada pela Resolução nº 113/2002 desta Corte, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais; II - Determinar a republicação da Instrução Normativa nº 16, com a presente modificação; III - Dar ciência aos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato; IV - Este Ato deverá ser publicado, no Diário da Justiça da União, uma vez a cada semana durante três semanas consecutivas, entrando em vigor a partir do dia 26 de maio do corrente ano. Publique-se no DJU e no BI. Brasília, 28 de abril de 2003. FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho 'INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento. I - O Agravo de Instrumento se rege, na Justiça do Trabalho, pelo art. 897, alínea b, §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos demais dispositivos do direito processual do trabalho e, no que omisso, pelo direito processual comum, desde que compatível com as normas e princípios daquele, na forma desta Instrução. a) Não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições desse diploma legal, salvo aquelas relativas ao cancelamento da possibilidade de concessão de efeito suspensivo à revista. II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea b, da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados. § 1º - (revogado). § 2º - (revogado). III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IV - O agravo de instrumento, protocolizado e autuado, será concluso ao juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, inciso VI, e 682, inciso IX, da CLT. V - Será certificada nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento ou a decisão que reconsidera o despacho agravado. VI - Mantida a decisão agravada, será intimado o agravado a apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, encaminhando-se, após, os autos do agravo ao Juízo competente. VII - Provido o agravo, o órgão julgador deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a tal recurso, com designação de relator e de revisor, se for o caso. VIII - Da certidão de julgamento do agravo provido constará o resultado da deliberação relativa à apreciação do recurso destrancado. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas. (NR) X - Cumprir às partes providenciando a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. XI - O agravo de instrumento não requer preparo. XII - A tramitação e o julgamento de agravo de instrumento no Juízo competente obedecerão à disciplina legal e ao constante dos respectivos Regimentos Internos. XIII - O agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário obedecerá à disciplina especial, na forma de Resolução da Suprema Corte. XIV - Fica revogada a Instrução Normativa nº 06." **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 931/2003 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simplício Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ato administrativo praticado pelo Exmo. Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros, nos termos a seguir transcritos: "ATO GDGCA.GP. Nº 130/2003 - Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira destinadas aos conjuntos de atividades e de projetos do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. Parágrafo único. Para o conjunto de

atividades foi observado o disposto no art. 67, § 1º, inciso II, alínea "b" da LDO 2003, que ressalva as dotações constantes da proposta Orçamentária de 2003. Art. 2º Este Atto entra em vigor na data de sua publicação." Concluída a apreciação das matérias administrativas, determinou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros o início do pregão: **Processo: ROAG - 2233/2002-900-01-00.5 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Recorrente: Maurício Martins, Advogado: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. Sustentação Oral: Dr. Napoleão Tomé de Carvalho, pelo Recorrente." **Processo: R - 54485/2002-000-00-00.1 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Reclamante: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Reclamado: Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa do TRT da 13ª Região. Litisconsorte: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba, "Decisão: por unanimidade: I - deferir a integração do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica do Estado da Paraíba na lide como litisconsorte passivo; II - acolher, parcialmente, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, em relação ao acórdão que não conheceu do recurso de revista; III - rejeitar a preliminar de inadequação do meio processual; IV - no mérito, julgar procedente a Reclamação, para cassar a sentença homologatória dos cálculos e o ato de penhora praticados nos autos do processo de execução nº 2092/93, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa - TRT da 13ª Região, determinando sejam realizados novos cálculos de liquidação, excluindo-se as parcelas salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Observação: Registrada a presença, na Tribuna, do Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono da Reclamante." **Processo: RXOFROAG - 570775/1999.9 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José Ribamar Nascimento Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, "Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica e de inépcia da inicial argüidas em contra-razões e, no mérito, por maioria, dar provimento aos Recursos Ordinário e Oficial para determinar a elaboração de novos cálculos, limitando-se à data-base da categoria os efeitos da condenação às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, nos termos do Enunciado de Súmula nº 322 do TST. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva. Sustentação Oral: Dr. Alexandre Simões Lindoso, pela Recorrente." **Processo: E-RR - 175894 - Relator: Min. Ministro Ronaldo Lopes Leal**, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABDC, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Embargado: Sanko Indústria Química Ltda., "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento em virtude da ausência do Ministro Relator." **Processo: MS - 737165/2001.8 - Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira**, Impetrante: Associação Nacional dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, Advogado: Dr. Marco Antônio Mundim, Impetrado: Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Necessário: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por maioria, prosseguindo no julgamento, rejeitar a preliminar de não-cabimento do Mandado de Segurança, prevalecendo o voto do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal (art. 121 do RITST), determinando-se o retorno dos autos ao relator, para prosseguir no exame do 'mandamus'. Vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: ED-AG-AIRR - 714989/2000.4 - Relator: Min. Ministro Francisco Fausto**, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado: Welton Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio de Moraes e Paiva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios, impondo à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido monetariamente." **Processo: RXO-FROAG - 584008/1999.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria da Conceição Ataíde Lima Fontinelle e outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para ordenar a limitação do crédito referente às diferenças salariais, à data base da categoria. Vencidos os Exmos. José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AG-MS - 67784/2002-000-00-00.6**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Nathercio Ferreira de França, Advogado: Dr. Luiz Rafael Mayer, Autoridade Coatora: Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de denegar a segurança, cassando a liminar deferida. Sustentação oral: Dr. Luiz Rafael Mayer, pelo Impetrante." **Processo: E-RR - 592288/1999.4 - Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi**, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal

de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado: Osvaldo Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, "Decisão: diante da informação prestada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, de que o processo fora encaminhado pela SBDI I ao Tribunal Pleno para deliberação sobre o Enunciado 363 do TST, modificando-o ou confirmando-o, e após os debates que se seguiram, DECIDIU, por unanimidade suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito." Concluída a apreciação do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Francisco Fausto transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, Vantuil Abdala, retirando-se da sessão. Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: RXOFROAG - 754836/2001.1 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente: Franklin Falcão da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Sérgio Victor Tamer, Recorrente: União Federal, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Brito e Silva, Recorridos: Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira no sentido de dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário dos exequentes para que prossiga a tramitação do precatório complementar." **Processo: ROMS - 56208/2002-900-08-00.3 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Recorrentes: Alzira Reinaldo Simor e Outros, Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro, Recorrido: Estado do Pará (Extinta Fundação Educacional do Estado do Pará), Procurador: Dr. Angelo Demétrius de A. Carrascosa, Recorrida: Universidade do Estado do Pará - UEPA, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." Sustentação Oral: Dr. Edvan Capucho Couteiro, pelos Recorrentes. **Processo: RXOFROAG - 795726/2001.7 - Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo**, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorridos: Maria Dulcídia Sampaio Lopes e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso de ofício; II conhecer do recurso ordinário em agravo regimental, negando-lhe provimento." **Processo: RXO-FROAG - 2209/2002-900-09-00.2 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Dagmar Cristiane Hruschka Zeni e Outros, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial. Ressalvou fundamentação o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho." **Processo: RXOFROAG - 726203/2001.5 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorridos: Afrânio Rocha Miranda e Outros, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Necessária e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: A-ROMS - 769397/2001.4 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Agravante: Idenilson Moimáz, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravada: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo." **Processo: RXOFMS - 785346/2001.7 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: TRT da 13ª Região, Impetrante: Elário Martins Tomaz, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Interessada: União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Oficial para, reformando a decisão do Tribunal Regional, denegar a segurança." **Processo: RXO-FROAG - 803973/2001.0 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Dagmar Cristiane Kruschka Zeni e Outros, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta; II - converter o julgamento em diligência, requisitando-se à origem o processo principal, ao qual estes ficarão anexados, a fim de se viabilizar o exame do Agravo Regimental." **Processo: RXOFROAG - 803969/2001.7 - Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gonçalves, Recorridos: Newton Reffo Jede e Outros, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhoto Filho, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta; II - converter o julgamento em diligência, requisitando-se à origem o processo principal, ao qual estes ficarão anexados, a fim de se viabilizar o exame do Agravo Regimental." **Processo: AG-R - 58081/2002-000-00-00.7 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: ROMS - 1861/2000-000-15-00.1 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente: Mário Luiz Furlaneto, Advogada: Dra. Renata Mollo, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ROMS -**

665/2001-000-13-00.1 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Agamenon Moreira de Assis, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROAG - 26343/2002-900-21-00.3 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Regina Aparecida de Macêdo e Outros, "Decisão: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário para ordenar a limitação, à data base da categoria, do crédito referente às diferenças salariais. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva consignou que, nesta hipótese, por se tratar de extinção do contrato de trabalho, acompanha a corrente vencedora." **Processo: AIRO - 34355/2002-900-20-00.7 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Agravante: Estado do Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravada: Aparecida Conceição Menezes, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a devolução dos autos ao Regional de origem, para que examine o Recurso Ordinário como Agravo Regimental." **Processo: ROMS - 64427/2002-900-15-00.8 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Recorrente(s): José Rocha Clemente (Espólio de), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Carlos Jaci Vieira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento. Declarou-se suspeita a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi." **Processo: RXOFROMS - 754468/2001.0 - Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roberto Nunes, Recorridos: Veni Maria dos Santos Bahia e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." **Processo: RXOFROAG - 28208/2002-900-03-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorridos: Semir Tebit, Advogado: Dr. Araken Mendes Marinho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa oficial para isentar a União do pagamento de custas processuais." **Processo: RXOFMS - 763661/2001.7 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Impetrante: Município de Monção, Advogado: Dr. Antônio Pedro Guimaraes, Interessada: Antônia Furtado Rêgo dos Santos e Outros, Interessado: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Santa Inês/MA, Autoridade Coatora: União Federal, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício." **Processo: ROMS - 789021/2001.9 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrentes: José Paulo Pereira Brandão e Outros, Advogada: Dra. Marilda de Aguiar, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida, que denegou a segurança e indeferiu o pagamento da verba denominada auxílio-moradia aos juizes classistas aposentados." **Processo: ROMS - 816449/2001.7 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Maria Queiroga de Assis, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXO-FROAG - 114/2002-900-09-00.4 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal - Extinta SUNAB, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Dircinha Batista Cordeiro, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental e à remessa oficial." **Processo: RXOFROAG - 11005/2002-900-00-00.1 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação João Pinheiro, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido: Amauri Donizetti Russo Ramos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial." **Processo: RXOFROAG - 19461/2002-900-03-00.3 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente: Fundação Clóvis Salgado, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido: Edla Lobão Lacerda, Advogado: Dr. José Generoso Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa oficial para excluir a multa de 20% aplicada com base no artigo 601 do CPC." **Processo: RXOFMS - 30188/2002-900-09-00.5 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Interessado: Wilson Kuster Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a remessa de ofício para isentar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná do pagamento das custas." **Processo: RXOFMS - 31332/2002-900-09-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Interessados: Amílcar José dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal



Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, acolher a remessa de ofício para isentar o Instituto de Saúde do Paraná do pagamento das custas." **Processo: RXOFMS - 31700/2002-900-09-00.0 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Procurador: Dr. Joel Coimbra, Interessada: Nair Maria da Silva Lemos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a remessa de ofício para isentar o Estado do Paraná do pagamento das custas." **Processo: RXOFMS - 31704/2002-900-09-00.9 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Interessado: Luiz Carlos Arantes e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, acolher a remessa de ofício para isentar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná do pagamento das custas." **Processo: ROAG - 40676/2002-900-03-00.3 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Recorrente: Antônio Carlos Jacinto, Advogado: Dr. Tacilio Benedito de Araújo, Recorrido: Município de Presidente Bernardes, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Almeida, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: RXOFROMS - 75/2002-000-18-00.2 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Remetente: TRT DA 18ª Região, Recorrente: Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. José Carlos Miranda Nery, Recorrida: Luciene Abrahão Elias Vaz, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 18ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário." **Processo: AIRO - 1420/1991-001-17-47.7 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Agravante: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado: Edvaldo Luiz da Cunha, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desranchando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso ordinário." **Processo: A-RXOFROAG - 679238/2000.7 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Agravante: Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravado: Laide das Graças Ventilari Simões, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de Agravo, previsto no art. 557, § 1º, do CPC, para, reconsiderando os termos da r. decisão monocrática de fl. 149, determinar o processamento do Recurso Ordinário em Agravo Regimental de fls. 128/137; II - dar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental para, anulando o v. acórdão recorrido de fl. 112/113, em virtude de vício procedimental ("error in procedendo"), determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, processado nos autos principais, julgue o Agravo Regimental, como entender de direito." **Processo: RXOFROAG - 61513/2002-900-11-00.0 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal (DNPM), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrida: Dulcicleia Jatobá Azeite, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, no sentido de conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Agravo Regimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que o aprecie, como entender de direito." **Processo: RXOFROAG - 2730/2002-921-21-40.0 - Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Recorrido: José Macedo Rocha, Advogado: Dr. José Segundo da Rocha, "Decisão: I - por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Recursos Ordinário e de Ofício argüida pelo Ministério Público do Trabalho; II - no mérito, por maioria, dar provimento aos referidos apelos para determinar que a atualização dos cálculos do precatório objeto dos presentes autos seja feita até 11/12/1990, data limite da competência da Justiça do Trabalho. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva consignou que, nesta hipótese, por se tratar de extinção do contrato de trabalho, acompanha a corrente vencedora." **Processo: RXOFROMS - 584717/1999.1 - Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo**, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido: Carlos Bernardi, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e aos recursos ordinários interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pela União Federal, a fim de se julgar improcedente a ação mandamental. Custas a cargo do Impetrante, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais)." **Processo: RXOFROMS - 796692/2001.5 - Relator: Min. Ministro Milton de Moura França**, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: José Dionízio de Oliveira, Advogado: Dr. José Dionízio de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial." **Processo: ED-ROMS - 427/1999-000-15-40.4 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Embargante: Atílio Carlos Daneze, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargada: União Fe-

deral, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Órgão Especial do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-RXOFROAG - 586559/1999.9 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Embargante: Lourival da Cruz Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Embargada: Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada." **Processo: RXOFROAG - 8807/2002-900-11-00.4 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União Federal - Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Eliane de Almeida Seffair, Recorrido: Horman Oliveira Coelho e Outros, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhes provimento." **Processo: RXOFROAG - 11035/2002-900-09-00.9 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido: Fernando Minouro Ida, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Recorrido: Banco Central do Brasil, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o Acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o Agravo Regimental da União, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação." **Processo: RMA - 541663/1999.6 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrentes: Álvaro Brandão e Outros, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso." **Processo: ROMS - 812683/2001.9 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrente: Ubiratán Ferreira Fortunato, Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho, Recorrida: União Federal, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS - 129/2002-000-24-00.7 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Recorrentes: Ana Peres Soler e Outros, Advogado: Dr. Nilson Francisco da Cruz, Recorrida: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moisés Coelho de Araújo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência; no mérito, por maioria, denegar a segurança. Vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva." **Processo: RXOFROMS - 10032/2002-000-22-00.3 - Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen**, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido: Ademá Rodrigues da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício." **Processo: RXOFROAG - 57972/2002-900-01-00.4 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente: Município de Campos dos Goytacazes, Procurador: Dr. Helson Henrique de Souza Oliveira, Recorrido: Geraldo de Oliveira Saldanha (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Neto, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial." **Processo: A-AC - 747530/2001.5 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Agravante: José Dionízio de Oliveira, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Agravado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Litisconsorte Necessário: União Federal, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ausência de fundamentação." **Processo: ROAG - 34/1993-191-17-42.0 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Recorrente: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido: David Antônio Maciel, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: RO - 1389/1992-001-17-47.5 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorridos: Yvete Conceição de Barros e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG - 1865/1991-001-17-45.1 - Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, Recorrentes: Estado do Espírito Santo e Outro, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorridos: Florêncio da Rocha Corrente e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROMS - 816452/2001.6 - Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva**, Recorrente: Antônio Nogueira de Almeida, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido: Município de Uiraúna, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança." **Processo: RXOFROAG - 29858/2002-900-09-00.0 - Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula**, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Carlos Almeida da Silva e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para excluir os descontos previdenciários e fiscais, isentando a União do pagamento de custas processuais." Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente Vantuil Abdala encerrou a sessão às dezessete horas. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor

Ministro Presidente Francisco Fausto Paula de Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-816700/2001.2

REQUERENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA E PAULO SÉRGIO JOÃO

Requerido: **JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO**

DESPACHO

A Companhia Brasileira de Distribuição apresentou reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Juiz João Carlos de Araújo, que, nos autos do mandado de segurança nº 3.232/2001, indeferiu, liminarmente, o pedido de suspensão da ordem de reintegração, determinada pela Juíza Titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo na ação cautelar nº 2.867/2001.

O despacho de fls. 198 deferiu parcialmente a liminar para cassar a ordem de reintegração do reclamante no emprego, mas manter o direito dele de participar do pleito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA de 8/2/2002 a 8/2/2003.

Irresignada, a requerente interpele agravo regimental, a fls. 210/216, alegando que manter a participação do reclamante na eleição da CIPA resguarda mero interesse pecuniário do obreiro. Pede para ser mantido o caráter satisfativo da medida.

As informações necessárias foram prestadas pela autoridade requerida a fls. 219/222.

Em consulta feita no Sistema de Informações Judiciárias, constatou-se que o mandado de segurança nº 3.232/2001, cuja decisão liminar foi objeto da presente reclamação correicional, já teve o mérito julgado pela Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, na oportunidade, manteve a denegação da liminar (acórdão nº 2002014718, publicado no Diário da Justiça de 20/9/2002). Ressalte-se que já transitou em julgado o referido mandado de segurança.

Configurada, pois, a perda do objeto da presente reclamação correicional, **extinguo o feito sem julgamento do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Em consequência, **julgo prejudicado o exame do agravo regimental** interposto e determino a reatuação do presente feito.

Intimem-se a agravante e o agravado do inteiro teor deste despacho.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO Nº-TST-R-69043/2002-000-00-00-0
RECLAMANTE: JARBAS JOSÉ MARCELINO

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
RECLAMADA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES

DESPACHO

Trata-se de **reclamação** ajuizada por **Jarbas José Marcelino**, sob o fundamento de que houve **desobediência às decisões do TST**, proferidas nos processos ROMS-387.584/97.0, AC-593.397/99 e RR-619.454/99, onde analisou-se a questão da sua **reintegração** em virtude da anistia da **Lei nº 8.878/94**, uma vez que a empresa, apesar de ter procedido à reintegração em **30/09/99**, dispensou-o de suas funções em **27/11/01**, tendo a Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Vitória julgado improcedente o pedido do Obreiro para ser novamente readmitido (fls. 2-5).

Faz-se necessário um breve relato da questão. Em **23/08/95**, foi julgada, pela 8ª Vara do Trabalho de Vitória, parcialmente procedente a reclamatória trabalhista, RT 938/95, ajuizada pelo ora Reclamante, bem como por outros empregados da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, condenando-se a **empresa a readmitir os obreiros**, com fundamento na Lei da Anistia (fls. 7-14). Em **03/04/97**, no julgamento do RO 3.950/95, foi negado provimento ao **recurso ordinário** da empresa, mantendo-se a decisão de 1º grau (fls. 15-20). Contra essa decisão foi interposto **recurso de revista**, Processo nº TST-RR-619.454/99.1, não-conhecido, que, conforme informação constante do serviço de acompanhamento processual do TST, encontra-se em grau de **Embargos à SBDI-1**.

Nesse interim, foi impetrado mandado de segurança no 17º TRT, tendo sido interposto recurso ordinário da decisão, processo **ROMS 387.584/97**, que transitou em julgado em **10/02/99** e foi remetido ao TRT em **26/02/99** (fls. 23-24). A empresa, então, ajuizou, em **17/09/99**, **ação cautelar** perante esta Corte, **AC-593.397/99**, buscando conferir **efeito suspenso ao recurso de revista** interposto. Após a interposição de agravo de instrumento para o STF, em **18/12/00**, o processo foi arquivado no TST em **02/05/01** (fls. 25-27).

Em 30/09/99, o ora Reclamante foi readmitido aos quadros da empresa (fl. 21). Em 27/11/01 a empresa dispensou o Obreiro, uma vez que não mais necessitava de seus serviços (fl. 40).

Ora, em face de toda a descrição apresentada, forçoso concluir que **inexiste**, por parte da empresa, e muito menos por parte da Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Vitória(ES), **desobediência** às decisões do TST. Houve readmissão, em 30/09/99, conforme afirmação do próprio Obreiro, posterior ao trânsito em julgado do mandado de segurança. Quanto à ação cautelar ajuizada, esta buscava tão-somente conferir efeito suspensivo ao recurso de revista. E quanto ao recurso de revista, não há que se falar em desobediência, uma vez que o recurso não foi conhecido pelo TST.

A sentença proferida pela 8ª Vara do Trabalho de Vitória(ES), em 23/08/95, que julgou parcialmente procedente a reclamatória ajuizada, dispôs o seguinte:

"Reconhecida a ilegalidade das dispensas, mister se faz a readmissão dos reclamantes nos cargos exercidos por ocasião de suas dispensas, no enquadramento funcional e salarial resultante de todas as promoções por mérito e antiguidade, movimentação e ascensão funcional, horizontal e vertical, feitas na empresa durante o período do afastamento e considerando-se, ainda, o tempo de serviço anterior à dispensa" (fl. 13).

Procedida a readmissão do Obreiro em 30/09/99, **restou cumprida a decisão judicial**. Todavia, a readmissão não implica **estabilidade** funcional, uma vez que o empregador é pessoa jurídica de direito privado. Na verdade, **carece o ora Reclamante de interesse processual**, vez que **inexiste desobediência à decisão do TST**.

Ante o exposto, **indefiro** liminarmente a inicial e **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº-TST-AR-83779/2003-000-00-00-1
AUTORA :COMPANHIA MINEIRA DE METAIS

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RÉU : SINVAL CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDER MARTINS SOBRINHO

D E S P A C H O

Manifeste-se a Autora sobre a **contestação**, no prazo improrrogável de **10 dias**, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, *in fine*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAG-78850/2003-900-03-00-1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO : AILTON DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Ficam as partes supra intimadas do despacho exarado pela Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, na Petição nº35950/2003-8 (fl. 361) nos seguintes termos: "Indefiro em face da não observância do disposto no art. 1.211-B do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.173/2001. Publique-se".

Brasília, de junho de 2003

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-90.749/2003-000-00-00-1 TST

REQUERENTE : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI

D E S P A C H O

A Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 33/2002**. Evoca o disposto no artigo 14 da Lei nº 10.192/2001.

Verifica-se estar comprovado, nos autos, o pagamento das custas correspondentes à impugnação (fl. 159), mas não a admissibilidade respectiva pelo juízo recursal, sendo certo, ainda, constarem do processo duas petições distintas de recurso ordinário (fls. 118/124 e 125/158), com alcances diferentes. Imperioso, portanto, **esclarecer se o apelo foi admitido e em que termos**, antes de adentrar-se no exame da pretensão afeta à concessão do efeito suspensivo. Nesse sentido, determino seja regularizada a representação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 284, parágrafo único, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e três, às nove horas e cinquenta e sete minutos, realizou-se a Primeira Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Jaime Antônio Cimenti. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-AIRR e RR - 683138/2000.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luisa Maria Albuquerque da Silva Freire, Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Sérgio Cassano Júnior, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive, vencidos os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Falaram pela Embargante/Reclamante a Dra. Cristina Kaway Stamato, o Dr. Marthius S. Lobato, que requereram da Tribuna juntada de substabelecimentos, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão, e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; e pelo Embargado, Banco Banerj S.A., o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, com a anuência de todos os Ministros presentes, indeferiu o pedido de juntada dos documentos apresentados, em sessão, pelo Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Reclamado; II - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala; **Processo: E-RR - 501297/1998.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Wilmar Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar pronunciamento do STF sobre a matéria: "Teto Remuneratório - Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista - Art. 37, XI, § 9º - Aplicabilidade"; mantendo-se os votos proferidos nas sessões dos dias 21-5 e 19-8-2002, quais sejam: "o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de não conhecer dos embargos quanto ao tema "Teto Remuneratório - Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista - Art. 37, XI, § 9º - Aplicabilidade (Anterior a EC 19/98)"; e o Exmo. Ministro Relator no sentido de "não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de ilegitimidade do MPT; quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à violação do art. 896/CLT - teto remuneratório - aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista; e conhecer dos Embargos quanto ao "teto remuneratório - aplicação às empresas públicas e sociedades de economia mista" e dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional". Falou pelo Embargante a Dra. Eliana Traverso Calegari, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 398168/1997.7 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Augusto Machado, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Kacelnik, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar a apreciação dos E-RR-501.297/1998-6. **Processo: E-RR - 483206/1998.4 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo, Embargante: Neli Alves Dias Borges, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). José

Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Dano Moral e Material fundado em Acidente de Trabalho", e, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França; II - Por maioria, não conhecer dos Embargos do Reclamante, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ronaldo Lopes Leal, José Luciano de Castilho Pereira e Francisco Fausto, que conheciam do recurso por violação do artigo 896 da CLT, ao entendimento que não houve violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal. Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres e pelo Embargante/Reclamante o Dr. José Eymard Loguércio. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 517858/1998.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Cândido dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ, Decisão: pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por violação dos arts. 896 e 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a nulidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que examine o Recurso Ordinário, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - O Exmo. Ministro Vantuil Abdala requereu, com base nos artigos 73, "b", e 76 do RITST, que se suspendesse a proclamação do resultado para que fosse submetida ao e. Tribunal Pleno a revisão ou cancelamento, se fosse o caso, da Orientação Jurisprudencial nº 177/TST; tendo ficado a referida sugestão sem apreciação, uma vez que o resultado já havia sido proclamado, e tendo em vista o acatamento da sugestão do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal no sentido de que se encaminhe cópia das "notas degredadas" e da certidão deste julgamento à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, já que, conforme o disposto no artigo 168 do RITST, é a referida Comissão que deve submeter ao e. Tribunal Pleno o cancelamento de Orientação Jurisprudencial. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 15ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 16 de junho de 2003 às 09h30, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: E-RR-387/2002-900-04-00-6 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA AGLIARDI ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: E-AIRR-3.500/2002-900-02-00-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARCELO VENTURA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ NAPOLITANO
EMBARGADO(A) : CONSLADEL - CONSTRUTORA E LANCOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

Processo: E-RR-7.214/2002-900-19-00-7 TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

**Processo: E-AIRR e RR-10.275/2002-900-04-00-3 TRT da 4ª Região**

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : CARLOS ADOLPHO PETER
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA

Processo: E-AIRR-15.456/2002-900-07-00-0 TRT da 7ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 EMBARGADO(A) : ADRIANA SOUSA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). ARACI LOPES DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-35.989/2002-900-02-00-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FLÁVIO FRANCISCO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-39.567/2002-900-02-00-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ MARIA ALVES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-50.908/2002-900-02-00-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ MARIA ALVES SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-50.942/2002-900-02-00-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JUVENIL RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-AIRR-69.198/2002-900-02-00-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : SUPERMERCADO KOTI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIB ANTÔNIO ASSAD
 EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO GUALBERTO DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). ELÇO PESSANHA JÚNIOR

Processo: E-RR-321.702/1996-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA
 EMBARGANTE : ROBERTO PEREIRA DAVID NETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-334.765/1996-0 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). EUDES LANDES RINALDI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
 EMBARGADO(A) : ADERILDO RIBEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: E-RR-350.429/1997-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO RICARDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARCHEZINI

Processo: E-RR-364.587/1997-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DE MAGALHÃES
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO BURATTI

Processo: E-RR-364.910/1997-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : MISAEL GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO

Processo: E-RR-366.098/1997-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROSELI PEREIRA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-371.569/1997-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). IVANILDE ALVARENGA BARBOSA
 EMBARGADO(A) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

Processo: E-RR-372.167/1997-0 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
 EMBARGADO(A) : CARAMURU PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

Processo: E-RR-374.122/1997-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO LUCHE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE HERNANDES

Processo: E-RR-374.875/1997-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : MARA REGINA CAZAROTTO
 ADVOGADA : DR(A). LENIR ROSA GOBO

Processo: E-RR-375.036/1997-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA BARON
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: E-RR-381.535/1997-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JURANDIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-383.024/1997-0 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 EMBARGADO(A) : AJAX- SERVIÇOS EMPRESARIAIS TEMPORÁRIOS E DE LIMPEZA LTDA
 EMBARGADO(A) : LUIS TADEU PORTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES

Processo: E-AIRR-383.262/1997-1 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 EMBARGADO(A) : ALDENORA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

Processo: E-RR-392.598/1997-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
 EMBARGADO(A) : OSMAR PRESSER
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: E-RR-392.650/1997-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MATILDE ETSUKO YOSHIKAWA HINO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: E-RR-393.567/1997-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : VERA ALBA XAVIER
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPÍ GALLO

Processo: E-RR-403.100/1997-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ORISVALDO DE CÁSSIO SOUZA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA

Processo: E-RR-404.906/1997-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
 EMBARGADO(A) : MARCOS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: E-RR-405.121/1997-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSELI FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF

Processo: E-RR-406.566/1997-1 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ELI CAMILO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-410.231/1997-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VITO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : UANDERSON DIAS AUGUSTO
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: E-RR-412.988/1997-1 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : GILBERTO ANTÔNIO CAMELO
ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA

Processo: E-RR-418.330/1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SAMUEL MATSCHULAT
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

Processo: E-RR-418.516/1998-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL (NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S.A.)
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SANDRA TERESINHA DOMINGUES VERONEZE
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO

Processo: E-RR-420.185/1998-9 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA DOLORES PINHEIRO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Processo: E-RR-423.525/1998-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALDO CURADO FLEURY
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO BORTOLIN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO V. GOUVEIA

Processo: E-RR-424.651/1998-3 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE TORRES MACIEL DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO BARROSO DA COSTA

Processo: E-RR-426.025/1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : GILMAR DOMINGUES NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). WALDI MOREIRA SOARES

Processo: E-RR-434.864/1998-7 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : VERÍCIO FELIX
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ADVOGADO : DR(A). HONÓRIO LUIZ GRASSI

Processo: E-RR-437.887/1998-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ATENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: E-RR-438.085/1998-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
EMBARGADO(A) : ELISEU JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN

Processo: E-RR-438.222/1998-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDDIE MAIA RAMOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADINISO SILVA PEDROSA
ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

Processo: E-RR-457.270/1998-8 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : OSVALDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: E-RR-459.200/1998-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JOSÉ ALOYSIO RAVACHE PERES
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR-459.668/1998-7 TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ROMA BUZAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-460.797/1998-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : MAGNALDO ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA

Processo: E-RR-463.661/1998-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUCINDO
ADVOGADA : DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

Processo: E-RR-465.995/1998-8 TRT da 24ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : MIRIAM KRENCZYNSKI
ADVOGADO : DR(A). ATINOEL LUIZ CARDOSO

Processo: E-RR-473.851/1998-4 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
EMBARGADO(A) : PAULO WANNER PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS

Processo: E-RR-474.050/1998-3 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PAULO CESAR ENDLICH
ADVOGADO : DR(A). CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE

Processo: E-RR-476.533/1998-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
EMBARGADO(A) : ANA JÚLIA DA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: E-RR-494.367/1998-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PICININ & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO PAOLO PICININ

Processo: E-RR-495.383/1998-5 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDUARDO PERES FERNANDES CÂMARA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 495382/1998-1

Processo: E-RR-496.543/1998-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI

**Processo: E-RR-504.777/1998-3 TRT da 4ª Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RENATO B. NOGUEIRA
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
 ADVOGADA : DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO

Processo: E-RR-507.204/1998-2 TRT da 4ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS S. ALVES DA COSTA

Processo: E-RR-509.794/1998-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EDIS CÂNDIDO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA

Processo: E-RR-514.859/1998-4 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOÃO MANOEL DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-RR-515.852/1998-5 TRT da 13ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
 EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ DE BRITO
 ADVOGADO : DR(A). SOSTHENES MARINHO COSTA

Processo: E-RR-516.436/1998-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : CARMEN MORÁS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-517.964/1998-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BORDIGNON

Processo: E-RR-518.616/1998-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: E-RR-525.582/1999-7 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO SILVA NEVES
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-527.920/1999-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : OSEIAS MOREIRA RIOS
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: E-RR-532.397/1999-7 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGANTE : JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR-540.489/1999-0 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : DÉRCIO AUGUSTO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

Processo: E-RR-541.938/1999-7 TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : JOÃO DE ALMEIDA COSTA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ÉLPHEGO WANDERLEY DE SOUZA

Processo: E-RR-542.281/1999-2 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CELINA SANTIAGO S. NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
 EMBARGADO(A) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE

Processo: E-RR-548.548/1999-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO MELO BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo: E-AIRR-553.315/1999-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : EUNICE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Complemento: Corre Junto com RR - 553316/1999-8

Processo: E-RR-556.075/1999-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JUBERTE DE VASCONCELOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). EDY COUTINHO

Processo: E-RR-557.057/1999-9 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIANO BRAZÍLIO DIATCHUK
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-RR-558.061/1999-8 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : MOACIR BERNARDI
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: E-RR-559.073/1999-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
 ADVOGADO : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO

Processo: E-RR-559.101/1999-2 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOFETE
 ADVOGADO : DR(A). JOEL JOÃO RUBERTI
 EMBARGADO(A) : ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO

Processo: E-RR-559.384/1999-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : LEONOR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO(A) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: E-RR-569.168/1999-2 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : MAURO ALBERTO NERI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EMENS PEREIRA DE SOUZA

Processo: E-RR-570.986/1999-8 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA MARLENE DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIO DE MONGAGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). DURVAL DELGADO DE CAMPOS

Processo: E-RR-574.909/1999-8 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MERIDIONAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO OSIECK
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RICETTI

Processo: E-RR-577.280/1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROBSON SALZMANN
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-577.283/1999-3 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ADAILTON VICENTINI
 ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET

Processo: E-RR-578.191/1999-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARCELO ROBERTO GANTNER SALLES
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR-579.817/1999-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo: E-RR-580.057/1999-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A) : ADELSON NEGRÃO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-580.064/1999-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : OLERIO ROBERTO TORELLI
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-580.115/1999-6 TRT da 16ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARMELITA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-586.021/1999-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ADA MANCINI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-588.775/1999-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO ARTUZO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
EMBARGADO(A) : CODISTIL S.A. DEDINI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-593.510/1999-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CEZAR PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : RIBEIRO, PEDROSO E JUCÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: E-RR-593.853/1999-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADO(A) : VALDIR FRANCISCO RANGEL
ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA

Processo: E-RR-597.641/1999-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PEDRO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: E-RR-598.460/1999-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EDSON DE ALMEIDA LAURA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Processo: E-RR-607.156/1999-2 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CARLOS EUGÊNIO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA

Processo: E-RR-608.979/1999-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSIANI MARIA ALBUQUERQUE CIRIBELLI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATO

Processo: E-RR-612.439/1999-6 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR-630.321/2000-6 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA
EMBARGADO(A) : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: E-RR-636.087/2000-7 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REVSON DRAGO MOTTA
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE

Processo: E-RR-636.775/2000-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO CAETANO
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

Processo: E-RR-641.473/2000-5 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : ISMAEL LUIS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDMAR PERUSSO

Processo: E-RR-642.896/2000-3 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR(A). CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : RICARDO NUNES DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: E-RR-649.945/2000-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARTA REGINA DAVID
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo: E-RR-653.154/2000-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EDUARDO VARGAS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Processo: E-RR-654.860/2000-8 TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGADO(A) : EDNALVA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-657.439/2000-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO EUSTÁQUIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-663.161/2000-4 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA CILENE CRUZ KUROVSKI
ADVOGADO : DR(A). RONALDO DA FONSECA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL

Processo: E-RR-663.858/2000-3 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MÁRIO JORGE CIUFO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: E-RR-664.436/2000-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ORLANDO JOSÉ DO COUTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS PEREIRA ALVES

Processo: E-RR-664.488/2000-1 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
EMBARGADO(A) : MOACYR GASPAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES

Processo: E-RR-665.014/2000-0 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: E-RR-666.631/2000-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : APARECIDO PINHATA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO FELIPE DE LUCENA

**Processo: E-AIRR-681.583/2000-4 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : PAULO EDSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARGARETH VALERO
 EMBARGADO(A) : 9º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VALENTE DA SILVA

Processo: E-RR-684.656/2000-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA KRONEMBERGER COSTA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER

Processo: E-RR-687.907/2000-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FELIPE XAVIER DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). CESAR BOECHAT
 EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Processo: E-RR-689.433/2000-7 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ADRIANA DOS PRAZERES SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-689.799/2000-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 PROCURADOR : DR(A). MAURICIO DE AGUIAR RAMOS
 EMBARGADO(A) : ADAURI PLASTER VICTORIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

Processo: E-AIRR e RR-695.108/2000-7 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : LUIS SÉRGIO GOMES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: E-AIRR-697.790/2000-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : RIO-SUL, SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : MARIA DO ROSÁRIO BORGES DE MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES
 EMBARGADO(A) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

Processo: E-RR-700.544/2000-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : EDJALMO RODRIGUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: E-RR-705.792/2000-1 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : HILÉIA MARIA FEITOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ERICA PIRES MARCIAL

Processo: E-RR-708.252/2000-5 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ANA MARIA KNISS
 ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN

Processo: E-RR-708.418/2000-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU TANNUS
 EMBARGADO(A) : LAERTE SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS

Processo: E-RR-708.578/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-717.471/2000-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCOS JOSÉ DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-718.754/2000-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : SUELI APARECIDA VITÓRIA CRISTOFOLETTI SPILLER
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-722.277/2001-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : JOSÉ AROLDO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE PÉRSICO PIZZAMIGLIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR ROBERTO

Processo: E-RR-722.629/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SILEIMAR RICARDO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-725.441/2001-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
 EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA BEZERRA CORTEZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

Processo: E-RR-726.055/2001-4 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ROBERTO LUSTOSA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 ADVOGADA : DR(A). INGRID NEUMITZ

Processo: E-RR-739.531/2001-4 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CEZÁRIO JACINTO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

Processo: E-AIRR e RR-739.894/2001-9 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JANUÁRIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-744.014/2001-4 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SIDNEY ALVES PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). SELMA APARECIDA DINIZ

Processo: E-RR-745.141/2001-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO DIAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK

Processo: E-AIRR-746.366/2001-3 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 EMBARGANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : JAIME GARCIA DE AMORIM NETO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

Processo: E-RR-746.689/2001-0 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GERALDO PEREIRA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: E-RR-748.797/2001-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

Processo: E-RR-748.957/2001-8 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : DAVID MARTINEZ MAFRA
 ADVOGADA : DR(A). ISIS M. B. REZENDE
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: E-RR-750.442/2001-4 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA M. P. PINHEIRO
 EMBARGADO(A) : SÔNIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: E-RR-751.559/2001-6 TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : MARIA ROSA GARCIA CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: E-RR-752.617/2001-2 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JAIME PEDROZA LIRIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI MARIANI

Processo: E-RR-757.641/2001-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

Processo: E-RR-758.665/2001-6 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALICEANE SARDÁ LUIZ
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BATISTA DA CUNHA DUARTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAIÃO NETTO

Processo: E-RR-758.913/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO CORREIA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: E-RR-761.680/2001-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DENISE MARINA MAGALHÃES DE PAUDA MISKO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONATO SILVEIRA

Processo: E-RR-764.185/2001-0 TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MEIRELLES

Processo: E-RR-766.895/2001-5 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : VIVIANE PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR-769.500/2001-9 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO PAULO CORREIA
ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA

Processo: E-RR-770.493/2001-5 TRT da 21ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: E-AIRR-774.734/2001-3 TRT da 9ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NERCI DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). FIRMINO SÉRGIO SILVA

Processo: E-RR-775.700/2001-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IRENE PCHEK
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: E-RR-777.821/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARCÍLIO GENUÍNO DA TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: E-RR-783.635/2001-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GADELHA LIMA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA ABDALLA ANIC

Processo: E-AIRR-793.750/2001-6 TRT da 5ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ROBSON ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA

Processo: E-AIRR-793.756/2001-8 TRT da 7ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
EMBARGADO(A) : PAULO ARRUDA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

Processo: E-AIRR-795.449/2001-0 TRT da 5ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS SACRAMENTO HAYNE
ADVOGADO : DR(A). JURANDI RIBEIRO FERREIRA
EMBARGADO(A) : ANTONIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELIZABETH CALMON CARVALHO

Processo: E-AIRR-796.115/2001-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO(A) : ADAIR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR-796.337/2001-0 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : YURY VAGNER PEIXOTO ARIAS
ADVOGADO : DR(A). ALCINDO APARECIDO LEANDRO

Processo: E-AIRR-801.440/2001-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE BASTOS MOREIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

Processo: E-AIRR-802.872/2001-4 TRT da 1ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : PADARIA E CONFEITARIA BARBEA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO COUTINHO

Processo: E-RR-803.729/2001-8 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ROBERTO LUIZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANIBAL APOLINÁRIO

Processo: E-AIRR-807.916/2001-9 TRT da 15ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CÉLIA MARIA MIURIM MELLO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: E-RR-810.514/2001-2 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VALDIZA DOS SANTOS CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AG-E-AIRR-2.013/2002-900-02-00-6 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REGINA CÉLIA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AG-E-AIRR-40.691/2002-900-11-00-8 TRT da 11ª Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ENGEGAB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ATTYLA FIGUEIRA DA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON ALVES
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA

Processo: AG-E-RR-363.411/1997-1 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO DEVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

Processo: AG-E-RR-368.934/1997-0 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH FERNANDES NUNES
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

Processo: AG-E-RR-375.593/1997-0 TRT da 10ª Região

PROCURADORA : DR(A). TATIANA BARBOSA DUARTE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DIVINO ALVES BORBA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DR(A). ROSEANA MENDES MARQUES

Processo: AG-E-RR-384.881/1997-6 TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : RITA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS

Processo: AG-E-RR-384.917/1997-1 TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR

**Processo: AG-E-RR-396.412/1997-6 TRT da 2ª Região**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ BROCK
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA

Processo: AG-E-RR-396.547/1997-3 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : IVO BETTINI
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo: A-E-RR-418.409/1998-7 TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo: A-E-RR-424.702/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : FLORENTINO FAGUNDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: A-E-RR-425.525/1998-5 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

Processo: AG-E-RR-435.391/1998-9 TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES CORREIA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES

Processo: AG-E-RR-443.682/1998-9 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
 AGRAVADO(S) : ZULEIDE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO

Processo: AG-E-RR-454.331/1998-0 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
 AGRAVADO(S) : WILSON TORRES
 ADVOGADO : DR(A). LAERTE TELLES DE ABREU

Processo: AG-E-RR-454.984/1998-6 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). DANIELA ALLAN GIACOMET
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MEDEIROS DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

Processo: AG-E-RR-457.262/1998-0 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DE MEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO BATISTA

Processo: AG-E-RR-462.489/1998-1 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo: AG-E-RR-463.483/1998-6 TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA JAEGER
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE FASSIO PAULO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL

Processo: AG-E-RR-468.259/1998-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LINDOBERTO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). PAULA BARBOSA VARGAS

Processo: A-E-RR-493.462/1998-5 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO ENÉAS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: A-E-RR-507.121/1998-5 TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SALMO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

Processo: A-E-RR-510.089/1998-9 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EDSON BARRETO MACEDO
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA

Processo: AG-E-RR-511.587/1998-5 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : EDGARD SARDINHA DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA

Processo: A-E-RR-511.900/1998-5 TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO NEVES VIANA

Processo: AG-E-RR-514.784/1998-4 TRT da 21ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCOPIO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : ELIANE DE MORAES REGO MONTE-NEGRO PIRES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Processo: AG-E-RR-550.640/1999-7 TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : DANIEL RENATO PLOCKACZ
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AG-E-RR-550.654/1999-6 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : IVANI ROBERTO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: AG-E-RR-551.149/1999-9 TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JAIRO LUÍS CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LONGO

Processo: AG-E-RR-565.517/1999-2 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : ADILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: AG-E-RR-590.390/1999-2 TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO FERNANDES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

Processo: AG-E-AIRR-700.707/2000-7 TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS LOPES DO AMARAL
 ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AG-E-RR-705.932/2000-5 TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MOISÉS AUGUSTO HACKBART
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-RR - 590.890/99.0 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : GILBERTO STAHELIN
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 48664/2003.2, subscrita pelo Dr. Clayton Camacho, pela qual o Reclamado requer a desistência do recurso; o Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, exarou o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos. II - Homologo a desistência do recurso para todos os fins de direito. III - Publique-se. IV - Após, baixem os autos.".

Brasília, 05 de junho de 2003

Dejanira Gref Teixeira
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 623.792/00.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADILSON FRANCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 47098/2003.1, subscrita pela Dra. Renata Raja Gabaglia, pela qual o Reclamado requer vista dos autos, que conste na capa dos autos o nome do Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro como seu patrono e devolução do prazo; o Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, exarou o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos. II - Defiro os pedidos, o de vista, desde que os autos estejam disponíveis na secretaria. III - Quanto a devolução do prazo o novo advogado recebe o processo na situação em que se encontra, continuando a fluência dos prazos porventura iniciados."

Brasília, 05 de junho de 2003

Dejanira Gref Teixeira
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 764.024/01.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : CASSIA CILENE CALDEIRA ANTUNES OLGADO
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 48785/2003.4, subscrita pelo Dr. Clayton Camacho, pela qual o Reclamado requer a desistência do recurso; o Ex.º Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, exarou o seguinte despacho: "I - Juntar aos autos. II - Homologo a desistência do recurso para todos os fins de direito. III - Publique-se. IV - Após, baixem os autos."

Brasília, 05 de junho de 2003

Dejanira Gref Teixeira
 Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAG-00021/2002-000-15-00.3**

RECORRENTE : MIRIAN DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. MARCOS CÉSAR GARRIDO
 RECORRIDOS : FERNANDA NUNES MATOS E CLÍNICA MASSOTERAPIA
DESPACHO

O Juiz-Relator do mandado de segurança indeferiu liminarmente a inicial, em face do não cabimento do writ, eis que, além de a Reclamada ser pessoa jurídica e, portanto, não fazer jus ao benefício da justiça gratuita a que alude a Lei nº 1.060/50, não logrou provar o seu alegado estado de necessidade (fl. 54).

Interposto recurso (fls. 55-58), que foi recebido, pelo princípio da fungibilidade recursal, como agravo regimental (fl. 60), o Juiz-Relator não conheceu do agravo, por intempestivo (fls. 69-70).

Inconformada, a Empregadora interpõe o presente recurso ordinário, sustentando:

a) preliminarmente, nulidade da decisão monocrática que indeferiu o mandado de segurança, argumentando que, embora tratasse de ação de competência originária, não existe previsão legal para que o julgamento se dê por um único juiz; e

b) no mérito, que a decisão de primeira instância não a condenou como pessoa jurídica, mas como Empregadora e que empregador não é sinônimo de pessoa jurídica, além do que nem a Lei nº 1.060/50 nem a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIV, distinguem a pessoa jurídica da pessoa física para efeitos de assistência judiciária gratuita (fls. 77-84).

Admitido o apelo (fl. 85), não foram oferecidas contra-razões (cfr. fl. 86), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Diana Isis Penna da Costa, opinado pelo não conhecimento do apelo (fl. 92).

O recurso ordinário é tempestivo, tem representação regular (fl. 7) e não houve condenação em custas.

Ocorre que a admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, a teor da norma insculpida no art. 514, II, do CPC.

Surpreende o descompasso entre os fundamentos expendidos na decisão recorrida e os argumentos do presente recurso ordinário. Na decisão recorrida, o 15º Regional não conheceu do recurso ordinário, por intempestivo (fls. 69-70).

O presente recurso ordinário não atacou precisamente esse fundamento, insurgindo-se tão-somente contra a decisão que indeferiu o mandado de segurança e seus fundamentos, reproduzindo integralmente as razões do recurso de origem, sem tocar na questão da intempestividade do recurso anteriormente interposto, que foi a questão tratada na decisão recorrida.

Ora, a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 do TST segue no sentido de que o apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido (Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST), ou seja, é assente na jurisprudência desta Corte que o julgador não pode ter o ônus de procurar os motivos para prover ou desprover o recurso, cabendo à parte demonstrar que sua pretensão merece acolhimento.

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (OJ 90 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-17.827/2002-900-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : TRANSPORTO TRANSPORTES COLETIVOS PORTO FERREIRA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ROSA VIANNA

Recorrido : NORBERTO DONIZETI FARIA

DESPACHO

Ante o teor do Ofício nº 666/2003, juntado à fl. 266, no qual é noticiado, pelo MM. Juiz da Vara do Trabalho de Porto Ferreira, acordo celebrado pelas partes, abrangendo este feito, bem como a desistência da presente ação manifestada pela Empresa autora com a expressa concordância do Réu, determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-22.068/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : LYENE GIORDANO GUERRA
 ADVOGADO : DR. RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

PROCURADORA : DRA. DIRCE TREVISI PRADO NOVAES

RECORRIDA : MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA WYSLING GOMES LTDA.

ADVOGADO : DR. MIGUEL MUAKAD NETTO

DESPACHO

1. A Ré interpõe recurso ordinário, a fls. 373/392, do acórdão de fls. 359/361, complementado pelo de fls. 371/372, mediante o qual o Tribunal Regional do Trabalho julgou procedente a ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho com fundamento no art. 487, III, do CPC.

Apesar de na decisão recorrida haver intimação referente ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), conforme se observa a fls. 358 e 361, a Recorrente não procedeu ao seu recolhimento.

2. Ante o exposto, em face da deserção do recurso ordinário, denego-lhe seguimento com base no art. 557 do CPC c/c o art. 789, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

GÉLSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-3.273/2002-000-06-00.3

RECORRENTE : ANA CRISTINA DE AZEVEDO - ME
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE BURIL WEBER
 RECORRIDA : IRANILDA MARIA BEZERRA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS

DESPACHO

J. Homologo a desistência do recurso, decretando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

GÉLSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-AG-RXOFROAR-482.912/98.6

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª MARIA CRISTINA DE B. MIGUEIS

AGRAVADOS : ERWIN HEIMBACH E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO

Por intermédio do despacho exarado à fl. 162, foi negado seguimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS à decisão regional que consignou a improcedência da ação cautelar ajuizada, ao fundamento de "não ter restado caracterizado, na hipótese o pressuposto para concessão da medida cautelar requerida concernente ao *fumus boni iuris*, pelo que merece ser mantido o acórdão regional mediante o qual foi julgada improcedente a ação cautela intentada, porém mediante fundamentação diversa" (fl. 162).

Inconformada, a Autarquia interpôs agravo, ao qual também foi negado seguimento, por prejudicado, ante a perda de objeto da ação cautelar, com fundamento no artigo 577 do CPC, c/c item III da Instrução Normativa nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho, ante a seguinte fundamentação, *verbis*: "Considerando que o Processo nº TST-ED-RXOFROAR-533.431/99.0 foi baixado ao Tribunal Regional de origem, porque já apreciado e certificado o seu trânsito em julgado em 23/02/2001, caracterizada está a perda de objeto da ação cautelar, tendo em vista que foi ajuizada com a finalidade de se obter efeito suspensivo à ação rescisória, como o dissemos, já alcançada pelo trânsito em julgado" (fl. 170).

Essa decisão ensejou a interposição do novo agravo pelo INSS sob a alegação, em síntese, de que a ação cautelar, contrariamente ao firmado no despacho, não perdeu seu objeto, pois o processo principal teria retornado ao Regional tão-somente para o cumprimento de decisão emanada da colenda SBDI-2, pela qual foi afastada a decadência do direito de propor a ação rescisória e determinada apreciação do mérito do pedido rescisório.

De fato, razão assiste à parte, não havendo que se falar em perda de objeto, na hipótese.

Assim, **reconsidero** o despacho de fls. 169/170 e **determino** o regular processamento do agravo interposto às fls. 164/167.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-52.071/2002-000-00-00.8TST

AUTOR : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE, HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, RICARDO QUINTAS CARNEIRO E GLÁUCIA DA SILVA BORGES

DESPACHO

1. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de substituto processual, ajuizou ação trabalhista perante o Banco Econômico S.A. (fls. 14/18), pretendendo a condenação deste ao pagamento das seguintes parcelas: diferenças salariais relativas às antecipações bimestrais e aos reajustes quadrimestrais previstos na Lei nº 8.222/91 com repercussão no cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, parcelas rescisórias e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 1.614/92).

A Quadragésima Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ julgou improcedente a ação (sentença, fls. 20/21).

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 22/25, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante (TRT-RO-11.094/93), a fim de condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas às antecipações bimestrais e aos reajustes quadrimestrais previstos na Lei nº 8.222/91 com repercussão no cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, parcelas rescisórias e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Na fundamentação do acórdão, consignou-se entendimento do seguinte teor, *verbis*: "A Lei 8222/91, que dispôs sobre a Política Nacional de Salários, salário mínimo e outras providências, estabeleceu critérios para a antecipação salarial, em função de uma possível futura inflação, dividindo as categorias em quatro grupos, de acordo com a sua data base.

Na hipótese dos autos os substituídos pertencem ao Grupo I, tendo como data base setembro, fazendo portanto jus às antecipações bimestrais nos meses de setembro, novembro, janeiro, março, maio e julho. Antecipações estas que não se confundem com as reposições quadrimestrais" (fls. 23).

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, o Banco Econômico S.A. ajuizou ação rescisória perante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro (fls. 82/94), objetivando a desconstituição do acórdão proferido pela Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-11.094/93 (fls. 22/25), mediante o qual fora dado provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Réu, para condenar o Reclamado, ora Autor, ao pagamento das diferenças salariais referentes à Lei nº 8.222/91. Amparou a pretensão na existência de violação do art. 5º, inc. II e XXXVI, da Constituição Federal e na jurisprudência desta Corte sobre a matéria. Pretendeu, por fim, a desconstituição do mencionado acórdão e, em juízo rescisório, a declaração de improcedência da ação trabalhista.



O Sindicato-Réu apresentou defesa à ação rescisória (fls. 96/98).

A Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 102/105, rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pelo Réu, e, no mérito, julgou improcedente a ação rescisória. Na ementa, consignou-se o seguinte entendimento, **verbis**:

"AÇÃO RESCISÓRIA - Aplicação da regra contida na Lei 8.222/91. Possibilidade de cumulação do reajuste quadrimestral com a antecipação bimestral. Matéria controvertida nos Tribunais. Improcedência do pleito rescisório" (fls. 102).

Os embargos de declaração opostos pelo Autor foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 106/107).

Inconformado, o Banco Econômico S.A. interpôs recurso ordinário (fls. 108/112), com fulcro na alínea a do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentou, em síntese, que o entendimento presente na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal e no Enunciado nº 83 deste Tribunal não se aplica à presente hipótese.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 108.

O Réu apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 118/121).

Ajuizou, o Autor da ação rescisória, Banco Econômico S.A., ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro (fls. 02/10), visando à suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.614/92, em curso na Quadragésima Sexta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região no julgamento da ação rescisória (TST-ROAR-34.569/2002-900-01-00-7). Amparou a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente da violação do art. 5º, incs. II e XXXVI, da Constituição Federal e do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 68 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal - e de **periculum in mora** - impossibilidade de o Réu restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar pretendida.

Por meio da decisão de fls. 135/138, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

O Réu, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, apresentou defesa à ação cautelar (fls. 146/152).

As razões finais foram oferecidas apenas pelo Réu (fls. 198).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 201/202).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

O Autor, conforme relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução da decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 1.614/92, em curso na Quadragésima Sexta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Conforme certidão a fls. 207, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 17 de dezembro de 2002, decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil (TST-ROAR-34.569/2002-900-01-00-7). Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 18.03.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir do Autor.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais).

4. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-62324/2002-900-05-00.8

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA DA SANTANA
ADVOGADO : DR. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
RECORRIDO : BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - BANORTE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

DESPACHO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fls. 47 e 95) que, reconhecendo a sucessão que houve entre o BANORTE e o Banco Bandeirantes, determinou a penhora dos bens do segundo, para fins de garantir a execução do processo RT 01.10.94.1473-01 (fls. 1-18).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 494-495), o 5º Regional **denegou a segurança**, sob o fundamento de que não cabe mandado de segurança contra decisão judicial quando houver recurso próprio e específico, no caso, embargos à execução ou embargos de terceiro, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 550-556).

Inconformado, o Reclamado interpôs o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) o ato impugnado não é passível de suspensão ou modificação que evite de forma imediata danos irreparáveis; e

b) não são cabíveis embargos de terceiro, bem como embargos à penhora, pois o que se pretendia com a impetração do *mandamus* era justamente impedir turbações ou esbulho na posse dos seus bens (fls. 559-576).

Admitido o apelo (fl. 583), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 585-589), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Diana Isis Penna da Costa**, opinado pelo seu **desprovimento** (fls. 593-594).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 19-21) e as **custas** foram recolhidas (fl. 581), merecendo, assim, **conhecimento**.

Embora não esteja claro qual o ato impugnado, se a concordância do juízo em substituir do pólo passivo da execução o BANORTE pelo Banco Bandeirantes (fl. 95), ou o mandado de citação e penhora (fl. 47), verifica-se que ambas as cópias **não estão devidamente autenticadas**.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a **falta de autenticação do ato coator impugnado** (fls. 47 e 95) corresponde à sua **inexistência** nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança **prova documental pré-constituída**, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua **autenticação (OJ 52 da SBDI-2 do TST)**.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no **item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento** ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2**).

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-ROAR-62897/2002-900-03-00.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. JANDUHI MEDEIROS DE SOUZA E SILVA E CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO : JAIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES DA SILVA

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

As razões contidas na minuta do agravo (fls. 117-124), no que diz respeito à **impossibilidade de substituição** do acórdão proferido pela 3ª Turma do TST, em sede de **agravo de instrumento (TST-AIRR-730487/01.6)**, pelo acórdão regional, por **não constituir decisão de mérito** apta ao corte rescisório, foram **suficientes para demover os fundamentos expendidos no despacho-agravado**, em face da demonstração de que a hipótese dos autos é a de que a última decisão de mérito proferida no processo foi o **acórdão nº 29.256/99**, do 21º TRT, que negou provimento ao recurso ordinário do Banco, para manter a sentença de 1º grau, a qual o condenou ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da **equiparação salarial** do Empregado com a **função de supervisor**.

Assim sendo, **RECONSIDERO** o despacho denegatório do recurso ordinário em ação rescisória e determino o seu regular processamento, para apreciação em colegiado.

Retifiquem-se a autuação e os demais registros processuais.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-64.633/2002-000-00-00.6

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉUS : ALICE DA SILVA SCHNEIDER E OUTROS

DESPACHO

Cite-se os Réus para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-650.222/00.9RT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. ZORAIDE DE CASTRO COELHO, SIDNEY VIDAL LOPES, E CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

RECORRIDO : HIROMITI NAKAO
ADVOGADOS : DRS. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

DESPACHO

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. contra HIROMITI NAKAO, com fulcro no art. 485, incisos IV, V, VII e IX, do Código de Processo Civil, visando desconstituir acórdão do TRT da 2ª Região, prolatado nos autos do proc. TRT/SP nº 02930440087 (fls. 124/129).

O Tribunal *a quo* decidiu extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ao entendimento de que "não consta das razões de recurso ordinário qualquer inconformismo da autora no tocante à condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes da sentença normativa proferida nos autos do Processo TRT/SP nº 243/89. A última decisão que apreciou a questão foi aquela proferida pela MM. Junta de origem e que transitou em julgado em maio de 1993, tendo em vista a data da interposição de recurso ordinário que versou sobre outros títulos da condenação (fls. 98/111). Porém, a presente ação somente foi ajuizada em 16.11.98, ou seja, além do prazo a que se refere o art. 495 do CPC" (fl. 305).

Inconformada, a HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. interpôs Recurso Ordinário, sustentando, em resumo, que a Ação Rescisória teria sido ajuizada dentro do biênio legal, pois, consoante certidão juntada em 05.04.99, o trânsito em julgado da última decisão proferida no processo originário teria ocorrido em 17.12.98 e, tendo sido ajuizada a Rescisória em 16.11.98, estaria patente a inexistência da atribuída decadência, nos termos do Enunciado nº 100 deste TST (fls. 307/311).

Foram apresentadas contra-razões pelo Recorrido às fls. 315/320.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do Apelo Ordinário (fls. 324/325).

Não há como prosperar a irresignação da Recorrente. Senão, vejamos:

Ora, mesmo que vingasse a tese da Recorrente de que, *in casu*, o prazo de decadência começaria a correr do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, ou seja, a partir de **17 de dezembro de 1998**, melhor sorte não socorreria a Recorrente, visto que a presente Ação Rescisória foi proposta em **16 de novembro de 1998** (sem que houvesse, portanto, o requisito do trânsito em julgado) e esta Corte já firmou entendimento de que "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva" (Orientação Jurisprudencial nº 106 da SBDI-2).

Cite-se, ainda, o seguinte julgado, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DESCABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA PREVENTIVA. A própria certidão trazida pelo Autor para instruir sua ação rescisória atesta que não houve trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda, prolatada no processo de execução. A argumentação recursal, no sentido de que os embargos à execução e o agravo de petição não foram conhecidos, não demove da conclusão de que não houve trânsito em julgado, uma vez que carente de qualquer prova nos autos. E eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da rescisória não reabilita a ação, na medida em que nosso ordenamento jurídico-processual não contempla ação rescisória preventiva. Recurso ordinário patronal desprovido e recurso adesivo obreiro não conhecido" (ROAR nº 717.227/00.0, Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJU de 22.03.2002).

Assim, mostra-se manifestamente improcedente o presente Apelo Ordinário.

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17, **nego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-71.084/2002-000-00-00.6

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RÉ : MARIA AUREA BALDUÍNO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOFAR-716598/00.6TRT - 16ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO
 AUTOR : MUNICÍPIO DE TUTÓIA
 ADVOGADO : DR. ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO
 INTERESSADAS : ZILMA RODRIGUES SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

D E S P A C H O

O Município ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso III (dolo da parte vencedora) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir a sentença homologatória de acordo proferida pela CJJ de Tutóia(MA) em 14/07/99, no processo RT 1.497/98, argumentando que as Reclamantes agiram com dolo e malícia, uma vez que foram deferidas no acordo verbas trabalhistas relativas a período em que as Obreiras não prestavam mais serviços para o Município (fls. 2-4).

O 16º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória, por entender que, tratando-se de acordo judicial, no qual concorre única e exclusivamente a vontade das partes, é lícito que ambas façam concessões e, à falta de prova do alegado vício de consentimento, a conciliação deve produzir os efeitos legais (fls. 95-98).

Determinada a remessa de ofício (fl. 97), não foram oferecidas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves Pereira Filho, opinado no sentido do desprovemento da remessa de ofício (fls. 105-106).

A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, merecendo conhecimento.

A decisão rescindenda é a sentença homologatória de acordo, em que o Município comprometeu-se a pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 12 parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente aos salários do período de julho de 1996 a julho de 1998, bem como FGTS relativo ao período de julho de 1993 a julho de 1998 (fl. 6).

A ação rescisória foi ajuizada em 29/07/99. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 104 da SBDI-2 do TST, o acordo homologado judicialmente transita em julgado na data da sua homologação, *in casu*, 14/07/99. Verifica-se, portanto, que a rescisória foi ajuizada dentro do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Quanto à questão de fundo, não merece provimento a remessa de ofício. A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-2, é no sentido de que, se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC, pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

Deve ser ressaltado que, da leitura da documentação trazida aos autos, verifica-se que inexistiu o alegado dolo, quanto mais malícia. O Município argumenta que foram deferidas verbas trabalhistas relativas a período em que as Obreiras não laboravam mais (fevereiro de 1997 a julho de 1998). Juntou, como prova, requerimento das Reclamantes, no qual estas declaravam que não mais trabalhavam para o Município desde janeiro de 1997.

A reclamatória trabalhista (fls. 12-15) traz expressamente o seguinte, com relação à Reclamante Zilma da Silva Rodrigues:

"ZILMA DA SILVA RODRIGUES fora admitida pelo Reclamado em 01/03/85, para o cargo de Professora, percebia R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), quando em 01 de Janeiro de 1.997 fora dispensada, sem receber os salários dos meses Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1.996" (fl. 12).

Com relação à outra Reclamante, Maria de Sousa da Silva Ferreira, a descrição é idêntica, salvo quanto à data de admissão: "MARIA SOUSA DA SILVA FERREIRA fora admitida pelo Reclamado em 01/01/90, para o cargo de Professora, percebia R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), quando em 01 de Janeiro de 1.997, fora dispensada, sem receber os salários de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1.996" (fl.13).

Ora, se a sentença homologatória de acordo abrangeu o período de julho de 1996 a julho de 1998, o que ocorreu foi julgamento *extra petita*, não havendo que se falar em dolo ou malícia, haja vista que as Reclamantes declinaram na petição inicial o período correto. Também não seria possível falar-se em erro de fato, uma vez que não houve afirmação categórica por parte da autoridade judiciária.

Assim, como a decisão recorrida pronunciou-se exatamente no sentido da jurisprudência pacificada desta Corte, ela não merece ser reformada.

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento à remessa de ofício, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (OJ 111 da SBDI-2).

Custas, pelo Município, isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Publique-se.
 Brasília, 4 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-73116-2003-000-00-00.9

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 RÉ : EDNA MARIA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução do ofício de citação da ré e a informação dos Correios certificada à fl. 474, assino ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o endereço correto da ré, para regular citação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.
 Brasília, 4 de junho de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AR-75.895/2003-000-00-00.7TST

AUTORAS : LÉIA DE MESQUITA CABRAL SILVA, MARIA JOELMA DE OLIVEIRA E ROSÂNGELA MARIA SINÉZIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DA SILVA
 RÉU : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-772.076/2001.8TST

AUTORA : DEVILBISS EQUIPAMENTOS PARA PINTURA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR
 RÉU : EDEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR E ROBSON FREITAS MELO

D E S P A C H O

1. Devilbiss Equipamentos para Pintura Ltda. ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar *inaudita altera parte*, perante Edevaldo Ferreira Santos (fls. 03/17), objetivando a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 392/93, em curso na Décima Sétima Vara do Trabalho de São Paulo - SP. Amparou a pretensão na existência de *fumus boni iuris* - probabilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória ajuizada com fundamento no inc. VII do art. 485 do Código de Processo Civil - e de *periculum in mora* - "se a importância de R\$ 170.572,07 (cento e setenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e sete centavos) for liberada e, posteriormente, acolhidas as razões do seu recurso ordinário na ação rescisória intentada e ainda em tramitação, dificilmente a requerente reaverá esse valor" (fls. 06). Por fim, requereu a procedência da ação cautelar, para que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio da decisão de fls. 221, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*.

O Réu, Edevaldo Ferreira dos Santos, apresentou defesa à ação cautelar (fls. 553/556).

As partes apresentaram razões finais (fls. 567/571 e 572/575).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 578/581).

2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução da sentença prolatada na Reclamação Trabalhista nº 392/93, em curso na Décima Sétima Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Conforme certidão a fls. 584, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 10 de dezembro de 2000, negou provimento ao recurso ordinário (TST-ROAR-650.219/2000.0) interposto pela ora Autora. Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 07.03.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4. Publique-se.
 Brasília, 28 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-789.151/2001.8TST

AUTORA : LUZIA HELENA VALE DE BARROS
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO TRENTO
 RÉ : MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI VELOSO
 ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

D E S P A C H O

1. Maria de Fátima Cavalcanti Veloso ajuizou ação trabalhista perante Luzia Helena Vale de Barros (fls. 19/41), pretendendo o reconhecimento do vínculo de emprego no período de 27 de janeiro de 1976 a 28 de fevereiro de 1994 e a condenação desta ao pagamento das seguintes parcelas: tempo de trabalho excedente da quadragésima quarta hora semanal como extra, com repercussão no aviso-prévio, no repouso semanal remunerado, nas férias, no décimo terceiro salário, na indenização por tempo de serviço e nos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; horas extras decorrentes da inobservância do intervalo entre as jornadas de trabalho; repouso semanal remunerado de forma dobrada; aumento salarial estabelecido em norma coletiva; adicional de produtividade previsto em instrumento normativo; multa estipulada em convenção coletiva; diferença salarial resultante do não-cumprimento do estabelecido em norma coletiva; décimo terceiro salário; férias; adicional de insalubridade; depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com o acréscimo de 40% (quarenta por cento); indenização relativa ao não-cadastramento no Programa de Integração Social - PIS; devolução dos valores irregularmente descontados no salário; multa prevista no art. 55 da Consolidação das Leis do Trabalho; salário-família; indenização relativa à não-entrega das guias para recebimento do seguro-desemprego; abono salarial; parcelas rescisórias; multa por atraso no acerto das parcelas rescisórias; reajustes salariais concernentes ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990; e honorários advocatícios. Pleiteou, ainda, a reintegração no emprego, em face da estabilidade prevista no art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, sucessivamente, o pagamento da indenização referente a dois salários mensais para cada ano de serviço.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama - PR julgou improcedente a ação, por entender que não se configurara vínculo de emprego entre as partes (sentença, fls. 63/66).

A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 75/85, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, a fim de, afastada a declaração de inexistência de vínculo de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama - PR, para prosseguir no julgamento do processo, como entender de direito.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama - PR, após o retorno dos autos, julgou procedente, em parte, a ação (Reclamação Trabalhista nº 784/95), para reconhecer que a jornada de trabalho da Reclamante era das 4 (quatro) às 23 (vinte e três) horas, condenando a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: tempo de trabalho excedente à oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal como extra, com repercussão nas férias, no décimo terceiro salário, nas parcelas rescisórias e nos depósitos alusivos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; títulos rescisórios - aviso-prévio, acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados no FGTS, férias e décimo terceiro salário; depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; abonos salariais; indenização decorrente da estabilidade, de um salário por ano de trabalho, até outubro de 1988; e multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (sentença, fls. 86/92).

A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 99/105 (Acórdão nº 25.931/98), negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (TRT-RO-7.856/98), mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau no que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras, conforme os seguintes fundamentos: "Cabe à reclamante o ônus de provar o cumprimento da jornada de trabalho declinada na inicial (art. 818 da CLT, *c/c* art. 333, I, do CPC).

Sem sombra de dúvida, conforme alegado pela própria recorrente, é humanamente impossível cumprir uma jornada diária de trabalho com apenas cinco horas de intervalo para descanso.

No particular, entretanto, ainda que de forma desumana, restou comprovado o cumprimento da jornada de trabalho descrita na inicial a partir da prova testemunhal. Vejamos.

(...)

Diante de tais assertivas e, considerando-se que a reclamante se desincumbiu de provar o labor extraordinário, pouco importa se a jornada declinada é absurda. Importa, sim, que tal jornada foi confirmada em juízo.

Visível, pois, a intenção de prejudicar a obreira que, na sua condição de hipossuficiente se vê obrigada a laborar além da jornada máxima legal, sem qualquer forma de contraprestação.

Nesta linha de raciocínio, correta a r. sentença, inclusive quanto aos reflexos e integrações das horas extras deferidas, eis que o acessório segue a sorte do principal" (fls. 101/103).

Com fundamento nos incs. VI e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, Luzia Helena Vale de Barros ajuizou ação rescisória perante Maria de Fátima Cavalcanti (fls. 123/133), visando à desconstituição do Acórdão nº 25.931/98, proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-7.856/98, mediante o qual foram mantidos o reconhecimento da jornada de trabalho da Reclamante, ora Ré, das 4 (quatro) às 23 (vinte e três) horas, e, em consequência, a condenação da Reclamada, ora Autora, ao pagamento do tempo de trabalho excedente da oitava hora diária e da quadragésima quarta hora semanal como extra. Embasou a pretensão na ocorrência de falsidade da prova em que se funda a decisão - "impossibilidade material de qualquer ser humano realizar a jornada de trabalho retro mencionada (18 horas diárias, durante 17 anos)" (fls. 126) - e de erro de fato - consideração da possibilidade de realização da jornada de trabalho anteriormente descrita, fato inexistente. Por fim, objetivou a desconstituição da decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo-se novo julgamento, a declaração de improcedência da ação no que diz respeito à pretensão de condenação ao pagamento de horas extras.



A Seção Especializada II do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão de fls. 162/168, julgou improcedente a ação rescisória (TRT-AR-201/99), por não se configurarem as hipóteses de erro de fato e de falsidade da prova testemunhal.

Inconformada, a Autora, Luzia Helena Vale de Barros, interpôs recurso ordinário (fls. 171/178), com fulcro na alínea **b** do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida, em face do indeferimento da realização da prova pericial. No mérito, renovou os argumentos expendidos na petição inicial, sustentando a existência de erro de fato e de falsidade da prova testemunhal.

Ajuizou, a autora da ação rescisória, Luzia Helena Vale de Barros, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Maria de Fátima Cavalcanti Veloso, pretendendo a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 784/95, em curso na Vara do Trabalho de Umuarama - PR e, em consequência, a suspensão da praça do bem imóvel penhorado na Carta Precatória nº 40.1/2000, em curso na Vara do Trabalho de Mundo Novo - MS, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no recurso ordinário interposto da decisão prolatada no julgamento da ação rescisória. Embasou-se na existência de **fumus boni iuris** - probabilidade de provimento do recurso e, em consequência, procedência da ação rescisória fundada nos incs. VI e IX do art. 485 do Código de Processo Civil - e de **periculum in mora** - "acaso seja decidido pela procedência dos pedidos formulados na ação rescisória, a Requerente encontrar-se-á diante da terrível situação do gravame econômico, provocado pela disposição indevida de bem integrante de seu patrimônio" (fls. 15). No mérito, requereu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Por meio da decisão de fls. 181/187, indeferiu-se a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

A Ré, Maria de Fátima Cavalcanti Veloso, apresentou defesa à ação cautelar (fls. 191/204).

A Autora se manifestou a respeito da contestação oferecida pela Ré (fls. 258/263).

As partes apresentaram razões finais (fls. 273/276 e 278/281).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela improcedência da ação cautelar (fls. 284/285).

2. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL**

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental à ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão, até o trânsito em julgado da ação rescisória, da execução da sentença prolatada na Reclamação Trabalhista nº 784/95, em curso na Vara do Trabalho de Umuarama - PR, e, em consequência, a suspensão da praça do bem imóvel penhorado na Carta Precatória nº 40.1/2000, em trâmite na Vara do Trabalho de Mundo Novo - MS.

Conforme certidão a fls. 288, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 04 de fevereiro de 2003, decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil (TST-ROAR-789.779/2001.9). Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 19.03.2003.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-79.585/2003-000-00-00.1TST

AUTOR : MANOEL ARCANJO JORDÃO
ADVOGADO : DR. IRANDI PAIVA
RÉU : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SANTA CATARINA - DER/SC

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.
3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-79626/2003-000-00-00.0

AUTORES : AMANDETE SANTIAGO LEÃO E OUTROS
ADVOGADOS : DR. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES E DR. NILTON CORREIA
RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RÉ : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Tendo em vista tratar-se de matéria unicamente de direito, declaro **encerrada a fase instrutória**.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem **razões finais**, sucessivamente, no prazo de **10 (dez) dias**.

Decorridos os prazos supra-referidos, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à **Procuradoria-Geral do Trabalho**.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-79965/2003-900-02-00.9

AGRAVANTE : FRANCISCO CASSIANO DA SILVA LTDA.
ADVOGADO : DR. VIVALDO GAGLIARDI
AGRAVADO : RICARDO MANUEL TAVARES NUNES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. CARIM CARDOSO SAAD

D E S P A C H O

Trata-se de **agravo de instrumento** contra despacho que indeferiu o processamento de **recurso ordinário em agravo regimental** interposto pelo Reclamante, argumentando com a **falta de amparo legal** e **ausência de previsão** no Regimento Interno (fl. 89).

Ora, a hipótese dos autos merece esclarecimentos. O **recurso ordinário trancado** foi interposto contra decisão proferida em **agravo regimental** (fls. 74-75) perante o 2º Regional, que manteve **decisão monocrática** (fl. 68) do relator de recurso ordinário em reclamatória trabalhista, que **denegou seguimento** ao recurso ordinário do Empregado, por deserto, com fundamento no **art. 557, caput, do CPC**.

Assim sendo, por ser um **recurso interposto no curso de uma reclamação trabalhista**, a competência para o seu julgamento não é da SBDI-2, mas, sim, de uma das turmas do TST.

Registre-se que a **ausência de previsão expressa**, no Regimento Interno do TST, de competência das **Turmas para julgar recurso ordinário** não impede a apreciação da matéria por Turma deste Tribunal, pois somente as turmas, que são competentes para **analisar a admissibilidade de recurso de revista trancado** (em sede de agravo de instrumento em recurso de revista), também serão competentes para analisar a **adequação do presente recurso ordinário trancado**, tendo em vista que ele foi interposto contra uma decisão proferida em sede de recurso ordinário na reclamatória trabalhista (art. 896, **caput**, da CLT).

Ante o exposto, determino seja o presente feito **encaminhado ao setor competente**, a fim de que possa ser redistribuído no âmbito de uma das **Turmas** do Tribunal Superior do Trabalho, para seguir o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-813.838/2001.1 TRT- 12ª REGIÃO

RECORRENTE : GUENTHER ABEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAFAELI DA CRUZ
RECORRIDA : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. EDGAR KRIECK

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo autor à decisão do TRT da 12ª Região (fls. 107/114) que julgou improcedente a ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. V, VI, VIII e IX, do CPC, visando a desconstituição da sentença homologatória de acordo.

Compulsando os autos, entretanto, constata-se a ausência de autenticação da decisão rescindenda, reproduzida à fl. 46, bem assim de outras cópias que acompanham a inicial.

Com efeito, não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial não podem ser consideradas como documentos particulares e, por isso, não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Registre-se que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2 de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial nº 84).

Nessa esteira de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST, **julgo extinto** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-82012/2003-000-00-00.5

AUTOR : MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADO : DR. MARCELO CAUMO
RÉ : LORI IVONE NIED

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para **responder aos termos da presente ação** no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-82.400/2003-000-00-00.6TST

AUTOR : BENEDITO MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Benedito Moura da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito da contestação apresentada pelo Réu (fls. 50/59), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-82.729/2003-000-00-00.7TST

AUTOR : FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO DOS SANTOS
RÉ : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

D E S P A C H O

1. Fernando dos Santos, com fundamento nos incs. IV, V e VI do art. 485 do Código de Processo Civil, ajuizou ação rescisória perante Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio (fls. 02/21), pretendendo a desconstituição da decisão (Acórdão nº 2.465/98) proferida pela composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-157/98 (fls. 24/29), mediante a qual se reconheceu que a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, ora Autor, fora realizada por justa causa, na forma do art. 482, a, da Consolidação das Leis do Trabalho. Amparou a pretensão na violação dos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, 333, inc. II, do Código de Processo Civil e 1.525 do Código Civil, na ocorrência de ofensa à coisa julgada e na existência de falsidade na prova. Por fim, requereu a rescisão do mencionado acórdão e, em juízo rescisório, a procedência da ação trabalhista quanto ao reconhecimento de que ocorreu rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

Por meio do despacho de fls. 67, determinou-se que o Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial e no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 24/37 e 43/64).

O Autor não se manifestou a respeito do despacho de fls. 67 (certidão, fls. 68).

2. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NÃO-CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DE FLS. 68**

O Autor, na presente ação rescisória, objetiva a desconstituição do Acórdão nº 2.465/98, proferido pela composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-157/98 (fls. 24/29), mediante a qual se reconheceu que a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante, ora Autor, fora realizada por justa causa, na forma do art. 482, a, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo despacho de fls. 67, determinou-se que o Autor, sob pena de indeferimento da petição inicial e no prazo de 10 (dez) dias, providenciasse a autenticação dos documentos que acompanham a referida petição.

Conforme a certidão exarada a fls. 68, o Autor não se pronunciou sobre as determinações contidas no mencionado despacho.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-83.731/2003-000-00-03.TST

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RÉU : ERIVELTO ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO DRUMMOND

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Banco do Brasil S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste a respeito da contestação apresentada pelo Réu (fls. 194/202).

2. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-84075/2003-000-00-00.6

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RÉUS : EDSON EVARISTO RIBEIRO E OUTROS

D E S P A C H O

A União Federal ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, com fulcro nos arts. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 258 e seguintes do Regimento Interno do TST, objetivando a imediata suspensão da execução do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a Vara do Trabalho do Ponte Nova/MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 266/93.

Pretende a autora, dessa forma, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado Superior Trabalhista a ser proferida nos autos da Remessa *Ex Officio* e Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RXOFROAR-49772/2002-900-03-00.7 (fls. 37/42), processo principal no qual se defende o cabimento da rescisória e a rescisão parcial do acórdão regional rescindendo de fls. 33/36 - que deferiu aos reclamantes, com esteio no Enunciado nº 323/TST, o pedido de diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 -, em suma, ao fundamento de que não haveria direito adquirido dos trabalhadores à integralidade do reajuste respectivo, mas tão-somente ao correspondente a 7/30 avos de 16,19% sobre a remuneração dos meses de abril e maio.

Nos autos da Ação Rescisória nº TRT-AR-67/2001, a Corte originariamente competente julgou improcedente a ação rescisória acostada às fls. 25/32, em síntese, por entender aplicável o óbice do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343 do E. STF (fls. 68/75).

A autora visa demonstrar a presença dos pressupostos da ação cautelar e de sua concessão liminar, sem audiência da parte contrária.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, substanciadas nas decisões proferidas pela c. SDI desta alta Corte, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução de decisão rescindendo - a despeito do que preceitua o artigo 489 do Código de Processo Civil - seja suspensa mediante concessão de liminar em sede de ação cautelar.

De plano, verifica-se que, *in casu*, a requerente, efetivamente, logrou êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela acautelatória em foco. Vejamos:

A plausibilidade do direito aventado, ou por outra, a possibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal (RXOFROAR), caracterizada-se, de um lado, pelo fato de que a jurisprudência desta Casa, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 01 da eg. SBDI-2, orienta no sentido de que "procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da Ação Rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988". Seguindo a mesma linha de pensamento, têm-se as Orientações Jurisprudenciais nºs 29 e 34/SBDI-2 do TST. Logo, tendo a parte interessada ajuizado sua rescisória com base no art. 485, V, do referido Diploma Processual Civil e, ainda, apontado, em sua inicial, violação ao art. 5º, XXXVI, da atual Carta Magna, como se desprende do documento juntado às fls. 25/32, vislumbro a fumaça do bom direito.

Considero igualmente configurada a periclitância do direito invocado, caracterizando-se, portanto, o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento da remessa necessária e do recurso ordinário em ação rescisória em comento, isto porque, consoante dão conta as peças carreadas pela parte interessada, o processo originário encontra-se em adiantada fase de execução definitiva, inclusive com expedição do Precatório Requisitório nº 855/2002, para pagamento dos créditos trabalhistas exequendos, que já ultrapassam o elevado montante de R\$ 744.328,27 e estão na iminência de serem satisfeitos, o que importaria em prejuízo aos cofres públicos (vide fls. 43/46 e 60/67), justificando-se, consequentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do v. acórdão a ser proferido por esta alta Corte nos autos do processo principal, ao apreciar o RXOFROAR já interposto.

Com esses fundamentos, uma vez evidenciadas as figuras do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **defiro a liminar** pleiteada, a fim de **suspender a execução** da decisão rescindendo de fls. 33/36, em curso nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 266/93 (TRT-RO-6137/93), que tramita perante a MM. Vara do Trabalho de Ponte Nova/MG, até o julgamento final do processo sobre o qual incide a presente cautelar, notadamente a ação rescisória então proposta (TRT-AR-67/2001), atualmente em grau de remessa oficial e recurso ordinário (TST-RXOFROAR-49772/2002-900-03-00.7), tudo de modo a evitar a consumação de futuros danos patrimoniais ao erário, prosseguindo-se normalmente o curso desta ação cautelar.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor desta decisão monocrática ao Exmº. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região e ao Exmº. Sr. Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ponte Nova/MG, inclusive via *fac-simile*.

Citem-se os réus para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestarem o pedido, a teor do art. 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-84698/2003-000-00-00.9

AUTORES : FRANCINEIDE DA SILVA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUVAL ALVES DE HOLLANDA
RÉ : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para **responder aos termos da presente ação**, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-85.624/2003-000-00-00.0TST

AUTORA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
PROCURADOR : DR. JOSÉ WEBER H. ALVES
RÉU : FRANCISCO POTIGUARA TOMAZ FILHO

D E S P A C H O

1. A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante a decisão reproduzida a fls. 71/73 (Acórdão nº 870/96), negou provimento à remessa oficial (Processo nº TRT-REX-OFF-10.164/95), mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau, proferida pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém - PA no julgamento do Processo nº 1.921/92.8, mediante a qual a Reclamada, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, foi condenada a pagar ao Reclamante, Francisco Potiguara Tomaz Filho, as diferenças salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988. Na ementa do referido acórdão, registrou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:

"URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988

São devidas as diferenças salariais no período em que as URPs de abril e maio/88 foram suspensas, considerando que somente foram adimplidas em agosto e novembro do mesmo ano, através do Decreto-Lei 2435/88, com o comando normativo contido em seu artigo 1º" (fls. 71).

A Quarta Turma deste Tribunal, por meio do acórdão de fls. 74/75, não conheceu do recurso de revista interposto pela União Federal (Processo nº TST-RR-330.190/96.4), sob o fundamento de que "a União Federal não mais figura como parte na relação jurídica processual, porquanto requereu e foi deferido pela Presidência da Junta a sua exclusão da lide" (fls. 74).

Os embargos de declaração opostos pela União Federal foram rejeitados pela Quarta Turma desta Corte, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 76/77).

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, na decisão de fls. 78/80, não conheceu dos embargos interpostos pela União Federal (Processo nº TST-E-RR-330.196/96.4), consignando o seguinte entendimento na ementa:

"**EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO** - Configurado o acerto da Decisão de Turma, quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há que se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos" (fls. 78).

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI ajuizou ação rescisória perante Francisco Potiguara Tomaz Filho (fls. 10/23), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no julgamento do Processo nº TRT-REX-OFF-10.164/95 (fls. 71/73), mediante o qual foi mantida a condenação da Reclamada, ora Autora, ao pagamento dos reajustes salariais relativos às URPs de abril e maio de 1988. Amparou a pretensão na violação dos arts. 6º, § 2º, da Lei de Introdução do Código Civil, 5º, incs. II e XXXVI, 37, **caput**, 39 e 61, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1969 e 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88. Por fim, objetivou a declaração, em juízo rescisório, de improcedência da ação trabalhista.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por meio do acórdão de fls. 32/37, julgou improcedente a ação rescisória (Processo nº TRT-SE-AR-6.160/2001), conforme o fundamento a seguir transcrito, **verbis**:

"**AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO** - Em virtude de ser a Ação Rescisória uma ação do tipo excepcional, posto que, para ser julgada procedente e autorizar a desconstituição de uma sentença ou de um acórdão, há que, obrigatoriamente, ocorrer a configuração de um dos casos previstos pelo art. 485, do CPC. No presente, não restou demonstrado que tenha ocorrido a violação literal de lei para justificar a sua procedência. Ademais, conforme já é pacífica a jurisprudência neste Tribunal, é inconstitucional o Decreto-Lei nº 2425/88, que suspendeu o pagamento das URPs de abril e maio de 1988" (ementa, fls. 32).

Inconformada, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI interpostos recurso ordinário (fls. 38/49), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos contidos na petição inicial.

Ajuíza, agora, a autora da ação rescisória, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Francisco Potiguara Tomaz Filho (fls. 02/08), visando à suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.921/92.8, em curso na Terceira Vara do Trabalho de Belém - PA, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em ação rescisória (TST-ROAR-56.037/2002-900-08-00.2). Ampara-se na existência de **fumus boni iuris** - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, decorrente da violação dos arts. 6º, § 2º, da Lei de Introdução do Código Civil, 5º, incs. II e XXXVI, 37, **caput**, 39 e 61, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal de 1969 e 1º e 4º do Decreto-Lei nº 2.425/88 - e de **periculum in mora** - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requer a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar requerida.

2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O atendimento de pretensão liminar pressupõe a concorrência de **periculum in mora** e de **fumus boni iuris**.

A mencionada liminar não merece deferimento, pois ausente o **fumus boni iuris**, uma vez que se operou, na hipótese, ao que tudo indica, a decadência do direito de pretender a rescisão da decisão em que mantida a condenação da Reclamada, ora Autora, ao pagamento dos reajustes salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988. **In casu**, o trânsito em julgado do acórdão que se busca desconstituir, quanto a essa matéria, ocorreu por volta de julho de 1996, visto que a Reclamada, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, não interpostos recurso de revista dessa decisão. Além disso, o recurso de revista interposto pela União Federal é, aparentemente, incabível, por constituir a Recorrente terceiro estranho à relação processual, conforme o que consta dos acórdãos de fls. 74/75 e 78/80. Em consequência, o ajuizamento da ação rescisória deveria ter sido efetuado até julho de 1998, conforme o preconizado no art. 495 do Código de Processo Civil. Desse modo, o ajuizamento da ação rescisória em 25 de outubro de 2001 (fls. 10), com a pretensão de desconstituir a decisão de mérito em que houve a condenação ao pagamento dos reajustes salariais referentes às URPs de abril e maio de 1988, evidencia a inobservância do prazo previsto no mencionado preceito legal. Registre-se, por oportuno, que esse é o entendimento contido no item III do Enunciado nº 100 deste Tribunal.

De pouca probabilidade de êxito, portanto, a ação rescisória, razão por que inexistente o **fumus boni iuris**.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar.

4. Cite-se o Requerido, Francisco Potiguara Tomaz Filho, para que conteste a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indique as provas que pretende produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-85657/2003-000-00-00.0**

AUTOR : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADOS : DRS. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO E EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU

D E S P A C H O

De acordo com a informação prestada à fl. 277 pela Secretaria da egrégia SBDI-2, o autor, ao ajuizar a presente ação rescisória, deixou de fornecer a cópia da respectiva petição inicial, documento necessário ao atendimento da determinação contida no despacho de fls. 275, no que pertine à indispensável providência de citação do réu, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, **intime-se** o autor a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil, **emende** sua petição inicial, juntando a cópia da peça acima aludida, bem como outros documentos que entender necessários à instrução do feito.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-85962/2003-000-00-00.1

AUTOR : JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RÉ : FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para **responder aos termos da presente ação** no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-86.243/2003-000-00-00.8TST

AUTORA : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
 PROCURADOR : DR. SÉRVIO MÁRCIO SANTANA MURTA
 RÉUS : HUMBERTO DE CAMPOS BRAGA E NERCI PEREIRA DE CARVALHO

D E S P A C H O

1. A Quadragésima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ julgou procedente, em parte, a ação trabalhista ajuizada por Humberto de Campos Braga e por Nerci Pereira de Carvalho (Reclamação Trabalhista nº 370/94), a fim de condenar a Reclamada, Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, ao pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, limitando-as à data-base subsequente da categoria, na forma do Enunciado nº 322 deste Tribunal, e à data da instituição do Regime Jurídico Único (sentença, fls. 39/43).

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 29/38 (Processo nº TRT-RO-26.525/94), negou provimento aos recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pelos Reclamantes, mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau, conforme os fundamentos registrados na ementa, **verbis**:

"COISA JULGADA - A coisa julgada incide apenas sobre o dispositivo propriamente dito da sentença, não sobre seus motivos ou sobre questão prejudicial, salvante no alusivo a esta segunda hipótese, se proposta ação declaratória incidental' (STJ-4ª Turma, Resp 444-RJ-EDecl., Rel. Min. ATHOS CARNEIRO, j. 19.02.91; JU 22.04.91, p. 4.788).

Efeito Vinculante - Em decorrência, apenas o dispositivo de acórdão do E. Supremo Tribunal Federal é alcançado pelo efeito vinculante previsto no parágrafo 2º, do artigo 102, da Constituição Federal. Direito adquirido. O direito adquirido não tem seu exercício vinculado à vigência da lei que o assegure. O que o caracteriza é a sua incorporação ao patrimônio do titular do direito, segundo lei então vigente" (fls. 29).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, com amparo nos arts. 127 da Constituição Federal, 83, incs. II e VI, da Lei Complementar nº 75/93, 746, f, e 896, a e c, da Consolidação das Leis do Trabalho e 188 e 505 do Código de Processo Civil, interpôs recurso de revista (fls. 43/53). Em síntese, pretendia fosse excluído da condenação o pagamento dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989.

A Quarta Turma deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 25/27 (Processo nº TST-RR-461.529/98.3), deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987.

Conforme a certidão reproduzida a fls. 28, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento no inc. V do art. 485 do Código de Processo Civil, a Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO ajuizou ação rescisória perante Humberto de Campos Braga e Nerci Pereira de Carvalho (fls. 13/22), objetivando a desconstituição da decisão proferida pela Quarta Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-461.529/98.3 (fls. 25/27), mediante a qual mereceu provimento o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, a fim de que fosse excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987. Ampara a pretensão na violação da Lei nº 7.730/89 e do art. 5º, incs. II e XXXVI, da Constituição Federal, em razão da manutenção da condenação do pagamento dos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Pretende, por fim, a declaração de procedência da ação, para que seja desconstituído o mencionado acórdão e, em juízo rescisório, declarada a improcedência da ação trabalhista.

2. **AÇÃO RESCISÓRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO NA DECISÃO RESCINDENDA SOBRE AS DIFERENÇAS SALARIAIS REFERENTES À URP DE FEVEREIRO DE 1989**

A Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO ajuizou ação rescisória perante Humberto de Campos Braga e Nerci Pereira de Carvalho, visando à desconstituição da decisão proferida pela Quarta Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-461.529/98.3, mediante a qual mereceu provimento o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Primeira Região, a fim de que fosse excluído da condenação o pagamento das diferenças salariais referentes ao IPC de junho de 1987.

No **caput** do art. 485 do CPC, registra-se, textualmente:

"Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando: (...)"

Constata-se que na decisão rescindenda (fls. 25/27) inexistiu pronunciamento sobre as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, matéria impugnada por meio da ação rescisória - violação da Lei nº 7.730/89 e do art. 5º, incs. II e XXXVI, da Constituição Federal. Registre-se, ainda, que, no acórdão rescindendo, houve manifestação apenas em relação aos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987. Em conseqüência, não é cabível o ajuizamento de ação rescisória neste Tribunal para a desconstituição do mencionado acórdão no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma preconizada nos arts. 267, I e VI, e 295, parágrafo único, III, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), das quais fica dispensada do seu recolhimento, nos termos do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-86912/2003-000-00-00.1 TST

AUTOR : AMARA CARLOS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória proposta com o fim de desconstituir decisão do TST que concedeu a segurança impetrada para sustar a determinação de implantação das diferenças salariais em folha de pagamento dos litisconsortes passivos, a partir da convalidação do regime jurídico único, em 12 de dezembro de 1990.

Publicada a decisão rescindenda no Diário da Justiça de 14/4/2000, os réus do mandado de segurança interpuseram recurso de embargos em 24/4/2000, que não foi admitido pelo despacho de fls. 322, por ser incabível contra a decisão recorrida.

Nesse passo, inviável considerar que a interposição do recurso de embargos teria postergado o prazo para o ajuizamento da rescisória.

Isso porque, na conformidade do item III do Enunciado nº 100/TST, salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial.

E na hipótese não há falar na existência de dúvida razoável acerca do cabimento do recurso de embargos, em face da clareza do disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição, de ser cabível recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade em razão do erro grosseiro.

Não havendo dúvida acerca do descabimento do recurso de embargos interposto, a sua interposição não protraí o termo inicial do prazo decadencial, conforme o entendimento do inciso III do Enunciado nº 100 deste Tribunal.

Dessa forma, a data a ser considerada para a contagem do prazo do art. 495 do CPC é a partir do esgotamento do prazo para a interposição do recurso cabível que, pela publicação do acórdão rescindendo em 14/4/2000 (fl. 656), evidencia o ajuizamento da ação rescisória em 2003, fora do biênio decadencial.

Suprindo omissão dos autores, que estabeleciam o valor de alçada à causa, arbitro o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ser aquele inaplicável em ação rescisória.

Do exposto, **extingo** o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelos autores no valor de R\$ 100,00 (cem reais), dispensado o seu recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AR-88.229/2003-000-00-00.9

AUTOR : CLÁUDIO APARECIDO BIDOIA
 ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
 RÉ : FORD BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

Cite-se a Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-88.231/2003-000-00-00.8TST

AUTORES : BENEDITA GOMES DE SOUZA, BENEDITO VALDELI DE OLIVEIRA, ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE), DENILSON CORDEIRO FARIAS, ITALO BIANCHI, MARIA MARTINELLI BAPTISTA, MARIA ANTÔNIA STEFANINI, MÁRCIA MARIA SOARES, ROSA PEREIRA DE MELO E VERA LÚCIA LIBUNE

ADVOGADA : DRA. MARIZA DOS SANTOS
 RÉU : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

D E S P A C H O

1. Notifiquem-se os Autores - Benedita Gomes de Souza, Benedito Valdeli de Oliveira, Arlindo Pereira da Silva (espólio de), Denilson Cordeiro Farias, Italo Bianchi, Maria Martinelli Baptista, Maria Antônia Stefanini, Márcia Maria Soares, Rosa Pereira de Melo e Vera Lúcia Libune - para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a instrução da presente ação rescisória com a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento da petição inicial (Enunciado nº 299 deste Tribunal, Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e art. 284, **caput** e parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. Notifiquem-se, ainda, os Autores Benedita Gomes de Souza, Arlindo Pereira da Silva (espólio de), Denilson Cordeiro Farias, Italo Bianchi, Márcia Maria Soares e Vera Lúcia Libune, para que, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do Código de Processo Civil), apresentem instrumento de mandato regular.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-88.670/2003-000-00-00.0TST

AUTORA : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
 RÉU : SAULO PEREIRA GUIMARÃES

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço do Réu, Saulo Pereira Guimarães, em virtude da devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT do ofício de citação (informação, fls. 426).

2. Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-88.735/2003-000-00-00.8TST

AUTORA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. TIAGO DE MORAES MACHADO
 RÉU : EVANDRO PERACHI

DESPACHO

1. Notifique-se a Autora, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial (fls. 21/59), sob pena de indeferimento da referida petição (art. 284 do Código de Processo Civil, art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-89081/2003-000-00-00.0

AUTOR : RAIMUNDO JALES DA PAZ
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.

DESPACHO

Verifica-se, de plano, que, à exceção da certidão comprovatória do trânsito em julgado da decisão rescindenda, acostada à fl. 82, em sua versão original, todas as demais peças carreadas ao processo, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

Sendo assim, **intime-se** o autor para que **emende** a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, extraídas dos autos da reclamação trabalhista originária, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-91165/2003-000-00-00.3

AUTORA : MARCOPEÇAS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN
RÉU : REDUZINO JOSÉ SALDANHA XAVIER

DESPACHO

MARCOPEÇAS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar, *inaudita altera pars*, visando a imediata suspensão da execução do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a MM. 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1154.017/94-0, com a consequente liberação da penhora de créditos da requerente, tudo até o julgamento final da ação rescisória principal.

Pretende a autora, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal Superior a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-44034/2002-900-04-00.8, interposto às fls. 431/454 e já recebido na origem (fl. 459). Referido apelo encerra questões alusivas às violações do art. 5º, II, da Constituição Federal, bem como de alguns dispositivos de lei ordinária, sob o argumento de que o acórdão rescindendo confirmara a condenação primária ao pagamento da parcela "quilômetro rodado", sem que tal direito estivesse contemplado nos instrumentos normativos em que se baseou, não havendo ainda qualquer previsão a respeito no ordenamento legal vigente, sendo que, de qualquer forma, referidas normas coletivas não mais subsistiriam no mundo jurídico após extintos seus respectivos processos sem julgamento do mérito pelo c. TST, fato ocorrido antes da prolação da sentença.

No processo principal (TRT-AR-7334/2001), a requerente visava desconstituir, mediante a proposição da ação rescisória de fls. 72/94, o *decisum* originário do Processo nº TRT-RO-1154.017/94-0 (fls. 96/107 e 114/115). No entanto, a parte não obteve sucesso, na medida em que sua rescisória, então fundada no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil, foi julgada improcedente, nos termos do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF (fls. 422/426), sob o fundamento de que seria controvertida nos Tribunais a matéria sobre a extinção de normas coletivas em grau recursal e sua eficácia no tempo.

A autora busca demonstrar a presença dos pressupostos autorizadores da ação cautelar e de sua concessão liminar (fls. 2/15).

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas decisões proferidas pela egrégia SDI desta Casa Trabalhista, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* e em casos excepcionalíssimos, como o dos conhecidos planos econômicos, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o artigo 489 do Código de Processo Civil - seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar.

Entretanto, na hipótese dos autos, a parte não logra êxito na demonstração do fundado o receio de lesão grave ou de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional a ser conferido nos autos da ação rescisória principal, sobre a qual incide a cautelar em tela. Primeiro porque se nota que o pedido de rescisão foi direcionado somente contra a parte do acórdão que cuidou do tema denominado "quilômetro rodado", cuja condenação corresponde ao pagamento apurado em apenas três meses de trabalho (agosto a outubro de 1989), quantia insignificante em relação à totalidade dos cálculos de liquidação, atualizados no montante de R\$ 252.433,14, pois o processo de execução pertine ao pagamento de inúmeras outras verbas deferidas no comando do título exequendo (vide fls. 254/278, 96/107 e 55/60), afigurando-se, por isso mesmo, temerário suspender o seu regular trâmite.

Igualmente, não vislumbro, pelos elementos de convicção presentes nos autos, a aparência do bom direito, injustificando-se, assim, a pretensa suspensão da execução até o julgamento definitivo do processo principal por este Colegiado Superior. Ora, observa-se, após uma perfunctória análise, que a parte não comprova, de forma suficiente, a sugerida afronta, pelo acórdão regional rescindendo de fls. 96/107, aos preceitos infraconstitucionais e constitucional, pois, no processo rescindendo, muito embora a questão atinente aos "quilômetros rodados" tenha sido ali tratada, não o foi pela ótica que a confere a parte na rescisória - extinção da norma coletiva pelo TST antes mesmo da prolação da sentença, a influir nos efeitos da condenação, que perderia o sentido -, atraindo, em princípio, a incidência de óbice preclusivo, conforme, inclusive, restou sinalizado pelo acórdão recorrido (fls. 422/426), circunstância que só faz avultar o meu convencimento acerca da inexistência de ao menos ares de plausibilidade na tese aventada na seara rescisória.

Logo, não evidenciados o perigo na demora e a plausibilidade do direito invocado, **indefiro a liminar** pleiteada.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do art. 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA**DESPACHOS****PROC. NºTST-AIRR-01448-2000-015-05-40-5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADA : VERA LÚCIA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. ADRIANO ROCHA LEAL

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 79, prolatada pela Vice-Presidência do Eg. Quinto Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 140 da Eg. SBDI-1 do TST, e no artigo 896, § 6º, da CLT.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo da Constituição Federal, e por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **28.02.2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte:

"(...)

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se, pois, que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende, ainda, salientar, que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**"

(sem destaque no original)

Na espécie, muito embora a Agravante tenha providenciado o traslado do recurso de revista interposto (fls. 72/76), não cuidou de juntar cópia em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto, **peça essencial para que se possa efetivamente aferir a tempestividade, ou não, de aludido recurso.**

Negligenciando a Agravante no cumprimento desse mister, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe a conversão do julgamento em diligência para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-20682/2002-900-05-00.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADA : SALVELINA REIS DE JESUS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

DECISÃO

1. Junte-se.

2. Defiro a preferência requerida com fundamento na Lei 10.173/2001.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-238.288/96.6 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : CIPEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEDRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE A. A. HERKENHOFF
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMARMORES
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI ZOCATELLI

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 114/119), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 123/143), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: "sindicato - legitimidade *ad processum* - registro no Ministério do Trabalho - imprescindibilidade".

O Eg. Regional assim se posicionou quanto à necessidade de registro no Ministério do Trabalho como requisito para a constituição válida da entidade sindical:

"A primeira preliminar argüida se refere à inexistência do sindicato recorrido, ao ver do recorrente sem registro no Ministério do Trabalho. É verdade, como asseverou o recorrente, que a matéria de certa forma já foi apreciada pelo excelso pretório, concludente da obrigatoriedade do registro no Órgão Executivo Laboral. Contudo, não há como afastar o sentido finalístico da forma em consideração, qual seja, o art. 8º, I, constitucional, nem mesmo extrair ilações não contempladas pela Máxima Corte de Justiça. Na esteira do acatado parecer do Ministério Público, impõe-se reconhecer que o complementar registro dos atos constitutivos sindicais naquele órgão governamental não é senão para que se evite afronta ao princípio da unicidade mitigada, cuja ausência só pode ser argüível por entidade sindical concorrente, ou mesmo a parte interessada, na hipótese de conflitos de representatividade ou instrumentos coletivos firmados por associações sindicais diversas. No mais, prevalece o registro civil, na conferência de personalidade jurídica aos sindicatos, em todos os seus efeitos." (fl. 116)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta a necessidade do "registro do sindicato no Ministério do Trabalho para sua existência legal" (fl. 127). Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial (fls. 127/129).

O primeiro julgado de fl. 129 autoriza o conhecimento do recurso, visto que, de maneira diametralmente oposta ao Eg. Regional, esposa tese no sentido de ser "indispensável o seu registro (das entidades sindicais) nos órgãos do Ministério do Trabalho para o seu pleno reconhecimento de constituição e funcionamento".

Comprovado, pois, o conflito de teses nos termos da Súmula nº 296 do TST, **conheço** do recurso.

No mérito, constata-se que a r. decisão impugnada contraria a jurisprudência dominante do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 15 da Eg. Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"Sindicato. Legitimidade 'ad processum'. Imprescindibilidade do registro no Ministério do Trabalho.

A comprovação da legitimidade 'ad processum' da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988."

A esse propósito, aliás, o E. Supremo Tribunal Federal já declarou que a Constituição Federal de 1988 recepcionou tal exigência, ao proteger a unicidade sindical insculpida no artigo 8º, inciso II, bem assim decidiu que apenas o Ministério do Trabalho e Emprego é o detentor do acervo de informações necessárias à observância do aludido preceito constitucional (ADIMC-1121/RS).



Conclui-se, por conseguinte, que a ausência do aludido registro evidencia, por si só, a inexistência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

À vista do exposto, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, e 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-3079/2002-900-01-00-9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UBIRATAN DOS SANTOS LESSA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

D E C I S Ã O

1. Junte-se.

2. Tendo em vista a petição nº 44056/2003-9, em que o Reclamante UBIRATAN DOS SANTOS LESSA requer a renúncia do direito postulado na ação trabalhista, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC, resultando, assim, prejudicado o exame do agravo de instrumento.

3. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-493.356/1998.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRª. VERA MARIA PESCADOR
RECORRIDO : HUMBERTO DE FREITAS MARSIGLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

D E C I S Ã O

A 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e manteve a decisão proferida pela MM. Vara de origem, que condenou a empresa ao pagamento das horas extraordinárias pelo trabalho prestado além das 4 horas diárias, entendendo inválida a compensação pretendida e deferiu as horas extraordinárias excedentes a 4 horas e 30 minutos, pois o excesso não se reduzia a cinco minutos a cada registro (fls. 217-23).

A reclamada recorre de revista, transcrevendo apenas arestos para o confronto de teses (fls. 225-30).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 234, por divergência jurisprudencial, e foi contra-arrazoado às fls. 236-9.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho diante da remessa facultativa prevista no inciso II do art. 84 do Regimento Interno do TST.

Tempestividade verificada, conforme certidão juntada às fls. 224. A subscritora do recurso possui procuração juntada aos autos às fls. 231 e verifica-se o pagamento das custas às fls. 191 e do depósito recursal às fls. 198 e 232.

1. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - COMPENSAÇÃO

Neste tópico o Tribunal de origem esclareceu que a jornada de trabalho do médico é inferior à dos demais trabalhadores e manteve a condenação ao pagamento das horas extraordinárias para o trabalho prestado após as 4 horas diárias.

Prossiguiu afastando a tese da jornada compensatória, pois inexistente nos autos prova sobre acordo ou convenção coletiva à luz do inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e, embora a cláusula IV do contrato de trabalho preveja a compensação, a cláusula VII deixa o empregado a critério da conveniência do empregador, possibilidade vedada pelo art. 115 do antigo Código Civil.

Não prospera a alegada divergência jurisprudencial, pois a decisão está em harmonia com o Enunciado 85 do TST, que dispõe: "Compensação de horário. O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo".

2. CARTÃO DE PONTO - REGISTRO

O Tribunal de origem manteve a condenação ao pagamento das horas excedentes a 4 horas e 30 minutos, tendo em vista a constatação de trabalho além desse limite sem a devida contraprestação, não se limitando esse excesso a cinco minutos.

A matéria, como decidida, está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, que dispõe: "Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)".

Registre-se inexistir dissenso interpretativo apto a ensejar o apelo, visto que patente a razoabilidade da interpretação conferida pelo v. acórdão.

O Enunciado 333 do TST prevê que decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não ensejam recurso de revista, assim como *in casu*.

Pelo exposto, estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado 85 e a Orientação Jurisprudencial 23 da SBDI-1 do TST e com base no § 5º do art. 896 da CLT, **deneo seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Relatora

PROC. NºTST-RR-496.920/98.6 trt - 3ª região

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ÍRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO : ERNANI AMÍLCAR NAUDERER
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

D E C I S Ã O

Contra os v.v. acórdãos proferidos pelo Eg. Terceiro Regional, às fls. 895/898 e 907/909, estes últimos proferidos em sede de embargos declaratórios, interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 918/925), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional; horas extras; e integração - auxílio aluguel. Fundamentou o apelo em violação aos artigos 62, II, 74, § 2º e 832, da CLT; 333, I, 458, II e 535, II, do CPC; e 5º, XXXV e 93, IX, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso não alcança seguimento, por encontrar-se deserto.

Verifica-se que a MM. JCI de origem (fl. 836) arbitrou à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Daquela decisão recorreu ordinariamente a Empregadora, recolhendo regularmente as custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais - fl. 872); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos - fl. 871), limite legal exigido à época (14.04.97), de acordo com o Ato GP 631/96.

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 27.04.98, ocasião em que depositou a quantia de R\$ 2.736,56 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) - fl. 926, a título de depósito recursal.

Aquela época, vigorava o Ato GP 278/97, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Ora, incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, em vez do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, descabendo somarem-se os valores para obtenção da importância prevista para cada novo recurso, como procedeu a ora Recorrente.

O artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resta dúvida, pois, de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **deneo seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-509.754/98.5TRT-6ª REGIÃO

RECORRENTE : CONENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBI-NO

D E C I S Ã O

A 3ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou provimento ao recurso ordinário da empresa, mantendo a condenação imposta pela MM. Vara de origem no sentido de entender competente a Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a matéria relativa ao seguro desemprego, mantendo a indenização compensatória em face da omissão, por parte da empresa, ao não fornecer ao autor as guias respectivas, conforme determina o art. 159 do antigo Código Civil (fls. 139-41).

A reclamada alega, em sua revista, que sua obrigação era apenas de entregar as guias do seguro desemprego, ou seja, era uma obrigação de dar, e a instância ordinária a transformou em obrigação de pagar, acrescentando ser incompetente esta Justiça Especial. Transcreve arestos para o confronto de teses, alegando violação do inciso III do artigo 3º da Lei nº 7.998/90 (fls. 146-9).

O recurso foi admitido pela decisão singular de fls. 150, diante da divergência jurisprudencial.

Contra-razões foram oferecidas às fls. 154-5.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, diante da remessa facultativa prevista no inciso II do art. 84 do Regimento Interno do TST.

Verifica-se a tempestividade do recurso, conforme certidão de fls. 143. Os subscritores do recurso possuem poderes para atuar no feito, conforme procuração de fls. 99. Custas foram recolhidas, fls. 96, e depósito recursal às fls. 95.

Em que pese o inconformismo da reclamada, o Tribunal de origem decidiu conforme a Orientação Jurisprudencial nº 210 do TST, que entende competente a Justiça do Trabalho para julgar e apreciar o seguro desemprego.

Não há que se falar em dissenso interpretativo apto a ensejar o apelo, tampouco em ofensa à literalidade do dispositivo legal invocado, eis que patente a razoabilidade da interpretação conferida pelo v. acórdão.

O Enunciado 333 do TST prevê que decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais não ensejam recurso de revista. No caso, a decisão está em harmonia com a já mencionada OJ nº 210, ataindo, assim, a incidência do Enunciado 333 desta Corte.

Sendo assim, e com base no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Relatora

PROC. NºTST-RR-521.503/1998.1 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO : JOSÉ ACIOLI BEZERRA DE MENEZES
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

D E C I S Ã O

A Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S/A recorre de revista contra a decisão *a quo* de fls. 128-30, que afastou a prescrição extintiva declarada na sentença recorrida e determinou o retorno dos autos à Junta de origem para nova instrução e julgamento (fls. 142-9).

Neste contexto, verifica-se que a decisão regional tem natureza interlocutória, uma vez que não põe termo ao processo na instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente, a qual, na lição do eminente Professor Manoel Antônio Teixeira Filho, é "todo fato superveniente, que, tendo ou não ligação com o mérito da causa, necessita ser resolvido pelo juiz" (in "A Sentença no Processo Trabalhista", LTr, SP, 1994, p. 200).

Desse modo, não havendo sido completado o pronunciamento sobre o mérito, ou seja, não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, o v. acórdão regional não comporta ataque imediato por meio do recurso de revista, podendo a insurgência ser renovada no momento oportuno. Incidência do Enunciado nº 214 desta Corte.

Na realidade, a construção jurisprudencial lastreia-se no princípio vigente na sistemática processual trabalhista, no sentido da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, cujo suposto legal revela-se insculpido no artigo 893, § 1º, da CLT, *verbis*: "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva".

Diante desse dispositivo legal, autorizador da jurisprudência consubstanciada no Verbete nº 214 da Súmula desta Corte, não verifico a possibilidade de viabilização do recurso de revista manifestado pela ora recorrente.

Com esses fundamentos e com base no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Relatora

PROC. NºTST-RR-541.811/99.7TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO : SIDNEI OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARTA ANTUNES

D E C I S Ã O

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 139/141 e 150), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 152/167), insurgindo-se quanto ao **tema**: descontos fiscais - imposto de renda - dedução.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, sob os seguintes termos:

"Quanto às contribuições previdenciárias, com razão o reclamado, a quem incumbirá o seu recolhimento, mas poderá descontar da condenação a parte que seria de incumbência do empregado, tudo mediante comprovação nos autos (Lei 8.212/91, art. 43, com red. Lei 8.620/93, e Prov. 1/96 da CGJT).

Deverá, ainda, efetuar o recolhimento do valor do imposto de renda, podendo deduzi-lo do crédito trabalhista, mediante comprovação nos autos (Lei 8.541/91, art. 46, "caput" e Provimento CGJT 1/96), apenas até o limite que seria devido pelo reclamante nas épocas próprias, observando-se alíquotas e possíveis isenções, como se o crédito declarado em Juízo houvesse sido espontânea e oportunamente pago ao longo da vigência do contrato de trabalho 9CF/88, art. 153, § 2º, inc.I)." (fl.140)

No recurso de revista, o Reclamado sustenta que o Imposto de Renda deve ser retido no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário, ou seja, o empregador deve efetuar a retenção do imposto de renda no momento em que pagar o valor da condenação que lhe foi imposta. Indica violação ao art. 5º, II da Constituição Federal, ao art. 46 da lei nº 8.541/92 e ao Provimento nº 1/96 da Corregedoria do Trabalho do TST. Ademais, aponta divergência jurisprudencial com os acórdãos transcritos às fls. 164/165.

O primeiro aresto de fl. 164 diverge do v. acórdão recorrido, na medida em que entende que "...o fato gerador que obriga o pagamento de contribuições previdenciárias e imposto de renda ocorre quando do pagamento, não importando seja voluntário ou decorrente de condenação judicial. Tem a empresa direito de descontar o "quantum" de responsabilidade do empregado."

Conheço do recurso, por conflito de teses.

A matéria referente ao recolhimento dos descontos legais não comporta mais discussão nesta Corte, porquanto já se encontra pacificada pela SBDI-1, pela Orientação jurisprudencial nº 228:

"O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final."

Alguns precedentes: ERR-259833/96; Red. Min. Vantuil Abdala; DJ-23/3/2001 e ERR-509613/98; Relator: Min. Carlos Alberto; DJ-15/12/2000.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-553.995/99.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - **TELERJ**
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDOS : SUELI ROCHA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. WANDILZA PEREIRA DE LEMOS

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 186/188), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 189/191), insurgindo-se quanto ao **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Segunda-Recorrente no que tange às obrigações decorrentes dos contratos de trabalho firmados entre os Reclamantes e a empresa fornecedora de mão-de-obra (**PRO SER PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**). Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões do recurso de revista, a Recorrente aponta violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula 331, item III, do TST e divergência jurisprudencial aos acórdãos transcritos à fl. 19. Pretende, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade no que concerne às obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

A v. decisão regional, todavia, conforme proferida, encontra respaldo na orientação da Súmula nº 331, item IV, do TST, cuja nova redação dada pela Resolução nº 96/2000 perfilha a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Ressalte-se que a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST, em interpretação às disposições do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, dissipou qualquer dúvida acerca da existência de responsabilidade subsidiária da sociedade de economia mista tomadora dos serviços quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Como se vê, a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, item IV, do TST cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, reconhecendo-se a regular contratação de empregados por empresas prestadoras de serviços, atribui-se a responsabilidade subsidiária ao tomador em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte das reais empregadoras, ainda que se trate de sociedade de economia mista. Resguarda-se, assim, os direitos dos empregados, que não podem prejudicar-se por eventual descumprimento do contrato de trabalho.

A **PETROBRÁS** é, pois, subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos Autores por empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST, como bem entendeu o Eg. Regional.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-632.450/00.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. DULCE MARIS GALLE
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDA : ELIETE SILVEIRA MIGUEL
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 142/153), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 156/162), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

A então MM. JCI de origem ao julgar parcialmente procedente ao ação ajuizada pela Autora, condenou o Reclamado ao pagamento de férias integrais relativas ao período aquisitivo de 1996/97, férias proporcionais (10/12), abono de 1/3 constitucional sobre as demais férias concedidas na contratualidade, exceto em relação ao abono daquelas férias consignadas no aviso e recibo de fl. 39, gratificações natalinas, sendo integral do ano de 1996 e proporcional do ano de 1997 e diferenças salariais encontradas a partir de abril de 1993, por inobservância da Lei Municipal nº 1.411/93 e respectivos reflexos.

O Eg. Tribunal *a quo*, mantendo o entendimento quanto à nulidade contratual, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para acrescer à condenação o pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, FGTS da contratualidade, com multa de 40%, indenização equivalente ao seguro-desemprego e incidência das diferenças salariais já deferidas no FGTS e nas verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* sustenta que em razão do reconhecimento da nulidade contratual, em face da inexistência da prévia realização de concurso público, a Reclamante faz jus apenas às diferenças salariais. Aponta contrariedade ao Precedente nº 85 da C. SDBII, desta Corte, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

Conheço do recurso por contrariedade ao Precedente nº 85, da C. SBDI-1, desta Corte e por conflito jurisprudencial com o primeiro aresto listado à fl. 158, pois registra que o reconhecimento da nulidade contratual, em razão da ausência da prévia realização de concurso público, confere ao empregado o direito ao recebimento apenas de diferenças salariais.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente **conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.**" (g.n.)

De outro modo, no concernente às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais e do FGTS respectivo. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Município.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-632.694/2000.8TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RECORRIDA : JÁDMA MÂMEDES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. OZAEI DA COSTA FERNANDES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FORMIGA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Terceiro Regional (fls. 106/109), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho da 13ª Região (fls. 122/129), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional reconheceu a nulidade da contratação da Reclamante, em virtude de ausência de aprovação em concurso público. A par disso, argumentou que a mencionada nulidade não afasta a responsabilidade do Reclamado para com os direitos da Reclamante, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes envolvida na lide.

Em decorrência, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e ao recurso oficial, para manter a r. sentença que julgou procedente em parte os pedidos e condenou o Reclamado ao pagamento de saldo de salário do mês de dezembro/96 e diferença salarial decorrente de salário inferior ao mínimo legal.

No recurso de revista, o Reclamado aduz que a nulidade contratual em decorrência de ausência de aprovação prévia em concurso público, somente gera direito ao Reclamante de recebimento da contraprestação salarial efetivamente ajustada entre as partes, ainda que o valor pactuado seja inferior ao mínimo estabelecido em lei.

Em decorrência, aponta violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e transcreve arestos para comprovação da divergência jurisprudencial (fls. 135/137).

O recurso, todavia, não alcança conhecimento, na medida em que a v. decisão recorrida coaduna com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

À vista do exposto, com apoio no § 5º do artigo 986 da CLT, **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-692.498/2000.5

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

D E S P A C H O

Junte-se.

Defiro a preferência.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-725.281/2001.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FENAC S.A. FEIRAS E EMPREENDIMENTOS **TURÍSTICOS**
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
RECORRIDA : ANA MARIA ENGEL DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 326/329), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 331/334), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

Conquanto o Eg. Regional reconhecesse a nulidade do contrato de emprego firmado com o Reclamado (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que a Reclamante faz jus à percepção das parcelas de cunho salarial, a título indenizatório, com exceção do aviso prévio e acréscimo de 40% do FGTS.

Diante do exposto, deu provimento parcial ao recurso de ofício e ao voluntário, interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação o aviso prévio proporcional e suas incidências, bem como o acréscimo de 40% relativo ao FGTS. De outro lado, manteve a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, décimo terceiro salário proporcional, FGTS sobre verbas de natureza remuneratória acolhidas na decisão c/ multa de 40% e multa de 40% do FGTS sobre o período laborado.

O Reclamado interpõe recurso de revista indicando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial com os julgados transcritos (fls. 332/334).

O segundo aresto apresentado à fl. 333 diverge do v. acórdão recorrido, por sustentar que a nulidade contratual, em virtude de ausência de aprovação prévia em concurso público não gera qualquer efeito, sendo indevido o pagamento de verbas rescisórias e reflexos.

Conheço do recurso.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Esclareça-se que, no caso presente, não remanesceu postulação relativa a dias efetivamente trabalhados e não pagos.



De outro modo, releva notar que a recente Medida Provisória nº 2.164-40, ao emprestar nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.036/90, também confere eficácia ao contrato, tornando exigível o FGTS. "É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário."

Percebe-se, assim, que a própria norma legal em apreço não apenas alude a "salário" referente a contrato de emprego nulo, como também confere eficácia ao contrato, tornando exigível o FGTS.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento das diferenças do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-735.927/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
RECORRIDOS : CRISTINA RESENDE LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 284/288), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 290/311), insurgindo-se quanto ao **tema**: décimo terceiro salário - adiantamento - conversão em URV.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para, reformando a r. sentença que julgou improcedente o pedido, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença decorrente do adiantamento do décimo terceiro salário, em seu valor nominal, e da importância deduzida, bem como de honorários advocatícios.

Para tanto, argumentou que a Reclamada converteu o adiantamento do décimo terceiro salário de 1994 em URV, com supedâneo no art. 24 da Lei nº 8.880/94. Alegou que mencionada norma somente poderia ser empregada se a antecipação da referida parcela tivesse ocorrido entre 1º de março e 30 de junho de 1994, contudo, a antecipação aconteceu em 21/2/1994. Em decorrência, alegou ofensa aos princípios da irretroatividade das leis e do direito adquirido. Sustentou:

"Finalmente, é mister deixar claro, mais uma vez, que, se a antecipação da gratificação natalina se deu em fevereiro/1994, a reclamada não poderia jamais fazer a conversão com base na URV do dia 01/03/1994, dividindo o valor adiantado por 647,50, à vista do princípio constitucional da irretroatividade das leis. O correto seria a conversão de CR\$ em R\$, dividindo-se o que foi pago, em fevereiro/94, por 2.750." (fl.287)

No recurso de revista, a Reclamada indica violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e ao art. 24 da Lei nº 8.880/94, bem como transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial às fls. 294/298.

O primeiro julgado colacionado diverge do entendimento adotado pelo Eg. Regional, na medida em que adota a tese de que a conversão do adiantamento do décimo terceiro salário de 1994 em URV, com supedâneo no art. 24 da Lei nº 8.880/94, não implica retroatividade da lei a fatos anteriores à sua vigência, tampouco em ofensa ao direito adquirido, porquanto trata-se de cumprimento de previsão legal vigente à época do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, além do fato de que havia mera expectativa de direito.

Conheço do recurso, por discepção jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 187 da Eg. SBDI1:

"DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV."

(Precedente: ROAR-414831/98, Relator: Ministro Francisco Fausto, DJ-17/10/2000)

Por todo o exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para restabelecer a sentença de origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-741.719/2001.1TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MATA ROMA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALVES MONTELES
RECORRIDOS : BERNARDA ANJO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DELMAR CARNEIRO PESSOA JÚNIOR

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sexto Regional (fls. 55/57), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 59/63), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso de ofício e ao voluntário interposto pelo Reclamado para manter a r. sentença que reconheceu a nulidade da contratação dos Reclamantes, em virtude de ausência de aprovação em concurso público, e condenou o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais entre a remuneração efetivamente percebida e o valor do salário mínimo das respectivas épocas, observando-se as datas de ingresso e de despedimentos dos Autores.

O v. acórdão regional tem o seguinte teor:

"A posição atual do c. TST, nos casos de nulidade contratual (art. 37, II, CF/88) é que o labor prestado seja remunerado condignamente ante a impossibilidade da reversão da força de trabalho despendida, sendo devidos apenas os salários (em sentido estrito) não pagos. Esta orientação serviu de sustentação ao juízo *a quo* ao prolatar a decisão, deferindo apenas as diferenças salariais, haja vista a não observância do mínimo legal." (fl.56)

No recurso de revista, o Reclamado aduz que a nulidade contratual em decorrência de ausência de aprovação prévia em concurso público somente gera direito aos Reclamantes de recebimento da contraprestação salarial decorrente dos dias trabalhados.

Em decorrência, aponta violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e transcreve arestos para comprovação da divergência jurisprudencial (fls. 61/62).

O recurso, todavia, não alcança conhecimento, na medida em que a v. decisão recorrida coaduna com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

À vista do exposto, com apoio no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-743.704/2001.1TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
RECORRIDA : EULINDA RAMOS SILVA
ADVOGADO : DR. EDILSON CARVALHO DE SOUSA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 59/65), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 68/74), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: FGTS - prescrição.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para, reformando a r. sentença que julgou improcedente o pedido, reconhecer a prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgamento do pedido.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado demonstra seu inconformismo, indicando contrariedade às Súmulas 302 e 362 do TST e divergência jurisprudencial.

A decisão regional possui caráter meramente interlocutório, não sendo passível de insurgência processual imediata, nos termos do § 1º do artigo 893 da CLT e da Súmula 214 do TST, exurgindo, por óbvio, a impossibilidade do processamento do recurso de revista, neste momento processual.

Destarte, o conhecimento do recurso encontra óbice na Súmula 214 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-744.909/2001.7TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES
RECORRIDOS : JEANE MARIA FRANÇA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 133/143), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 147/173), insurgindo-se quanto aos **temas**: décimo terceiro salário - adiantamento - conversão em URV e honorários advocatícios.

O Eg. Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para, reformando a r. sentença que julgou improcedente o pedido, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças verificadas entre os valores efetivamente pagos a título de segunda parcela dos décimos terceiros salários, com as deduções dos pagamentos dos adiantamentos dos décimos terceiros salários de fevereiro/94 convertidos pela URV do dia 01/03/1994 e os valores apurados pela conversão com base na URV de 30/06/94 e honorários advocatícios.

Para tanto, argumentou que a Reclamada converteu o adiantamento do décimo terceiro salário de 1994 em URV, com supedâneo no art. 24 da lei nº 8.880/94. Sustentou que a mencionada norma não estava em vigor, quando foi efetuada, em favor dos Reclamantes, a antecipação do décimo terceiro salário, atraindo a aplicação do princípio da irretroatividade das leis e do direito adquirido.

No recurso de revista, a Reclamada indica violação ao artigo art. 24 da lei nº 8.880/94, bem como, transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial às fls. 149/163.

O primeiro julgado colacionado diverge do entendimento adotado pelo Eg. Regional, na medida em que adota a tese de que a conversão do adiantamento do décimo terceiro salário de 1994 em URV, com supedâneo no art. 24 da lei nº 8.880/94, não implica ofensa ao direito adquirido, porquanto trata-se de cumprimento de previsão legal vigente à época do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 187 da Eg. SBDI1:

"DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV."

(Precedente: ROAR-414831/98, Relator: Ministro Francisco Fausto, DJ-17/10/2000)

Por todo o exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para restabelecer a sentença de origem. Prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-745.172/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
RECORRIDO : OSMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTENOR FERNANDES DE SANT'ANA

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 44/45), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (fls. 47/56), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

Embora o Eg. Regional reconhecesse a nulidade do contrato de emprego firmado com o Reclamado (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que a mencionada nulidade não exime o empregador do cumprimento das suas obrigações para com o empregado, sob pena de enriquecimento sem causa, porquanto o vício ocorreu por culpa exclusiva do Município.

Diante do exposto, negou provimento ao recurso de ofício e ao voluntário interposto pelo Reclamado para manter a r. sentença que o condenou ao pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% sobre verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% sobre o período laborado, multa do art. 477 da CLT e assinatura na CTPS do Reclamante.

O d. Ministério Público do Trabalho interpõe recurso de revista, indicando violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 do TST e divergência jurisprudencial com os julgados transcritos (fls. 53/56).

O recurso merece conhecimento por divergência jurisprudencial com o primeiro julgado transcrito, que adota a tese de que os efeitos da nulidade da contratação em virtude de ausência de aprovação prévia em concurso são "ex tunc" e, portanto, o Reclamante não faz jus a qualquer parcela, mesmo a título de verbas salariais, visto que a nulidade decorre de norma constitucional.

Conheço do recurso.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Esclareça-se que, no caso presente, não remanesceu postulação relativa a dias efetivamente trabalhados e não pagos.

De outro modo, releva notar que a recente Medida Provisória nº 2.164-40, ao emprestar nova redação ao art. 19 da Lei nº 8.036/90, passou a dispor expressamente:

"É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário."

Percebe-se, assim, que a própria norma legal em apreço não apenas alude a "salário" referente a contrato de emprego nulo, como também confere eficácia ao contrato, tornando exigível o FGTS.

A vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, dou provimento parcial ao recurso para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento das diferenças do FGTS.

Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Município de Itaquaquecetuba, por tratar da mesma matéria debatida no recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-787.605/2001.4 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : DR. AGEU MARINHO
EMBARGADO : LUCIANO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO : DRA. MARIA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA

D E S P A C H O

A E. 2ª Turma do TRT da 6ª Região, pelo v. acórdão de fls. 75-7, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por correto o despacho que trancara o seu Recurso Ordinário, por deserção.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, com base no artigo 896 consolidado. Invoca violação aos incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e LV do artigo 5º da Constituição da República.

Trancado o seu Recurso de Revista pela decisão monocrática de fls. 87, com fulcro no enunciado nº 218, agrava de instrumento, nos termos de fls. 91-3.

Razão não assiste à ora Agravante.

Inicialmente registre-se que não possui o Agravo de Instrumento fundamentação, na medida em que apenas transcreve as razões contidas em seu Recurso de Revista.

De toda sorte, não há como ser reformada a decisão monocrática que trancou o seguimento do Recurso de Revista, ante o entendimento consubstanciado no enunciado nº 218 deste C. Tribunal, que dispensa maiores comentários.

Ante o exposto, e com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

Juíza Convocada MARIA DE LOURDES SALLABERRY
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-796.365/01.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : TÂNIA MARIA PERES PIRES E OUTROS
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BLATTER PINHO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 88, proferida pela Presidência do Eg. Primeiro Regional, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 221 do TST, e no artigo 896, alínea a, da CLT.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e constitucionais.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em 27.06.2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte:

"(...)

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se, pois, que constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Ressalte-se que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação e a certidão de intimação do v. acórdão regional, bem como a certidão de cumprimento ao mandado de intimação da r. decisão denegatória, imprescindíveis à verificação da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-802.762/01.4 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
AGRAVADO : ODETE EUGÊNIA DA COSTA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista em face do disposto na Súmula nº 331 do TST.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a procuração outorgada ao advogado da Agravada e a contestação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 03/08/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-805.900/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRª MARLI SOARES DE F. BASÍLIO
AGRAVADO : TARCÍSIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista em virtude do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Com efeito, o Reclamado interpôs agravo de instrumento em 16.05.2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte:

"(...)

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se, pois, que constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ainda salientar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99, que, em seu inciso III, assim dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoadado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Na espécie, muito embora o Agravante haja providenciado o traslado do recurso de revista interposto (fls. 35/38), não cuidou de juntar cópia em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto e cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, peças essenciais para que se possa efetivamente aferir a tempestividade, ou não, de aludido recurso.

Ressalte-se, inclusive, que o registro de fl. 35 seria insuficiente para atestar a tempestividade do recurso, pois não indicaria precisamente o dia em que interposto o recurso de revista, prestando-se apenas ao controle processual interno do Tribunal de origem.

Logo, negligenciando o Agravante o cumprimento desse mister, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-809.574/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS GIRALDELLI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS REIS
AGRAVADA : ADIDAS DO BRASIL LTDA.

D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista que o substabelecete não detém mandato nos autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-810.218/01.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : JOSÉ HAMILTON FERREIRA MARQUES
ADVOGADA : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO**

Irresignam-se as Reclamadas, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, sob fundamento de que visava a reexame de fatos e provas (fl. 106).

Aduzem as Agravantes, em síntese, que o recurso merecia processamento.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto o traslado das peças que o compõem desatende às determinações previstas no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Com efeito, as Reclamadas interpuseram agravo de instrumento em **5/9/2001**, sob a égide da orientação contida na Instrução Normativa nº 16, de 3/9/99, a qual uniformizou o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. Cumpria, portanto, às Agravantes apresentarem as peças devidamente autenticadas, nos termos do item IX da mencionada Instrução Normativa, e até mesmo em respeito ao artigo 830 Consolidado.

Esse procedimento, contudo, não foi observado pelas Agravantes, uma vez que a **fl. de nº 81, que compõe o traslado do v. acórdão do recurso ordinário, e a de nº 89, relativa ao v. acórdão dos embargos de declaração, não se encontram devidamente autenticados.**

Não bastasse, **além de não autenticada, a fl. de nº 89 veio em cópia ilegível.**

Insta realçar que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, "*cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais*", entendimento aplicável na hipótese de traslado constituído por cópia ilegível e ainda sem autenticação.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.146/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO : JOB FILGUEIRAS FILHO
ADVOGADO : DR. RONALD DE CASTRO FILHO

DECISÃO

Irresignam-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Primeira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido no recurso ordinário, indispensável para aferição da tempestividade do recurso de revista.** Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **13/09/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - **facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.**

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-813.149/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LINDALVO SILVA COSTA

DECISÃO

Irresignam-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 19ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de trasladar a **decisão denegatória do recurso de revista, o acórdão do recurso ordinário e respectivas certidões de publicação.**

Cumpre assinalar que o presente agravo foi interposto em **01/10/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (g.n.)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-1671/2000-013-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADA : PEDRINA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

DESPACHO

1. Junte-se a petição de nº 45.319/2003-7.
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pela Reclamada, devolvam os autos ao MM. Juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-557.239/1999.8TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADA : LETÍCIA PADOAN HEIL
ADVOGADA : DR. WANDERLEY GODOY JÚNIOR

DESPACHO

Considerando que o reclamado, mediante os embargos declaratórios ora opostos, pretendem imprimir efeitos modificativos ao acórdão prolatado pela 1ª Turma deste Tribunal Superior, à guisa do estatuído no Tema nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-577.128/1999.9TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOÃO VICENTE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA

DESPACHO

Considerando que a reclamada, mediante os embargos declaratórios ora opostos, pretendem imprimir efeitos modificativos ao acórdão prolatado pela 1ª Turma deste Tribunal Superior, à guisa do estatuído no Tema nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2003.

JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS
Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA
DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-00102/2000-004-17-00.6TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
AGRAVADO : RENATO PEREIRA CALÇADO
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DESPACHO

Por meio do ofício de fl.365, o Exmo Sr. Juiz do Trabalho Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES solicita a devolução dos autos, tendo em vista acordo celebrado entre as partes.

Determino, pois, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST- ED-RR-1211/1999-002-17-00.3 - TRT -17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MARCOS VALÉRIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-15771/2002-900-02-00.4 - TRT -2ª REGIÃO

EMBARGANTE : OLIVIA COELHO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JR.
EMBARGANTE : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para os embargados se manifestarem sucessivamente.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 16209/2002-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WOLYMYR IVAN WASNIEWSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADAS : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

DESPACHO

Manifestem-se as Reclamadas (ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia do Autor, **Wolymir Ivan Wasniewski**, ao direito em que se funda a ação, formulada na Petição nº 36.405/2003.9, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-24063-2002-900-04-00-3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BASF S/A
 ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
 AGRAVADO : JORGE NASCIMENTO SCHERER
 ADVOGADO : DR. MARCELO KROEFF

DESPACHO

Pela Petição de nº 2848/2003-9, às fls. 79/80, dá-se notícia que as partes, Basf S/A e Jorge Nascimento Scherer, celebraram acordo.

Determino a baixa dos autos ao TRT de origem para as devidas providências.

Intimem-se. Publique-se.
 Brasília, 21 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-AIRR E RR-26169/2002-900-09-00.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E : JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
 RECORRIDO
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
 ADVOGADO : DR. LÚCIA BORDIGNON
 AGRAVADO E RE- : ITAIPU BINACIONAL
 CORRENTE
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

Vista ao Reclamante (agravante e recorrido), por 5 (cinco) dias, para ciência da manifestação de fls. 922.

Decorrido o prazo, conclusos.
 Publique-se
 Brasília, 21 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. NºTST- ED-AIRR-264/2000-005-17-00.0 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A
 ADVOGADO : DR VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADO : JOVELINA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.
 Brasília, 29 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
 Relatora

PROC. NºTST-AIRR-27185/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDVALDO ALBERTO HUBBE
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DRª LIDIANA MACEDO SEHNEM

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado por entender que a decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI do TST.

Irresignado, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, e sustenta que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Ao compulsar os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98.

O Ministério Público do Trabalho se manifestou, às fls. 63/64, pela manutenção do despacho denegatório, já que a decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 177 da SDI.

O Tribunal Regional da 4ª Região, ao analisar o Recurso Ordinário do Reclamante, às fls.42/44, decidiu da seguinte forma: "Efetivamente, a sentença está em consonância com a jurisprudência majoritária - Enunciado nº 17 da súmula do TRT da 4ª Região, no sentido de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho, como aliás sempre houve entendimento neste sentido.

O art. 453 da CLT não tem outra interpretação, além do que a aposentadoria voluntária, como no caso vertente, operada em 16.11.98, extinguiu o contrato de trabalho do autor, não havendo o que se cogitar de nulidade da rescisão e, muito menos, de estabilidade no emprego. A tese é de que a estabilidade no emprego (autor não optante pelo sistema do FGTS conforme a inicial) foi mantida até a data da aposentadoria. (...)"

O Reclamante, em suas razões de Recurso de Revista, às fls. 46/48, afirma que a decisão do Regional violou os artigos 49, I, alínea "b", e 54, ambos da Lei nº 8.213/91, a Lei nº 8.870/94 e o Decreto nº 3048/99. Declara que a aposentadoria não poderia provocar a rescisão de seu contrato de trabalho, já que possui estabilidade dupla, pelo disposto nos arts. 492 da CLT e 19 do ADCT. Pleiteia a reintegração ao emprego com pagamento dos salários e demais vantagens. Acosta arestos que entende divergentes.

Razão não lhe assiste.

A Corte consagra que a aposentadoria espontânea importa, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177-SBDI-1/TST). Ao prosseguir o trabalho na prestação de serviços, nasce um novo contrato de trabalho em que não é computável o período anterior.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e a Súmula nº 363, ambas do TST, consagram:

177. Aposentadoria espontânea. Efeitos. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria .

363. Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.

Dessa forma, não há que se falar em reintegração ao emprego, já que dependeria de aprovação em concurso público, e correta a decisão do Regional ao entender que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho.

Ademais, as divergências acostadas encontram-se superadas pelo entendimento pacífico dessa Corte Trabalhista.

Por esses fundamentos, **nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. NºTST- ED-AIRR-27691/2002-900-04-00.0 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR. LÚCIA NOBRE
 EMBARGANTE : MIRTES MATTIUZ
 ADVOGADO : DR. ELIETE KRAEMER

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA

Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-280/2000-002-17-00.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO : DEMILSON BARBOSA DA CRUZ
 ADVOGADA : DR.ª CLEONE HERINGER

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 291/294, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-2911/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DRA. PRISCILA BOAVENTURA SOARES
 EMBARGADA : UNIVERSIDADE DO PÃO 2000 LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERALDO JORGE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 108/113, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-29229/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
 AGRAVADO : AMARILDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DESPACHO

Vistos.

Inconformado, a agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 04/08.

Apresentada contraminuta às fls. 96/98.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Algumas das peças essenciais à formação dos cópias do instrumento não se encontram autenticadas. Note-se que apenas a petição inicial (fls. 09/15), as procurações (fls. 16 e 17) e o despacho agravado com a respectiva certidão de intimação (fls. 92/93) contém autenticação.

Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES

Relator

PROC. NºTST-AG-AIRR-30/2002-924-24-40.3TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOS
 ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 AGRAVADO : GERALDO PENA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos.

Da decisão proferida pela Eg. 3ª Turma, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ora agravante, interpôs este Agravo Regimental.

Indefiro, contudo, o processamento do presente Agravo Regimental, em face do disposto nos artigos 243 e 244 do Regimento Interno do TST e diante do que vem decidindo esta Corte.

Transcrevemos, a seguir, ementa de acórdão proferido pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, no processo AGRR-423379/1998, 1ª Turma, publicado no DJ de 21-02-2003:

"RECURSO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO TST. 1. O princípio da fungibilidade dos recursos aplicável no âmbito do processo trabalhista em virtude da incidência supletiva do art. 579 do Código de Processo Penal e dos princípios da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais (CPC, arts. 250 e 244) condiciona-se à observância do prazo do recurso próprio, à inexistência de má-fé e ao aproveitamento do recurso erroneamente interposto, à vista da finalidade que a parte pretenderia atingir.

2. Manifestamente inadmissível agravo regimental para impugnar acórdão de Turma do TST, pois cabível unicamente para atacar decisão monocrática (artigos 338 do antigo RITST e 245 do atual Regimento).

3. Inaproveitável agravo regimental como recurso de embargos declaratórios se totalmente desatendidos os requisitos formais previstos em lei para o cabimento, em tese, deste último recurso.

4. Agravo regimental em recurso de revista a que se nega provimento."

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES

Relator

PROC. NºTST-AIRR-30208/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDA : JAMIL DOS SANTOS FAGUNDES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DESPACHO

Por meio do Ofício 686/02, em anexo, às fls. 369, o MM. Juízo do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho solicita a devolução dos autos ao juízo de origem tendo em vista a celebração de acordo realizado pelas partes.

Pelo exposto, devolvam-se os autos à M.M. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30373-2002-900-04-00-7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DRA. CARMEM MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 AGRAVADO : JOSÉ AMÉRICO MACEDO GOMES
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILEIRO MITTMANN

**DESPACHO**

Vistos.

1. Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a agravante acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Há contrariedade (fls. 228/244).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O Regional não conheceu do recurso da 2ª reclamada, Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, por deserção, pelos fundamentos que se seguem:

“Na espécie o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais foi efetuado exclusivamente pela primeira reclamada. Ainda que estabeleça o parágrafo único do artigo 509 do Código de Processo Civil que ‘havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros (...)’, no caso dos autos, o recurso da primeira não foi conhecido, o que acarreta a devolução dos valores que recolheu para efeitos de preparo e a deserção do apelo interposto pela segunda reclamada. Com efeito, o pagamento de custas e do depósito recursal constitui pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso ordinário, resultando na deserção, caso não observado.”, fl. 506.

Além disso, ao julgar os embargos de declaração opostos pela 2ª ré e pelo autor, complementou a decisão, nos seguintes termos:

“... o provimento dos embargos declaratórios em exame se impõe, pela aplicação do Precedente nº 190 da SDI do C. TST, vigente à época do julgamento em 20.02.2001...” (“...”) *“No caso dos autos, tal como constou no relatório das fls. 504/505, e pelas razões de recurso das fls. 419/420, investiu a primeira reclamada contra o entendimento da origem de ser ela parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Assim, entende-se aplicável à espécie a orientação contida no Precedente nº 190 da SDI do TST acima transcrita...”*, fls. 190/191. (grifos acrescidos)

Ao interpor seu recurso de revista, a recorrente (2ª reclamada) não procedeu à realização do depósito recursal devido, uma vez que já não o fizera quando da interposição do recurso ordinário.

In casu, aplica-se a OJ nº 190 da SDI-1 do TST, uma vez que, como relatado na r. decisão que julgou os embargos, a 1ª reclamada insurgiu-se contra o reconhecimento de sua legitimidade para participar da lide. Logo, o que pretendia era sua exclusão. Portanto, ainda que a condenação de ambas as ré seja solidária, o depósito feito pela primeira não beneficia a segunda.

Assim, com fulcro no Precedente Jurisprudencial supracitado e no art. 899 da CLT, a realização do depósito era medida necessária para o conhecimento do apelo. No entanto, a agravante deixou de trasladar a cópia desse depósito, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Relator

PROC. NºTST-AIRR-00310/2000-055-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA CLEIDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BRANCAGLION
AGRAVADA : JUSSARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO APARECIDO MANTELLI

DESPACHO

Por meio do ofício de fl.359, o Sr. Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho Jáu/SP comunica que houve acordo celebrado entre as partes.

Determino, pois, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-31481/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : SUZANA KAZUE TAKASHI SAMPAIO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 53/58. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST- ED-AIRR-32745/2002-900-03-00.5 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. FILIAL MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

EMBARGADO : ELIEL HENRIQUE SOARES

ADVOGADO : DR. FRANCIS WILER ROCHA E REZENDE

EMBARGADO : ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO : ROBSON LUCAS DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. Concedo prazo de cinco dias para os embargados se manifestarem, sucessivamente.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-AIRR-42574/2002-900-03-00.2 trt - 3ª região

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

AGRAVADA : MARIA HELENA DE MENDONÇA

ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

DESPACHO

Em face da renúncia do Reclamante ao direito sobre que se funda a ação, manifestada na Petição nº 108.476/2002.5, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA DE A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-RR-45137/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : PHYTODERM BOTICA DE PRODUTOS MAGISTRAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA

RECORRIDA : MARIA JOSÉ DA COSTA CORADIN

ADVOGADA : DR.ª LEILA GONÇALVES GOMES COELHO

DESPACHO

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido contido na petição de fl. 155, de desistência do direito, objeto do recurso de revista.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-464.778/98.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : DEMERVALTER GLAESSER DE FARIAS

ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MELO MENDONÇA

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 324/328. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-477.279/98.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : BENEDITO ALBERTO VIEIRA

ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

EMBARGADA : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 761/762. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-477.293/98.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADOS : GILBERTO CAMPOS SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SANTOS ANDRÉ VAZ

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 304/306, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-505.128/98.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FISHER - ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

EMBARGADO : JOÃO LUIZ MENDES

ADVOGADO : DR. WIESLAW CHODYN

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 740/749, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-05213/02-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : RENÉE EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CARAM

EMBARGADA : MURILO ALMEIDA TARDELLI

ADVOGADO : DR. MARGARETH FERREIRA MARINHO

DESPACHO

O despacho de fl. 100 não comporta embargos de declaração, dentro dos limites de cabimento da providência (CPC, art. 535). Assim, como tal não recebo a petição de fls. 106/107. Não há como se dar acolhida às pretensões da Parte, no momento do procedimento, sem ofensa ao devido processo legal (CF, art. 5º, LV). Nada há a prover-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-527.491/1999.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO : JOSÉ ÂNGELO MASSARDI

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 109/116, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-547.072/1999.2TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS BARBOSA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-556/1999-005-17-00.9TRT -17ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR.ª DANIELA RESENDE MOURA
EMBARGADO : CLEBERSON RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 372/375. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-58525/2002-900-02-00.7TRT -2ª REGIÃO

EMBARGANTE : APARECIDA DO CARMO STEFANO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
EMBARGADO : ARO S.A. EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉCIO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 146/148, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-596.223/1999.4TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO CÉSAR QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 23 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST- ED-RR-600/2000-039-15-00.3 - TRT -15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO W. OLIVA
EMBARGADO : MARIA MARTINS BRAGA DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALDIR APARECIDO TABOADA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. **Concedo** prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROC. NºTST- ED-RR-624/2000-017-15-00.5 - TRT -15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADRIANA PAULA PAPA
ADVOGADO : DR. ADENIR DONIZETI ANDRIGUETTO
EMBARGADO : EMPRESA DE PUBLICIDADE RIO PRETO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARINEVES RUFINO GAZANI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada com pedido de efeito modificativo. **Concedo** prazo de cinco dias para o embargado manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2003.

WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA
Relatora

PROCESSO Nº TST RR 664.691/00.1

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PROCURADO : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL

RECORRIDO : ADEMAR EPIFÂNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora: "Indefiro em face da não observância do disposto no art. 1.211-B do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.173/2001. Publique-se. Brasília, 29/05/2003."

Brasília, 03 de junho de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. NºTST-ED-RR-669.449/2000.9TRT -3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO : MÁRCIO LEAL FRANCISCO
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA ROCHA CARVALHAES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 229/233, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-RR-673.606/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CRISTINA AMORIM TAVARES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 354/358 e 359/361. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 695329/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LAURA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
AGRAVADAS : CAIXA ECONÔMICO FEDERAL - CEF e ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DESPACHO

Manifestem-se as Reclamadas (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia da Autora ao direito em que se funda a ação, formulada na Petição nº 39.466/2003.8, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-711.709/2000.8 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADA : MARIA NATIVIDADE DE PAULA
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DESPACHO

Considerando que:

1. o presente Agravo de Instrumento, interposto pelo Reclamado, pende de julgamento pela C. 3ª Turma;
2. que a execução definitiva somente será possível com o trânsito em julgado da decisão,
indefiro o pedido de devolução dos autos formulado, pela Reclamante, na Petição nº 32.247/2003.8.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-712.798/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO : GELSON VITOR
ADVOGADO : DR. SILVIO LUIZ MOURA FERREIRA

DESPACHO

Considero insuficiente a justificativa de renúncia do advogado como causa de extinção da execução, com liberação à Reclamada dos bens penhorados, decretadas pela MMª Juíza do Trabalho da 12ª Vara de Recife, em reclamação julgada parcialmente procedente.

Inclua-se em pauta para julgamento o Agravo de Instrumento e notifique-se pessoalmente o Reclamante deste despacho.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AC-72660/2002-000-00-00.2

Autora : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES RÉU : JOSÉ GUEDES BEZERRA

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução, tendo em vista tratar-se unicamente de questão de direito.

Concedo às partes, sucessivamente, o prazo de cinco dias para apresentarem razões finais. Após, ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. NºTST-AIRR- 730.210/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO DOS REIS VIANNA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA VÂNIA JURADO
AGRAVADA : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DESPACHO

Manifestem-se as Reclamadas (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia dos Autores **Pedro Roberto da Silva, Paulo Sérgio dos Reis Vianna e Ralph Roedel** ao direito em que se funda a ação, formulada nas Petições nºs 37.102/2003.3; 37.151/2003.6; 39.994/2003.7, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 744757/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ TEIXEIRA BRANDÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADAS : CAIXA ECONÔMICO FEDERAL - CEF e ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

DESPACHO

Manifestem-se as Reclamadas (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia do Autor, **José Teixeira Brandão**, ao direito em que se funda a ação, formulada na Petição nº 38.551/2003.9, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AC-76749/2003-000-00-00.9**

AUTORA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADA : DRª ELIANE SABBÁ LOPES
 RÉU : FRANCISCO DE JESUS DUARTE

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução, por tratar-se unicamente de questão de direito.

Concedo às partes o prazo de cinco dias, sucessivamente, para razões finais. Após, ao Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-EDRR-773.601/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : JORGE LUIZ DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. NºTST-00777/1999-125-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORLANDO ARMELLINO
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
 AGRAVADO : COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA

D E S P A C H O

Vistos.

1. Inconformado, o Agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Contraminutado (fls. 117/121).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Como se depreende dos autos, o Agravante não providenciou o traslado de peça obrigatória à formação do instrumento, qual seja, o despacho denegatório ao seguimento do recurso de revista, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDI1 do TST.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2003.

Juiz Convocado PAULO SIFUENTES
 Relator

PROCESSO Nº TST AIRR 786.575/01.4

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO : ARISTÓTELES ANTUNES BRAGANÇA
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

I N T I M A Ç Ã O

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora:

“ Junte-se. Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. Após, conclusos.

Brasília 30/05/03. “

Brasília, 03 de junho de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Terceira Turma

PROC. NºTST-AIRR-791.611/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 AGRAVADO : ILTON TADEU COSTA
 ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

D E S P A C H O

Na execução trabalhista, o Juiz do Trabalho da MM. Vara de Assis Chateaubriand-Paraná interrompeu a expropriação dos bens da Empresa em razão da decretação de insolvência da Reclamada no juízo cível.

O Reclamante ingressou com Agravo de Petição requerendo o prosseguimento da execução e a nulidade da declaração de insolvência do juízo cível.

O Acórdão regional (fls. 280/284) deu provimento ao Agravo de Petição para determinar o prosseguimento da execução no juízo trabalhista de origem, porquanto entendeu que a Lei nº 5764/71, que disciplina as sociedades cooperativas, "quando trata da venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, faz remissão aos artigos 117 e 118 do Decreto-Lei 7661/45, que nada mais é que a Lei de Quebra, os quais em momento algum ventilam o concurso universal de credores como faz o Decreto-Lei 7661/45, apenas estabelecendo formas e critérios para vendas dos bens em juízo."

Interposto o Recurso de Revista, teve seu seguimento negado. Pendente de julgamento o presente Agravo de Instrumento.

As fls.368/373, encontra-se o ofício do Eg. Superior Tribunal de Justiça informando que o conflito de competência instaurado entre a 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes-SP e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região foi julgado. Consignou a decisão que, em razão da declaração de insolvência da Reclamada, esta justiça especializada tornou-se incompetente para processar a execução do título executivo judicial, que deve prosseguir no juízo em que se processa a liquidação, nos termos da Lei nº 5664/71.

De certo a declaração de insolvência implica na execução por concurso universal, na necessidade de habilitação dos títulos para que os créditos sejam ordenados e pagos, obedecida a classificação dos créditos e títulos reais de preferência.

Determino a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista da MM. Vara de Assis Chateaubriand para que, na hipótese de não ter sido designada praça ou leilão, sejam remetidos os autos para a 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes-SP, na qual deve ser habilitado o crédito do Reclamante. Contudo, se já houver praça ou leilão, que seja dado prosseguimento até a obtenção do produto a ser remetido para a Vara Cível competente, a qual deverá proceder ao ordenamento e distribuição do produto aos credores, na proporção de seus créditos, nos termos do artigo 762 do CPC.

Publique-se

Brasília, 30 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-796.137/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEVERINO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAMON MARIN
 AGRAVADA : BS CONTINENTAL S. A. UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF

D E S P A C H O

A petição foi enviada a esta Corte via fac-símile e os advogados que a subscrevem não têm procuração nos autos.

Concedo o prazo de 10 dias para que as partes regularizem a representação processual para o acordo, bem como enviem os originais ou cópia autenticada da petição, na forma da Lei nº 9.800/1999.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se

Brasília, 30 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-ED-AIRR-796.181/2001.0TRT -2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHDRESP
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADA : LANCHONETE CHAPADA DOS GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EURICO GOMES

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 153/157, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR- 802.528/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PEDRO ABELARDO GANEM
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADA : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA

AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA

D E S P A C H O

A Petição nº 38.975/2003.3 não está subscrita pelo procurador da parte. Concedo o prazo de 10 dias para que seja regularizada a representação, uma vez que na Instância Extraordinária o *ius postulandi* pertence ao advogado com poderes nos autos.

Após, manifestem-se as Reclamadas (SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia do Autor ao direito em que se funda a ação formulada, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AI-802.695/01.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO : FLÁVIO SENNA VALLE SACCHETTO

D E S P A C H O

1. O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região entendeu inadmissível agravo de instrumento contra decisão proferida em agravo de instrumento. Por outra face, considerando o princípio da fungibilidade, salientou ser incabível recurso de revista contra acórdão prolatado em tal via. Assim, por tais motivos, denegou seguimento ao recurso. A parte interpôs agravo de instrumento, alegando que efetuou o preparo cabível.

2. Inexiste previsão legal para interposição de agravo de instrumento contra decisão proferida em agravo de instrumento, caso dos autos, restando descabido o apelo.

Não houve apresentação do recurso de revista.

Não cabe de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que a Parte, na petição de fls. 16/19, deixe clara a intenção de interpor agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, situação inexistente.

Ainda que possível valer-se de tal princípio, o apelo embarraria no óbice do Enunciado 218/TST.

3. Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2003.

JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. NºTST-ED-RR-803.672/2001.0TRT -10ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASILIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
 EMBARGADO : ADÃO VIEIRA PAIXÃO
 ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 239/241, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AC-806.351/2001.0TRT - 3ª REGIÃO

AUTOR : HÉLIO BARBOSA (ADVOCACIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSOCIADOS)
 ADVOGADA : DRA. MARIZA SILVA LOBATO
 RÉU : JOSÉ GERALDO RUAS MOREIRA

D E S P A C H O

Determino a citação do Réu, no endereço fornecido pelo Autor à fl. 164, na forma do artigo 802 do CPC, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. NºTST-AIRR-814/2000-082-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRÉA HAJ HAMMOUD
 ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR CAMPANIA
 AGRAVADA : APARECIDA GALBEIRO DOIMO
 ADVOGADO : DR. RENATO FERREIRA FRANCO

D E S P A C H O

Vistos.

Inconformada, o agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 04/07.

Contraminutado (fl. 11/13).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDI1 do TST.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de maio de 2003.

JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-815.454/2001.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SFK DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ANA FLÁVIA DEODORO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : GERALDO APARECIDO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR. LUCAS ALVES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 78/79. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-816.610/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
 EMBARGADO : ROBERTO BAFFA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOZELMO DE OLIVEIRA PIRES
 EMBARGADO : GLOBAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ESPECIAL LTDA.

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 115/120. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2003.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-09170-2002-900-18-00-5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
 AGRAVADO : DIVINO GONÇALVES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 129, que noticia que as partes foram cientificadas da desistência da ação, ante o pagamento do débito trabalhista no juízo de origem, e não houve qualquer manifestação, **DETERMINO** a baixa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em exercício, torno público aos Drs. Advogados e demais interessados, que sua Exa. decidiu transferir a Sessão marcada para o dia 11 de junho do corrente ano, já publicada no Diário de Justiça no dia 05 de junho de 2003, para quarta-feira, dia 18 de junho de 2003 às 09:30 horas.

Brasília, 06 de Junho de 2003.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA**DESPACHOS****PROC. Nº TST-AC-91.160/2003-000-00-00.0 TST**

AUTOR : RUBEM MEDINA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
 RÉU : HÉLIO DE SOUZA GOMES

DESPACHO

1. Hélio de Souza Gomes ajuizou ação trabalhista perante Rubem Medina (fls. 65/68), informando, inicialmente, que prestara serviços para o Reclamado na função de coordenador de campanha eleitoral no período de 1º.08.1997 a 06.09.1998. Pleiteou, em consequência, o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: salários retidos; devolução dos valores gastos a título de gasolina no período de agosto de 1997 a maio de 1998; aviso-prévio; décimo terceiro salário; férias; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com acréscimo de 40% (quarenta por cento); indenização decorrente da não-entrega das guias de seguro-desemprego; multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; e honorários advocatícios.

O Reclamado apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 69/71), requerendo, preliminarmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, decorrente do estabelecido no art. 100 da Lei nº 9.504/97. No mérito, sustentou a inexistência de vínculo de emprego com o Reclamante.

O Autor se manifestou sobre a defesa apresentada pelo Reclamado (fls. 63/65).

A Trigésima Sétima Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ, mediante a sentença de fls. 72/83, declarou a inépcia da petição inicial no tocante à pretensão de devolução dos valores gastos a título de gasolina no período de agosto de 1997 a maio de 1998, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, e julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, para determinar o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no período de 1º.08.1997 a 06.09.1998 e de condenar o Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: salários; aviso-prévio; décimo terceiro salário; férias; multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento).

A Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 87/90, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e deu provimento parcial ao recurso ordinário manifestado pelo Reclamante, a fim de excluir da sentença de primeiro grau a determinação de expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Ministério do Trabalho para averiguação sobre possível fraude no tocante à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Autor.

No que diz respeito à caracterização de vínculo de emprego, a Corte Regional registrou os seguintes fundamentos, **verbis**: "Primeiramente, inexistente o óbice alegado, pois o art. 3º da CLT dispõe sobre os elementos caracterizadores da relação de trabalho, não comportando tal exceção e, **in casu**, na defesa não houve negativa quanto à prestação de serviço, mas ao contrário, a reclamada praticamente confirma a existência de vínculo empregatício na medida em que sustenta ser o mesmo colaborador da campanha do réu e sua testemunha, às fls. 99, afirma que os colaboradores são pessoas vinculadas ao partido para prestarem serviços ao candidato e também para receber remuneração, afirmando, ainda, que o autor recebia ordens do coordenador geral da campanha. Ademais, a lei supra citada entrou em vigor em 30.09.97, ou seja, após o início da prestação de serviços, conforme confirmaram as três testemunhas do autor de forma unânime.

Nos termos do preceito legal contido no art. 3º da CLT, são indispensáveis ao contrato de trabalho a presença dos seguintes requisitos: a pessoalidade (é o empregado que se obriga e somente ele poderá prestar os serviços ajustados), fato confirmado pelas testemunhas do réu, principalmente a Segunda, que declarou conhecer o reclamante e tê-lo visto prestando serviços, pelo menos uma vez por semana; onerosidade (os serviços prestados pelo empregado devem ser remunerados pelo empregador), o que restou provado pelos cheques realizados pelo coordenador da campanha, fato informado pelo preposto; continuidade (pactua-se com o desejo de permanência das cláusulas ajustadas, visando a continuidade da relação de trabalho), fato confirmado pela prova documental juntada pelo autor e subordinação (elemento da relação de emprego que caracteriza-se pela dependência do trabalhador ao poder diretivo do empregador), fato comprovado pela própria testemunha da reclamada, às fls. 99, que informou que o autor recebia ordens do coordenador geral da campanha do reclamado.

Ademais, a continuidade, ou não eventualidade, da prestação de serviço não é um conceito apenas temporal. 'A aferição da natureza eventual dos serviços prestados há de ser feita tendo em vista os fins normais da empresa' (Délío Maranhão). A função exercida pelo reclamante era eminentemente essencial à campanha do recorrido, inexistindo dúvidas quanto ao vínculo empregatício existente, estando preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT" (fls. 89/90).

O Tribunal Regional consignou, ainda, que "o ônus da prova do real valor do salário recebido pelo empregado era do reclamado, e deste ônus não se desincumbiu, presumindo-se verdadeiro o alegado pelo autor, principalmente ante o depoimento da primeira testemunha do reclamado" (fls. 90).

Inconformado, o Reclamado, Rubem Medina, interpôs recurso de revista (fls. 91/101), com fulcro nas alíneas **a** e **c** do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sustentou, inicialmente, a impossibilidade de reconhecimento do vínculo de emprego, em face do disposto no art. 100 da Lei nº 9.504/97. Além disso, alegou que não estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego elencados no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Afirmou, ainda, que o Reclamante não demonstrara a ocorrência de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, razão por que inobservado o comando contido nos arts. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inc. I, do Código de Processo Civil. Por fim, aduziu que, ao contrário do consignado no acórdão regional, ao Reclamante incumbia o ônus de comprovar o valor do salário. Para o conhecimento do recurso, transcreveu arestos (fls. 97/100) e apontou violação dos arts. 100 da Lei nº 9.504/97, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, inc. I, do Código de Processo Civil.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional, mediante o juízo de admissibilidade expandido na decisão de fls. 102, denegou seguimento ao recurso de revista, na forma dos Enunciados nºs 126 e 221 deste Tribunal.

Dessa decisão o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 103/113), amparando-se na alínea **b** do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, afirmou que o recurso de revista merecia processamento com base no art. 896, **a** e **c**, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ajuíza, agora, o Reclamado na ação trabalhista, Rubem Medina, ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Hélio de Souza Gomes (fls. 02/09), objetivando a concessão de efeito suspensivo ao referido agravo de instrumento e, em consequência, a suspensão da execução provisória que se processa na Carta de Sentença nº 1.967/98, em curso na Trigésima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, até o trânsito em julgado da decisão

a ser proferida por esta Corte no julgamento do Processo nº TST-AIRR-796.128/2001.8. Ampara a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista e, em consequência, improcedência da ação trabalhista, decorrente da inexistência de vínculo de emprego entre as partes - e de **periculum in mora** - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, requer a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar requerida.

2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de **fumus boni iuris** e **periculum in mora**.

A mencionada liminar merece deferimento, porque:

a) no § 1º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho se registra que o recurso de revista será dotado somente de efeito suspensivo. Entretanto, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que é cabível o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução da decisão recorrida, caso exista possibilidade de provimento do recurso de revista;

b) um dos fundamentos do recurso de revista - aparente violação dos arts. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e 100 da Lei nº 9.504/97 na decisão regional, em que se reconheceu o vínculo de emprego na prestação de serviços nas campanhas eleitorais e se consignou que "os colaboradores são pessoas vinculadas ao partido para prestarem serviços ao candidato e também para receber remuneração" (fls. 177), o que configuraria inexistência de subordinação e de onerosidade - típica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, **fumus boni iuris**;

c) pode-se afirmar, ainda na análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente do prosseguimento da execução provisória, porventura improcedente a ação trabalhista, seria de difícil reparação, diante do elevado valor a ser objeto de penhora na Carta de Sentença nº 1.967/98, circunstância que caracteriza **periculum in mora**;

d) o deferimento da liminar, **inaudita altera parte**, faz-se necessário por urgência, na espécie, por se tratar de hipótese em que se iniciou o processo de execução provisória, tendo sido extraído Mandado de Citação, Penhora e Avaliação (fls. 13/14);

e) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou mantida a procedência da ação trabalhista, importa na minimização de eventuais prejuízos decorrentes da não-realização imediata da penhora dos valores.

3. Diante do exposto, defiro a pretensão liminar, **inaudita altera parte**, determinando a suspensão da execução provisória que se processa nos autos da Carta de Sentença nº 1.967/98, em curso na Trigésima Sétima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, até o julgamento da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do Processo nº TST-AIRR-796.128/2001.8.

4. Cite-se o Réu, Hélio de Souza Gomes, para se manifestar sobre a liminar requerida, contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por fac-símile, oficiando-se, em seguida, ao MM. Juiz que preside a execução.

6. Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2003.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 385698/1997.1

EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO NETTO DOS REYS
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO DR(A)
 EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA DR(A)

Processo : E-RR - 412154/1997.0

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROSE PAULA MARZINEK DR(A)

Processo : E-RR - 414300/1998.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO DR(A)
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI DR(A)



Processo : E-RR - 425135/1998.8	Processo : E-RR - 493416/1998.7	Processo : E-RR - 535309/1999.2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	EMBARGANTE : ÁLVARO SILVEIRA TORRES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ENOBAR JOSÉ CARIOLI	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	DR(A)	DR(A)
Processo : E-RR - 425481/1998.2	EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGANTE : SEBASTIÃO VENTURA PEREIRA DA PAIXÃO	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : E-RR - 494221/1998.9	Processo : E-RR - 549138/1999.4
DR(A)	EMBARGANTE : ADILSON SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	EMBARGADO(A) : JANDIR MOREIRA
DR(A)	ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	Processo : E-RR - 497733/1998.7	Processo : E-RR - 550991/1999.0
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A	EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
DR(A)	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Processo : E-RR - 426276/1998.1	EMBARGADO(A) : AMILTO RIBEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A) : ELIEL SEABRA FILHO
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MANOEL MENDES DE FREITAS
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	Processo : E-RR - 502967/1998.7	Processo : E-RR - 561924/1999.2
DR(A)	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS OKURA	ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE	EMBARGADO(A) : RONALDO LÚCIO DINIZ	EMBARGADO(A) : SCILAS PEREIRA DA SILVA
DR(A)	ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER
Processo : E-RR - 436951/1998.0	Processo : E-RR - 508109/1998.1	Processo : E-RR - 561958/1999.0
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTROS	EMBARGANTE : IARA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
DR(A)	EMBARGADO(A) : DANIEL FERREIRA DO CARMO	DR(A)
EMBARGADO(A) : ANTONIO ALVES SANTANA	ADVOGADO : ORLANDO ALVES BEZERRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	Processo : E-RR - 508283/1998.1	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	EMBARGANTE : LUIZ CARLOS CAZZONATTO	DR(A)
Processo : E-RR - 449831/1998.1	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
EMBARGANTE : RUI ERNANI TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	DR(A)
DR(A)	Processo : E-RR - 518730/1998.2	Processo : E-RR - 563154/1999.5
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO	EMBARGANTE : OURIVALDO NEVES DOS SANTOS	EMBARGANTE : VALDIR LUIZ LOPES
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
DR(A)	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	DR(A)
Processo : E-RR - 463095/1998.6	ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA	Processo : E-RR - 563173/1999.0
EMBARGANTE : MÁRIO KUNIO TAKASHINA E OUTROS	Processo : E-AIRR - 2136/1999-003-15-00.5	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : ROSÂNGELA DE ALMEIDA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A) : ANTONIO ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	DR(A)
DR(A)	Processo : E-RR - 527476/1999.4	Processo : E-RR - 575345/1999.5
Processo : E-RR - 474326/1998.8	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	Processo : E-RR - 575882/1999.0
EMBARGANTE : ADAILTON FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	ADVOGADO : GESSE CUBEL GONÇALVES	DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A) : UNIBRILHO - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA		ADVOGADO : RENATA BARBOSA DE RESENDE
DR(A)		DR(A)
Processo : E-RR - 478396/1998.5		
EMBARGANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA		
ADVOGADO : ADALGIZO SILVA FILHO		
DR(A)		
EMBARGADO(A) : UBIRAJARA RÉGIS DE JESUS		
ADVOGADO : AGUIMAR JESUÍNO DA SILVA		
DR(A)		
Processo : E-RR - 487341/1998.5		
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PACHECO E OUTROS		
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA		
DR(A)		
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PACHECO E OUTROS		
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA		
DR(A)		
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRO		
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA		
DR(A)		

Processo : E-RR - 576457/1999.9

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
DR(A)
EMBARGADO(A) : MILTON SILVÉRIO
ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
DR(A)

Processo : E-RR - 576774/1999.3

EMBARGANTE : THADEU ESNESTO SENNA PORTELA
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
DR(A)
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
DR(A)

Processo : E-RR - 578378/1999.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : VALDEMAR EUSTÁQUIO DUTRA
ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
DR(A)

Processo : E-RR - 586320/1999.1

EMBARGANTE : FÁBIO ROCHA LOPES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 590798/1999.3

EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ZORAIDE DE CASTRO COELHO
DR(A)

Processo : E-RR - 619675/1999.5

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : CÉLIO CÉSAR DE ASSIS
ADVOGADO : GISELLA DAWES SOARES
DR(A)

Processo : E-RR - 640647/2000.0

EMBARGANTE : JOSÉ HUMBERTO SILVÉRIO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE
DR(A)

Processo : E-AIRR - 644511/2000.5

EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : EVANDRO FERREIRA PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
DR(A)

Processo : E-RR - 644512/2000.9

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
DR(A)
EMBARGADO(A) : EVANDRO FERREIRA PEDROSA E OUTROS
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
DR(A)

Processo : E-RR - 650702/2000.7

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL AGUDOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : ARMINDO PACHECO
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO
DR(A)

Processo : E-RR - 678987/2000.8

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOCILÉIA RANGEL DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
DR(A)

Processo : E-RR - 692348/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : ILMO JOÃO COSTA MACHADO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA
DR(A) FONTES
Processo : E-RR - 742456/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR(A)
EMBARGADO(A) : CLIFFORD CARDOSO FORTUNATO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA
DR(A) FONTES
Processo : E-RR - 758968/2001.3

EMBARGANTE : SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
DR(A)
EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
DR(A)

Processo : E-AIRR - 791246/2001.3

EMBARGANTE : CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DR(A)
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
DR(A)

Processo : E-RR - 796129/2001.1

EMBARGANTE : JANDIRA MARIA DA SILVA COELHO
ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
DR(A)
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
DR(A)

Brasília, 10 de junho de 2003.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRE-3387-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 346, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3387-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 346 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3523/2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : ARMANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA
AGRAVADA : BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 661, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3523/2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 661 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3524/2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : JOSÉ ALBINO GUIMARÃES MOREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 520, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3524/2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 520 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3529/2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 299, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3529/2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 299 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3532/2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : MOACI GALDINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 306, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3532/2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 306 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3533/2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : ANTONINA MARIZE DE MENEZES
 ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA RIBAS MAGNO
 AGRAVADA : NORTELAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS S/A
 ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 167, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3533/2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 167 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3536/2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO : EDELSTEIN AUGUSTO NUNES
 ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 147, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3536/2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 147 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3537/2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 AGRAVADA : MARIA DO CARMO GUERRA DE SANTANA GOMES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 147, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3537/2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 147 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3538/2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADOS : ANTÔNIO JOSÉ REIS FONSECA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 102, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3538/2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 102 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3539/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANORTE PATRIMONIAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADOS : BANCO BANDEIRANTES S/A, EVANILDO CAVALCANTI DA CRUZ E BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 148, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3539/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 148 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3541/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : PAULO REGINALDO MACHADO
 ADVOGADO : DR. ANDERSON NATAL PIO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 88, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3541/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 88 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3542/2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO HONORATO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DANIEL ROSA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 206, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3542/2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 206 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3543/2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 187, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3543/2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 187 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3544/2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO : MACOMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MÍRIAM CRISTINA TEBOUL

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 272, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3544/2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 272 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3545/2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 AGRAVADO : ODENIL JACINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 122, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3545/2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 122 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3548/2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : ENGE URB LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : JOSSIMAR FRANCISCO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 302, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3548/2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 302 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3550/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 AGRAVADOS : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 463, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3550/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 463 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3554/2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : CACIONÍLIO MENDES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 1807, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3554/2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1807 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3556-2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADA : JANDIR PAULINO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. VANDERSON GIGLIO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 575, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3556-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 567 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3558/2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : IZIDRO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª CÁTIA BERENICE NOBRE KRIEGER
 AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 357, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3558/2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 357 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3561/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO : ARNALDO CAMATA
 ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 263, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3561/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 263 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3563/2002-000-99-00-0

AGRAVANTES : JOSÉ BENEDITO VARELLA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS
 AGRAVADA : ÂNGELA LABARCE LOPES

**DESPACHO**

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 128, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3563/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 128 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3564/2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TREINADORES, JÓQUEIS, APRENDIZES, AUTÔNOMOS DE CAVALOS DE RAÇA PARA CORRIDAS, ESPORTE E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 254, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3564/2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 254 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3566/2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
 AGRAVADO : LEONIDAS MORAES
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 678, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3566/2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 678 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3592/2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : JOSÉ CELSO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 180, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3592/2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 180 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3593/2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 134, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3593/2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 134 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3594/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : LEONARDO LIMA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR RODRIGUES XAVIER

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 143, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3594/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 143 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3595/2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO : ARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 130, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3595/2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 130 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3597/2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : MAURÍCIO DE OLIVEIRA LOPES
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP
 ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUZA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 67, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3597/2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 67 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3598/2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JOSÉ ROBSON DE MOURA
 ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC RIBEIRO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 144, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3598/2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 144 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3600/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : RUI DE ASSIS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 131, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3600/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 131 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3601/2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO : GILBERTO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª THAIZ WAHHAB

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 136, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3601/2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 136 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3602/2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO : MARCELO DELLA GIUSTINA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ZANELLA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 376, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3602/2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 376 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3606/2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ANTÔNIO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 118, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3606/2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 118 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3608/2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : EDIMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 200, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3608/2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 200 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3610/2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOAQUIM DONIZETE CARNEIRO
ADVOGADA : DR.ª SANDRA HELENA ABDO SOUZA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 166, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3610/2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 166 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3611/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO DE CARVALHO JOTA
ADVOGADO : DR. DELBER FARIA JARDIM

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 185, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3611/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 185 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3616/2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ RENALDO SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 133, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3616/2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 133 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. NºTST-AIRE-3623/2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A
ADVOGADO : DR. A. C. ALVES DINIZ
AGRAVADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 465, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3623/2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 465 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3624/2002-000-99-00-9

AGRAVANTES : METRODADOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
 TES
 AGRAVADO : JOEL DE LIMA
 ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 264, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3624/2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 264 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3625/2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : JOSÉ INÁCIO VIEIRA
 ADVOGADA : DR.ª IVANA LAUAR CLARET

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 174, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3625/2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 174 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3626/2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 Agravados: **ANTÔNIO DA COSTA PIMENTA E OUTRO**
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 260, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3626/2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 260 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3627/2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO
 DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA
 FONSECA
 AGRAVADO : LECY RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO
 AMORIM

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 95, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3627/2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 95 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3629/2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : EDSON VIEIRA PAIXÃO
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 189, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3629/2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 189 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3630/2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPOR-
 TE DE VALORES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : EZUPÉRIO CAETANO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GAS-
 QUES

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 330, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3630/2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 330 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3632/2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDA-
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADA : ANDRÉA CARLA SOARES MATOSO
 ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 133, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3632/2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 133 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3633/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
 CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : LARY CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 111, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3633/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 111 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3635-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : CLÁUDIO NORBERTO VYSOMIRSKIS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO GAMBELLI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 293, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3635-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 293 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3636-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : AMARO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 359, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3636-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 359 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3638-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADA : ANTÔNIA CARDOSO BENTO
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 758, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3638-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 747 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3639-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO : VAMILTON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 607, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3639-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 596 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3641-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOÃO CARVALHO DO NASCIMENTO
FILHO
ADVOGADO : DR. ADILSON PINHEIRO FREIRE

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 554, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3641-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 554 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3644-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NELSON CIYOITI ISHIDA
ADVOGADO : DR. LOMAR WEIGNER INCERTI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 558, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3644-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 558 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3647-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-
RANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : LEOPOLDO DA SILVA PELET JÚNIOR
ADVOGADO : DR. WILSON ABADIO FONTOURA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 203, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3647-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 203 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3648-2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VA-
LORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ AMORIM
ADVOGADO : DR. SAMUEL DE ANDRADE VASCON-
CELOS

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 210, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3648-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 210 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3649-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNAR-
DES
AGRAVADA : MARIA HELENA DUARTE SOARES
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 682, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3649-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 682 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3650/2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA-
GOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NIEDSON SURUAGY LIRA
ADVOGADA : DR.ª LARA GAMELEIRA SANTOS CA-
LHEIROS

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 85, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3650/2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 85 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;



3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3651/2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª LIA COELHO AYUB

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 259, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3651/2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 259 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3652/2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADOS : DOLORES DOS SANTOS AMÉRICO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 163, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3652/2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 163 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3654/2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : PEDRO JÚLIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON PIMENTA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 186, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3654/2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 186 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3656/2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADOS : ANTONIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 197, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3656/2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 197 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3657/2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 197, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3657/2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 197 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3658-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A - CRT
 ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO : GELSON LENAR DORNELES
 ADVOGADO : DR. LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 143, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3658-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 143 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3660/2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : VALTER CORREIA SOARES
 ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 97, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3660/2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 97 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3661-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
 AGRAVADO : JOSÉ DARCI PAULETTI
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 363, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3661-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 363 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3664-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
 AGRAVADO : OTÁVIO JORGE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 109, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3664-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 109 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3665-2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : EDUARDO TARCISO TOSTES DE FREITAS
ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 245, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3665-2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 245 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3667-2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AURINO SOARES SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 192, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3667-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 192 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3668-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADOS : ENGENHO VÁRZEA VELHA (JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI) E MARIA FRANCISCA DA SILVA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 287, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3668-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 275 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3669-2002-000-99-00-3

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
ADVOGADA : DR. CRISTINA SANTANA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : PAULO QUARIGUAZY DA FROTA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 389, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3669-2002-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 389 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3671-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO : SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOCOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 296, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3671-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 296 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3673-2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : ESMERALDO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 414, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3673-2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 414 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3675-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADA : RAIMUNDA CATARINA MAIA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 241, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3675-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 241 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3677/2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : MAURÍCIO CORRÊA ALVARENGA
ADVOGADA : DR.ª SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 367, indeferindo o pedido de processamento do Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3677/2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 367 e seguintes, a fim de autuar o Agravado de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3678/2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : WALTER PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS

**DESPACHO**

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 95, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3678/2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 95 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3681/2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : FRANCISCO BERNARDO
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BASTOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 468, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3681/2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 468 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3682/2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : WÁLTER LUIZ GOES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 73, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3682/2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 73 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3683/2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
 AGRAVADA : ZENAIDE DO NASCIMENTO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 255, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3683/2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 255 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3684/2002-000-99-00-1

AGRAVANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ HÉLIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 315, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3684/2002-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 315 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3686-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : TEREZINHA LOURDES MURARO
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FERREIRA FREIRE

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 455, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3686-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 455 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3693-2002-000-99-00-2

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR LEGAL DA EXTINTA CEDAP)
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
 AGRAVADOS : JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CYNARA MONTEIRO MARIANO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 247, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3693-2002-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 247 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3694-2002-000-99-00-7

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES
 AGRAVADO : JOÃO ANDRÉ MALESKI
 ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 245, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3694-2002-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 245 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3700-2002-000-99-00-6

AGRAVANTE : FLORESTAL RIO DOCE S/A
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO : DORIEDSON CAETANO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 305, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3700-2002-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 305 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3701-2002-000-99-00-0

AGRAVANTE : MRS LOGÍSTICA S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª NICE MACHADO VALLIM ELIAS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 641, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3701-2002-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 641 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3702/2002-000-99-00-5

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO

AGRAVADO : JOÃO BATISTA PARISE

ADVOGADO : DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 575, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3702/2002-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 575 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3704-2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO MULLER

ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 474, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3704-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 474 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3705-2002-000-99-00-9

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : ÂNGELO RENATO BRAMBILA

ADVOGADA : DR.ª DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 665, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3705-2002-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 665 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3807-2002-000-99-00-4

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO :

ADVOGADA : DR.ª ANGELA COELHO RODRIGUES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito os despachos exarados a fl. 617 e 627, indeferindo os pedidos de processamento dos Agravos de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3807-2002-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 617-25 e 627 e seguintes, a fim de autuar os Agravos de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia autenticada dos documentos de fls. 633 e seguintes aos autos do Agravo de Instrumento interposto por Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF;

3) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

4) a intimação dos Agravantes, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão os instrumentos, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

5) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação das partes, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3821-2002-000-99-00-8

AGRAVANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADA : NERCY NEREIDE CARDOSO

ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 778, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3821-2002-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 767 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3848-2003-000-99-00-1

AGRAVANTE : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO : FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 296, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3848-2003-000-99-00-1 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 296 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3849-2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

AGRAVADO : NADIR CROTTI

ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREI- TAS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 262, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3849-2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 262 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3851/2003-000-99-00-5

AGRAVANTE : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO : RICARDO PEREIRA

ADVOGADA : DR.ª ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 229, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3851/2003-000-99-00-5 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 229 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-AIRE-3852-2003-000-99-00-0**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : CLEUNICE ESCOBAR DE LIMA
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 226, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3852-2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 226 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3853-2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO : ADÃO FELIZARDO FILHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 755, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3853-2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 755 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3855-2003-000-99-00-3

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 887, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3855-2003-000-99-00-3 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 887 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3874-2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA DE MELO RODRIGUES
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA AMÁLIA VON SCHAR-TEN

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 186, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3874-2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 186 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3878-2003-000-99-00-8

AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ANTÔNIO BELÉM FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 622, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3878-2003-000-99-00-8 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 622 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3879-2003-000-99-00-2

AGRAVANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JORGE ÍNDIO DO BRASIL
 ADVOGADO : DR. ALDO CEZAR MAKIOLKE

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 281, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3879-2003-000-99-00-2 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 281 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3880-2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ALMIR ANTÔNIO SFALSIN
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 860, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3880-2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 860 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3882-2003-000-99-00-6

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 1.176, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3882-2003-000-99-00-6 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1.176 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3883-2003-000-99-00-0

AGRAVANTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : LUÍS CARLOS ALEXANDRE SOARES
 ADVOGADO : DR. CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI

DESPACHO

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 825, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1)o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3883-2003-000-99-00-0 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 825 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2)a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3)a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4)seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravado para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3886-2003-000-99-00-4

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : WALDIR FELIX CECAGNO
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 408, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3886-2003-000-99-00-4 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 408 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação da Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo do Agravo para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-3887-2003-000-99-00-9

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADA : SÔNIA SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 1.153, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-3887-2003-000-99-00-9 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 1.153 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo da Agravada para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-AIRE-4039/2003-000-99-00-7

AGRAVANTE : ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO
 ADVOGADO : DR. JACOB JOSÉ DA SILVA
 AGRAVADA : MARIA FRANCISCA FERREIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
 AGRAVADO : ANTÔNIO PEDRO MARTINS JÚNIOR (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 146, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRE-4039/2003-000-99-00-7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 146 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte, renovando-se, conseqüentemente, o prazo dos Agravados para apresentação de contraminuta.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-715.601/2000.9 (TST-P-43.683/2003.2)

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 REQUERIDO : EDUARDO TARCISO TOSTES DE FREITAS
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

D E S P A C H O

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e alterar os registros, desde que observadas pelo (a) Requerente as formalidades legais.

2 - Dê-se vista pelo prazo legal.

3 - Publique-se.

Em 21/5/2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. NºTST-AIRR-668.766/2000.7

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO : VALTER DE OLIVEIRA CALIXTO
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
 AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Diante das informações prestadas pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e tendo em vista a Emenda Regimental nº 1/2003, que alterou o caput do art. 277 do RITST, torno sem efeito o despacho exarado a fl. 848, indeferindo o pedido de processamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nos autos principais.

Determino, ainda:

1) o envio dos autos do Processo nº TST-AIRR-668.766/2000.7 à SSEREC, para que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 848 e seguintes, a fim de autuar o Agravo de Instrumento na forma da lei;

2) a juntada de cópia do presente despacho aos autos principais;

3) a intimação do Agravante, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças que formarão o instrumento, nos termos do § 1º do art. 544 do CPC;

4) seja cumprido o disposto nos arts. 277 e 279 do RITST, após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem manifestação da parte.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Processo: AIRE 1668/2002-000-99-00.4 (ROAA 747523/2001.1 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRASÍLIA; SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FLORES E PLANTAS, FRUTAS E VERDURAS DO DISTRITO FEDERAL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E LIVRARIA DO DISTRITO FEDERAL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIAUTO/DF E OUTRO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL - SINCOFARMA; E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

: AOS DRS. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA, FRANCISCO BENTO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

2. Processo: AIRE 5760/2003-000-99-00.4 (AIRR 787304/2001.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DONIZETTI CHAGAS
 : AO DR. LEDIR ACOSTA JUNIOR

3. Processo: AIRE 5762/2003-000-99-00.3 (AIRR 771518/2001.9 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES NETO ANTONINO

: AO DR. PAULO ALLÓ BARROS

4. Processo: AIRE 3930/2003-000-99-00.6 (AIRR 791159/2001.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

AGRAVADO(S) : GILDO CAMPOS ANVERES

: AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

5. Processo: AIRE 3932/2003-000-99-00.5 (AIRR 769225/2001.0 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

AGRAVADO(S) : JOSÉ AMILTON DOS SANTOS

: À DRA. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA

6. Processo: AIRE 3933/2003-000-99-00.0 (AIRR 769223/2001.2 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

AGRAVADO(S) : GEOVANA RENATA DE LOIOLA RAMOS

: À DRA. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS

7. Processo: AIRE 3935/2003-000-99-00.9 (AIRR 760693/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : LEONARDO DA SILVA

: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

8. Processo: AIRE 3936/2003-000-99-00.3 (AIRR 770971/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AGRAVADO(S) : ANA MARIA TORRES MARTINS DA COSTA

: À AGRAVADA

9. Processo: AIRE 3937/2003-000-99-00.8 (AIRR 781751/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AGRAVADO(S) : WALTER ANTONIO BRAGA

: AO DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

10. Processo: AIRE 3938/2003-000-99-00.2 (AIRR 781560/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

AGRAVADO(S) : EDISON DOS SANTOS

: À DRA. MIRTES PIMENTA SOARES

11. Processo: AIRE 3941/2003-000-99-00.6 (AIRR 784062/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

AGRAVADO(S) : EZEQUIEL CUIMBRA NETO

: À DRA. SANDRA HELENA ABDO SOUZA

12. Processo: AIRE 3976/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 745392/2001.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PEDRO II

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMANINI E OUTROS

: AOS AGRAVADOS

13. Processo: AIRE 4014/2003-000-99-00.3 (AIRR e RR 679333/2000.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO(S) : SILVANA SILVA MONTEIRO

: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

14. Processo: AIRE 4018/2003-000-99-00.1 (RR 379299/1997.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

AGRAVADO(S) : WANDERLEI MOURA CUNHA E OUTROS

: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



- 15.Processo: AIRE 4024/2003-000-99-00.9 (RR 408052/1997.8 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : IZAEL FIRMINO MULINARI
 : AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
- 16.Processo: AIRE 4026/2003-000-99-00.8 (RR 577245/1999.2 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA CAMARGO BACCA-GLINI E OUTROS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 : AO DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 17.Processo: AIRE 4027/2003-000-99-00.2 (RR 569109/1999.9 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : IDA MARIA MENDONÇA PAURA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 18.Processo: AIRE 4028/2003-000-99-00.7 (RR 596322/1999.6 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NIVALDO IBRAIM CUNHA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 : AO DR. MANOEL DE PINHO
- 19.Processo: AIRE 4034/2003-000-99-00.4 (AIRR 652643/2000.6 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EDMO SABINO RIBEIRO CHAVES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 20.Processo: AIRE 4036/2003-000-99-00.3 (AIRR 662691/2000.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ALMIR TADEU ARAÚJO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 21.Processo: AIRE 4037/2003-000-99-00.8 (RR 669224/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JESU BATISTA DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 : AO DR. FUED ALI LAUAR
- 22.Processo: AIRE 4041/2003-000-99-00.6 (AIRR 684351/2000.1 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : ITACIRA MARIA PASSOS
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 23.Processo: AIRE 4042/2003-000-99-00.0 (AIRR 686962/2000.5 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : ELCINDA DE LIMA PINHEIRO
 : À DRA. PAULA FRASSINETTI MATOS
- 24.Processo: AIRE 4045/2003-000-99-00.4 (AIRR 696522/2000.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LENITA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
 : À DRA. INGRID NEUMITZ
- 25.Processo: AIRE 4047/2003-000-99-00.3 (AIRR 702824/2000.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : CUSTÓDIO LEANDRO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
- 26.Processo: AIRE 4048/2003-000-99-00.8 (AIRR 706572/2000.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 AGRAVADO(S) : CARLOS HEITOR DAMBROWSKI GIMENEZ
 : AO DR. PAULO DOS SANTOS MARIA
- 27.Processo: AIRE 4049/2003-000-99-00.2 (AIRR 707344/2000.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO TAVARES FLORES
 : À DRA. MARIA JULIETA ALBERNAZ TÓLIO
- 28.Processo: AIRE 4051/2003-000-99-00.1 (AIRR 709077/2000.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO DE OLIVEIRA SILVA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 29.Processo: AIRE 4052/2003-000-99-00.6 (AIRR 711279/2000.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO PEREIRA MESQUITA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 30.Processo: AIRE 4053/2003-000-99-00.0 (AIRR 735618/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO HENRIQUE VALADARES
 : À DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
- 31.Processo: AIRE 4056/2003-000-99-00.4 (ROAA 740628/2001.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE NITERÓI E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 32.Processo: AIRE 4058/2003-000-99-00.3 (ROAA 742141/2001.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 33.Processo: AIRE 4060/2003-000-99-00.2 (AIRR 746461/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES DA SILVA
 : À DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
- 34.Processo: AIRE 4064/2003-000-99-00.0 (AIRR 748819/2001.1 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO YUKIO UMEZAKI
 : AO DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ
- 35.Processo: AIRE 4065/2003-000-99-00.5 (AIRR 1751/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ INÁCIO
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 36.Processo: AIRE 4067/2003-000-99-00.4 (AIRR 7429/2002-900-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : LUZINETE RODRIGUES RAMOS DE ARAÚJO E OUTROS
 : AO DR. HUGO MOREIRA FEITOSA
- 37.Processo: AIRE 4069/2003-000-99-00.3 (AIRR 9159/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BERALDI
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 38.Processo: AIRE 4070/2003-000-99-00.8 (AIRR 10083/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DA SILVA
 : AO DR. EDSON MAROTTI
- 39.Processo: AIRE 4071/2003-000-99-00.2 (ROMS 10558/2002-900-20-00.8 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : NORMÉLIA DE MENEZES REIS
 : AO DR. ILTON MARQUES DE SOUZA
- 40.Processo: AIRE 4072/2003-000-99-00.7 (RR 394755/1997.9 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ILVANOR FERREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
- 41.Processo: AIRE 4077/2003-000-99-00.0 (RODC 755391/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS
 AGRAVADO(S) : LAPA ALIMENTOS S.A.
 : AO DR. MARCOS ANTÔNIO GERÔNIMO
- 42.Processo: AIRE 4079/2003-000-99-00.9 (RODC 755432/2001.1 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO E RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 : AO DR. FRANCISCO RENATO A. DA SILVA
- 43.Processo: AIRE 4080/2003-000-99-00.3 (AIRR 755452/2001.0 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
 AGRAVADO(S) : ERNESTINO ALEXANDRE DOS SANTOS
 : AO AGRAVADO
- 44.Processo: AIRE 4081/2003-000-99-00.8 (AIRR 758599/2001.3 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RUY AGRA
 AGRAVADO(S) : ADEMY LYRA LIMA
 : AO DR. MÁRIO RIBEIRO DE ARAUJO
- 45.Processo: AIRE 4083/2003-000-99-00.7 (AIRR 759416/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
 AGRAVADO(S) : RONI CELSO DA SILVA
 : AO DR. JOÃO ALBERTO NALDONI
- 46.Processo: AIRE 4085/2003-000-99-00.6 (AIRR 765686/2001.7 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DOS SANTOS
 : AO DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
- 47.Processo: AIRE 4086/2003-000-99-00.0 (AIRR 766266/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA INÊS BITTENCOURT SAMPAIO
 : À DRA. ADRIANA NUCCI
- 48.Processo: AIRE 4087/2003-000-99-00.5 (AIRR 766180/2001.4 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 49.Processo: AIRE 4088/2003-000-99-00.0 (AIRR 766176/2001.1 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : RUY DE CAMPOS BORGES
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 50.Processo: AIRE 4089/2003-000-99-00.4 (AIRR 766314/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : MARCELO MOTTA DE OLIVEIRA
 : AO DR. JORGE BERG DE MENDONÇA

- 51.Processo: AIRE 4091/2003-000-99-00.3 (AIRR 767222/2001.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA DE GÓES FREITAS
AGRAVADO(S) : WAGNER DA SILVA ALVES E CENTRAL PLACAS LTDA.
: AO DR. SILVIO QUIRICO
- 52.Processo: AIRE 4093/2003-000-99-00.2 (AIRR 770571/2001.4 - TRT 19ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : ENILZO CARDOSO SANTOS
: AO DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
- 53.Processo: AIRE 4094/2003-000-99-00.7 (AIRR 774851/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : IBRAIM DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
: À DRA. MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO
- 54.Processo: AIRE 4095/2003-000-99-00.1 (AIRR 794614/2001.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S) : ELISIANE FORTES BRINQUES
: AO DR. SÁVIO LUÍS DAUBERMANN
- 55.Processo: AIRE 4096/2003-000-99-00.6 (AIRR 795495/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARI DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
: AO DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO
- 56.Processo: AIRE 4097/2003-000-99-00.0 (AIRR 797159/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GLYCON AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : CÁSSIO SILVA SOARES
: AO DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA
- 57.Processo: AIRE 4099/2003-000-99-00.0 (AIRR 801616/2001.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 58.Processo: AIRE 4100/2003-000-99-00.6 (AIRR 693300/2000.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ARNALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS DRS. BENEDITO GARCIA E JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO
- 59.Processo: AIRE 4101/2003-000-99-00.0 (AIRR 699129/2000.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : LEO DOS SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: ÀS DRAS. LIEGE IZABEL PIRES CENI E VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
- 60.Processo: AIRE 4102/2003-000-99-00.5 (AIRR 700415/2000.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
AGRAVADO(S) : GUILHERME SAVASSI JARDIM
: AO DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
- 61.Processo: AIRE 4103/2003-000-99-00.0 (ROAR 700618/2000.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSÓRIO BELFORT MORAES E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
: AO DR. MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO SANTOS
- 62.Processo: AIRE 4105/2003-000-99-00.9 (AIRR 732904/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHES ARABIA EXPRESS LTDA.
: AO DR. MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE
- 63.Processo: AIRE 4107/2003-000-99-00.8 (AIRR 733394/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSIA COELHO MACHADO
: AO DR. JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE
- 64.Processo: AIRE 4108/2003-000-99-00.2 (AIRR 733419/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : JAIR MUNIZ DIAS
: AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
- 65.Processo: AIRE 4109/2003-000-99-00.7 (ROAR 365594/1997.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : GENERALI BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
- 66.Processo: AIRE 4111/2003-000-99-00.6 (RR 366089/1997.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ABADIA FONSECA MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
: AO PROCURADOR DR. RODRIGO ALVES CHAVES
- 67.Processo: AIRE 4112/2003-000-99-00.0 (RR 372007/1997.8 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANGELA SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 68.Processo: AIRE 4113/2003-000-99-00.5 (AR 372475/1997.4 - TST)**
AGRAVANTE(S) : GUILHERME JOSÉ DA ROCHA PEREIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP E ESTADO DE SÃO PAULO
: AOS DRS. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ E NADYR MARIA SALLES SEGURO
- 69.Processo: AIRE 4114/2003-000-99-00.0 (RR 414164/1998.4 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDI DOS REIS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 70.Processo: AIRE 4118/2003-000-99-00.8 (RR 460753/1998.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ROBERTO PIRES BUENO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
- 71.Processo: AIRE 4120/2003-000-99-00.7 (RR 480922/1998.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ MOREIRA DIAS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
- 72.Processo: AIRE 4121/2003-000-99-00.1 (RR 461180/1998.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARILDA GUIMARÃES MACEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 73.Processo: AIRE 4122/2003-000-99-00.6 (RR 463893/1998.2 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELY ALVES CRUZ
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 74.Processo: AIRE 4123/2003-000-99-00.0 (RR 476914/1998.1 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALCEDIAS BARROSO LEAL E OUTRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
- 75.Processo: AIRE 4127/2003-000-99-00.9 (RR 542880/1999.1 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FELICIANO GARCIA SANTANA E OUTRO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 76.Processo: AIRE 4128/2003-000-99-00.3 (AIRR 641267/2000.4 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
: AO DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
- 77.Processo: AIRE 4134/2003-000-99-00.0 (RXOFRODC 720253/2000.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : SIMBA SAFARI LTDA. S.C., FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: AOS DRS. CARLOS HENRIQUE SPESOTO PERSOLI, ADMAR VASCONCELOS GUIDO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO
- 78.Processo: AIRE 4135/2003-000-99-00.5 (ROAR 716600/2000.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LISBOA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS
- 79.Processo: AIRE 4137/2003-000-99-00.4 (ROAR 712206/2000.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 80.Processo: AIRE 4138/2003-000-99-00.9 (RXOFROAR 712223/2000.4 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADAILTON PEREIRA GOULART E OUTROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
: AO DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
- 81.Processo: AIRE 4139/2003-000-99-00.3 (AIRR 807655/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LEONARDO DE DEUS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
: AO DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
- 82.Processo: AIRE 4140/2003-000-99-00.8 (ROMS 805575/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : REGINA DE FÁTIMA MARTINS E OUTROS
: AO DR. RAFAEL PINAUD FREIRE
- 83.Processo: AIRE 4144/2003-000-99-00.6 (AIRR 737768/2001.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : APARECIDA SULENE SANCHES
: AO DR. GERALDO JOSÉ ROSSI SALLES
- 84.Processo: AIRE 4145/2003-000-99-00.0 (ROAR 809845/2001.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
AGRAVADO(S) : WALDOMIR NUNES DE SÁ
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



- 85.Processo: AIRE 4146/2003-000-99-00.5 (ROMS 809840/2001.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCELO AUGUSTO DE CARVALHO
 : AO DR. ADNAN EL KADRI
- 86.Processo: AIRE 4149/2003-000-99-00.9 (AIRR 809040/2001.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FABBE-PRIMAR INDUSTRIAL LTDA
 : AO DR. CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO
- 87.Processo: AIRE 4150/2003-000-99-00.3 (AIRR 812722/2001.3 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
 AGRAVADO(S) : APARECIDO EUGÊNIO DE SOUZA
 : AO DR. ROMEU DE AQUINO NUNES
- 88.Processo: AIRE 4151/2003-000-99-00.8 (AIRR 814639/2001.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : WALTER FERNANDES DOS SANTOS
 : À DRA. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
- 89.Processo: AIRE 4152/2003-000-99-00.2 (AIRR 811860/2001.3 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : DAVINO VICENTE DA SILVA
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 90.Processo: AIRE 4154/2003-000-99-00.1 (AIRR 779446/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : À DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO
- 91.Processo: AIRE 4156/2003-000-99-00.0 (AIRR 781112/2001.2 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATEA SILVA
 : À DRA. MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA
- 92.Processo: AIRE 4157/2003-000-99-00.5 (RODC 783263/2001.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 93.Processo: AIRE 4159/2003-000-99-00.4 (AIRR 775238/2001.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 : AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E NICOLAU F. OLIVIERI
- 94.Processo: AIRE 4160/2003-000-99-00.9 (RODC 735254/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATE; E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
 : AOS DRS. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS, FERNANDO MARCOS CABECA E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
- 95.Processo: AIRE 4162/2003-000-99-00.8 (ROAA 786117/2001.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE NITERÓI E SÃO GONÇALO E OUTROS MUNICÍPIOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 96.Processo: AIRE 4163/2003-000-99-00.2 (AIRR 788884/2001.4 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA REGINA DRUMMOND PAES LEME E OUTRA
 : AO DR. CÉSAR ROMERO VIANNA
- 97.Processo: AIRE 4165/2003-000-99-00.1 (AIRR 713631/2000.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 AGRAVADO(S) : ELISA TOSHIKO SUZUKI TUDA
 : AO DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA
- 98.Processo: AIRE 4170/2003-000-99-00.4 (AIRR 800405/2001.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO LUIZ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : À DRA. VANDA VERA PEREIRA
- 99.Processo: AIRE 4171/2003-000-99-00.9 (AIRR 799276/2001.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA.
 : AO DR. GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
- 100.Processo: AIRE 4182/2003-000-99-00.9 (RR 288503/1996.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.
 AGRAVADO(S) : CLEUSA MARIA DA SILVA E OUTRAS
 : À DRA. SANDRA HELENA DE SOUZA
- 101.Processo: AIRE 4183/2003-000-99-00.3 (RR 281906/1996.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DILE ROBALINO E OUTROS
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 102.Processo: AIRE 4184/2003-000-99-00.8 (AIRR 13192/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : NESTOR AMARAL DE JESUS E BANCO BANERJ S.A.
 : AOS DRS. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI E FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
- 103.Processo: AIRE 4185/2003-000-99-00.2 (RR 334666/1996.2 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO
 : AO DR. HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
- 104.Processo: AIRE 4186/2003-000-99-00.7 (AIRR 9102/2002-900-04-00.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE ETZ, SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 : AOS DRS. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ, FERNANDO SILVA RODRIGUES E FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
- 105.Processo: AIRE 4187/2003-000-99-00.1 (AIRR 7466/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : JUÇARA DELIENS HERNIG E FUNDAÇÃO DOS ECONÔMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ E ROSÂNGELA GEYGER
- 106.Processo: AIRE 4189/2003-000-99-00.0 (AIRR 3168/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : FÁBIO COELHO VIEIRA E OUTROS
 : AO DR. CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO
- 107.Processo: AIRE 4190/2003-000-99-00.5 (AIRR 32318/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : CLEO CARVALHO NUNES E ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 : AOS DRS. PATRÍCIA SICA PALERMO E RICARDO MENDES CALLADO
- 108.Processo: AIRE 4191/2003-000-99-00.0 (AIRR 7464/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ALCIDES DEBUS E FUNDAÇÃO DOS ECONÔMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ E ROSÂNGELA GEYGER
- 109.Processo: AIRE 4196/2003-000-99-00.2 (RR 352544/1997.8 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MENDES DE MEDEIROS
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 110.Processo: AIRE 4197/2003-000-99-00.7 (RR 377995/1997.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : RUBENS VIEIRA DA COSTA E OUTROS
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 111.Processo: AIRE 4198/2003-000-99-00.1 (RR 396800/1997.6 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ RAMOS SILVA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 112.Processo: AIRE 4199/2003-000-99-00.6 (RR 415087/1998.5 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE RIO DOCE
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA
 : AO DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA
- 113.Processo: AIRE 4201/2003-000-99-00.7 (RR 396443/1997.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUCLIDES TORRES
 : AO DR. JOSÉ DOS SANTOS LEMOS

- 114.Processo: AIRE 4202/2003-000-99-00.1 (RR 382543/1997.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SUELY DE MARIA MOTTA GUIRELLI
: AO DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
- 115.Processo: AIRE 4401/2003-000-99-00.0 (ROAR 746001/2001.1 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CÍCERO LAURINDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 116.Processo: AIRE 4506/2003-000-99-00.9 (ROAR 548769/1999.8 - TRT 19ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS
: AO DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
- 117.Processo: AIRE 4572/2003-000-99-00.9 (RR 474407/1998.0 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DE UNIBANCO SEGUROS S/A
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DOMINGOS PARAÍSO
: AO DR. LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO
- 118.Processo: AIRE 4683/2003-000-99-00.5 (AIRR 754344/2001.1 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO E ENGENHO FERVEDOURO (CARLOS OLIVEIRA RIBEIRO)
: AO DR. MURILO SOUTO QUIDUTE
- 119.Processo: AIRE 4753/2003-000-99-00.5 (RXOFROAR 686582/2000.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDAÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EDUCAR
AGRAVADO(S) : ADÃO VIEIRA
: AO DR. AMARILDO MACIEL MARTINS
- 120.Processo: AIRE 4764/2003-000-99-00.5 (RR 366003/1997.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ADEMIR GREIN DE SOUZA E ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
: AOS DRS. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ E NILTON CORREIA
- 121.Processo: AIRE 4801/2003-000-99-00.5 (AIRR 474/2002-900-06-00.2 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SEBASTIÃO ALVES E OUTROS E ENGENHO BOM DESTINO (GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS)
: AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA
- 122.Processo: AIRE 4811/2003-000-99-00.0 (AIRR 489/1990-001-18-00.3 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS - SEACOM
: AO DR. OSVALDO FERREIRA RAMOS
- 123.Processo: AIRE 4828/2003-000-99-00.8 (RXOFAR 732721/2001.6 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : LIOMAR SANTOS TORRES E OUTROS
: AO DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA
- 124.Processo: AIRE 4829/2003-000-99-00.2 (RXOFROAR 567895/1999.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET-PR
AGRAVADO(S) : JAZOMAR VIEIRA DA ROCHA
: AO DR. MAURO CAVALCANTE DE LIMA
- 125.Processo: AIRE 4831/2003-000-99-00.1 (RXOFROAR 728489/2001.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : IOLANDA SOSTISSO PEGORARO E OUTRAS
: AO DR. CELSO LUCINDA
- 126.Processo: AIRE 4833/2003-000-99-00.0 (RXOFROAR 738675/2001.6 - TRT 16ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : MATIAS MACHADO
: AO DR. ENÉAS PEREIRA PINHO
- 127.Processo: AIRE 4843/2003-000-99-00.6 (RR 494183/1998.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAÇ DO RIO DE JANEIRO, MARIA AMÉLIA RANGEL CALIFE CHAGAS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AOS DRS. LYCURGO LEITE NETO E GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 128.Processo: AIRE 4844/2003-000-99-00.0 (RXOFAG 4983/2002-900-12-00.1 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E PREVIDENCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA
: AO DR. MARCELLO MACEDO REBLIN
- 129.Processo: AIRE 4845/2003-000-99-00.5 (RXOFROMS 539557/1999.4 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA E TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 12ª REGIÃO
: AO DR. MARCELLO MACEDO REBLIN
- 130.Processo: AIRE 4905/2003-000-99-00.0 (AIRR 753952/2001.5 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM DE SOUZA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 131.Processo: AIRE 4906/2003-000-99-00.4 (AIRR 754994/2001.7 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESP - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : AUGUSTO BATISTA DA SILVA E SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.
: AO DR. JAIR JOSÉ DE SANTANA
- 132.Processo: AIRE 4908/2003-000-99-00.3 (AIRR 710977/2000.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE ABREU RIBEIRO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 133.Processo: AIRE 4909/2003-000-99-00.8 (ROAR 770739/2001.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARMANDO ROBERTO JACOMELI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI
: À DRA. BEATRIZ GRIGNA
- 134.Processo: AIRE 4910/2003-000-99-00.2 (AIRR 14047/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NELSON CIRIACO LUCAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 135.Processo: AIRE 4911/2003-000-99-00.7 (AIRR 726613/2001.1 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ROSINEI FILIPAKE BARREIRO FRAGA
: AO DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA
- 136.Processo: AIRE 4912/2003-000-99-00.1 (RR 707192/2000.1 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JANDIRA CHRISTINO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. MILTON PAULO GIERSZTAIN E ROGÉRIO AVELAR
- 137.Processo: AIRE 4989/2003-000-99-00.1 (RR 419599/1998.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTONIO MASCARENHAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 138.Processo: AIRE 4992/2003-000-99-00.5 (AIRR 755626/2001.2 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF
AGRAVADO(S) : MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO E OUTROS
: À DRA. PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
- 139.Processo: AIRE 4993/2003-000-99-00.0 (RODC 769381/2001.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA
: AO DR. HANELORE MORBIS OZÓRIO
- 140.Processo: AIRE 5001/2003-000-99-00.1 (RR 508261/1998.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GERALDO ARANTES MEIRELLES E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 141.Processo: AIRE 5003/2003-000-99-00.0 (ROAR 809854/2001.7 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : DJALMA DE CASTRO E OUTROS
: AO DR. NALDIR MEIRELLES
- 142.Processo: AIRE 5005/2003-000-99-00.0 (AIRR 684173/2000.7 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ALAÍDE VELLOSO LEITE OLIVEIRA E BANCO BANERJ S.A.
: AOS DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 143.Processo: AIRE 5018/2003-000-99-00.9 (AIRR 800311/2001.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MAGALI MODENA GONÇALVES E PENIELLE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA
: AO DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
- 144.Processo: AIRE 5040/2003-000-99-00.9 (RR 391963/1997.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
- 145.Processo: AIRE 5041/2003-000-99-00.3 (AIRR 783860/2001.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : DAMIÃO ALVES MACEDO
: AO DR. ODIMIR LAZARO DE JESUS BONASSA
- 146.Processo: AIRE 5042/2003-000-99-00.8 (RR 575192/1999.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL PEDRO DÉLIA E OUTROS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS



- 147.Processo: AIRE 5045/2003-000-99-00.1 (RR 532400/1999.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO PEDRO DE MELO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 148.Processo: AIRE 5072/2003-000-99-00.4 (AIRR 747446/2001.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ
 : AO DR. ARTHUR MONTEIRO JÚNIOR
- 149.Processo: AIRE 5079/2003-000-99-00.6 (AIRR 716441/2000.2 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES DA SILVA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
- 150.Processo: AIRE 5080/2003-000-99-00.0 (AIRR 716441/2000.2 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES DA SILVA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 : AOS DRS. NILTON CORREIA E PAULA FRASSINETTI C. S. MATTOS
- 151.Processo: AIRE 5081/2003-000-99-00.5 (RR 365752/1997.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ XAVIER ARAÚJO
 : AO DR. BERNARDINO SERINO SANTOS
- 152.Processo: AIRE 5082/2003-000-99-00.0 (RR 363032/1997.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 AGRAVADO(S) : HELENA BEATRIZ NUNES DA SILVA
 : À DRA. EUNICE CEZAR
- 153.Processo: AIRE 5083/2003-000-99-00.4 (RR 371669/1997.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : PEDRO ISABEL RODRIGUES
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 154.Processo: AIRE 5084/2003-000-99-00.9 (RR 368605/1997.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VELOSO DE FREITAS
 : À DRA. DENISE ADRIANE LIRA
- 155.Processo: AIRE 5085/2003-000-99-00.3 (RR 378801/1997.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA SILVA
 : À DRA. ELIANA MESQUITA
- 156.Processo: AIRE 5086/2003-000-99-00.8 (RR 373145/1997.0 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : ANA ROSA DE OLIVEIRA NAZÁRIO E OUTROS
 : AO DR. RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA
- 157.Processo: AIRE 5088/2003-000-99-00.7 (RR 373072/1997.8 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS -SINDFER
 : AO DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO
- 158.Processo: AIRE 5087/2003-000-99-00.2 (RR 396866/1997.5 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO CARLOS
 : À DRA. MARIA DA PENHA BORGES
- 159.Processo: AIRE 5089/2003-000-99-00.1 (RR 400999/1997.0 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : BENEDITO ASSIS DO DESTERRO FILHO E OUTROS
 : AO DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA
- 160.Processo: AIRE 5090/2003-000-99-00.6 (RR 397986/1997.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : RUI ROBERTO MACIEL
 : AO DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
- 161.Processo: AIRE 5091/2003-000-99-00.0 (RR 388546/1997.5 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : CARLINS LUIZ DE CHAVES E OUTROS
 : AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO
- 162.Processo: AIRE 5092/2003-000-99-00.5 (RR 426451/1998.5 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
 : AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
- 163.Processo: AIRE 5093/2003-000-99-00.0 (RR 426346/1998.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ADEMILSON PIMENTEL BORTOLETTO
 : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
- 164.Processo: AIRE 5094/2003-000-99-00.4 (RR 425946/1998.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ DA SILVA
 : À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
- 165.Processo: AIRE 5095/2003-000-99-00.9 (RR 734458/2001.1 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMOS DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO - CASES
 : AO DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
- 166.Processo: AIRE 5096/2003-000-99-00.3 (AIRR 776733/2001.2 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO COSTA GARCIA
 : AO DR. GENISSON CRUZ DA SILVA
- 167.Processo: AIRE 5098/2003-000-99-00.2 (RR 494150/1998.3 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : VANESSA CRISTINA JARDIM DE MATOS WALKER
 : AO DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
- 168.Processo: AIRE 5099/2003-000-99-00.7 (RR 657549/2000.4 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 169.Processo: AIRE 5100/2003-000-99-00.3 (RR 725785/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO SILVA FREITAS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 : AO DR. WALLY MIRABELLI
- 170.Processo: AIRE 5111/2003-000-99-00.3 (RR 592707/1999.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : AILTON SILVA MARIANO
 : À DRA. VERA PAIXÃO DE RESENDE
- 171.Processo: AIRE 5112/2003-000-99-00.8 (RR 588555/1999.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO TRAMONTINI
 : AO DR. WILSON LEITE DE MORAIS
- 172.Processo: AIRE 5113/2003-000-99-00.2 (RR 582618/1999.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY GOMES DE OLIVEIRA
 : À DRA. MARIANA PAULON
- 173.Processo: AIRE 5114/2003-000-99-00.7 (RR 579373/1999.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 AGRAVADO(S) : NATÁLIA ROSA DA SILVA E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO
- 174.Processo: AIRE 5115/2003-000-99-00.1 (RR 544568/1999.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 AGRAVADO(S) : CLARICE CARVALHO
 : AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS
- 175.Processo: AIRE 5116/2003-000-99-00.6 (RR 536173/1999.8 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : JURANIO CÉSAR LOPES DA SILVA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 176.Processo: AIRE 5117/2003-000-99-00.0 (RR 524614/1999.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 AGRAVADO(S) : DEBORAH DE CASSIA BARBOSA DOS SANTOS
 : AO DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
- 177.Processo: AIRE 5118/2003-000-99-00.5 (RR 513740/1998.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DO COUTO
 : À DRA. MARIA IZABEL JACOMOSI
- 178.Processo: AIRE 5119/2003-000-99-00.0 (RR 512993/1998.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : DARI DE BONFIM
 : AO DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
- 179.Processo: AIRE 5120/2003-000-99-00.4 (RR 495877/1998.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 AGRAVADO(S) : MARCELO SILVEIRA ALVES
 : AO DR. EVARISTO LUIZ HEIS
- 180.Processo: AIRE 5121/2003-000-99-00.9 (RR 473876/1998.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : NIVALDO JOSÉ MAIA
 : À DRA. VERA LÚCIA AMARAL RODRIGUES CHAVES
- 181.Processo: AIRE 5122/2003-000-99-00.3 (RR 460369/1998.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : OSVALDIR PECINI
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 182.Processo: AIRE 5123/2003-000-99-00.8 (RR 439008/1998.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
 : AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
- 183.Processo: AIRE 5129/2003-000-99-00.5 (AIRR 707822/2000.8 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA JÚNIOR E COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 : AO DR. HAMILTON BORGES GOU-LART

- 184.Processo: AIRE 5130/2003-000-99-00.0 (AIRR 715041/2000.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDGARD FERRARINI E BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
: AOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E ARNOR SERAFIM JÚNIOR
- 185.Processo: AIRE 5131/2003-000-99-00.4 (AIRR 718850/2000.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE FARIAS DARDE E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. VITOR HUGO DRI
- 186.Processo: AIRE 5132/2003-000-99-00.9 (AIRR 718851/2000.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO VIEGAS LOPES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. FRANCISCO GOMES BEZERRA
- 187.Processo: AIRE 5133/2003-000-99-00.3 (AIRR 730623/2001.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : ARTUR LAZARI
: AO DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
- 188.Processo: AIRE 5134/2003-000-99-00.8 (RR 734928/2001.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : NIZE APARECIDA DE OLIVEIRA DUARTE E OUTROS
: AO DR. GASPARD PEDRO VIECELI
- 189.Processo: AIRE 5135/2003-000-99-00.2 (AIRR 737772/2001.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MARINELLI GOMES DA CUNHA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR, MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO E MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
- 190.Processo: AIRE 5136/2003-000-99-00.7 (AIRR 740402/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : NATAN RODRIGUES ALVES
: À DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA
- 191.Processo: AIRE 5138/2003-000-99-00.6 (RR 746830/2001.5 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : NELSON CÂNDIDO DE SOUZA
: AO DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
- 192.Processo: AIRE 5139/2003-000-99-00.0 (AIRR 750543/2001.3 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CAINÃ PEREIRA MESTRINHO
: AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
- 193.Processo: AIRE 5140/2003-000-99-00.5 (AIRR 757093/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ UBALDO SIMÕES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 194.Processo: AIRE 5141/2003-000-99-00.0 (AIRR 792945/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DUARTE
: AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 195.Processo: AIRE 5142/2003-000-99-00.4 (AIRR 793018/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : JESUS OLÍMPIO DOS SANTOS
: AO DR. BERNARDINO SERINO SANTOS
- 196.Processo: AIRE 5143/2003-000-99-00.9 (AIRR 795337/2001.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVADO(S) : ISABEL JOSEFA CARDOSO
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 197.Processo: AIRE 5144/2003-000-99-00.3 (AIRR 799445/2001.1 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA OLIVEIRA SILVA
: AO DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
- 198.Processo: AIRE 5145/2003-000-99-00.8 (AIRR 800003/2001.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : VICENTE FERREIRA OLIVEIRA
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 199.Processo: AIRE 5146/2003-000-99-00.2 (AIRR 806141/2001.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÁS LOPES DA SILVA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 200.Processo: AIRE 5147/2003-000-99-00.7 (RR 438844/1998.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL CIDRACH BARREIROS E OUTROS
: AO DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO
- 201.Processo: AIRE 5148/2003-000-99-00.1 (RR 474104/1998.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DIVA HELENA VILELA TEIXEIRA E OUTROS
: AO DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO
- 202.Processo: AIRE 5150/2003-000-99-00.0 (RR 353683/1997.4 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : MÁRIO JORGE DE MACÊDO BRINGEL E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 203.Processo: AIRE 5151/2003-000-99-00.5 (AIRR 759653/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA GAZOLI
: AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- 204.Processo: AIRE 5152/2003-000-99-00.0 (AIRR 752357/2001.4 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COPAL SERVIÇOS S/C E OUTRA
AGRAVADO(S) : VALDEMIR PEREIRA LEITE
: À DRA. MARIA LINDINALVA DE SOUZA
- 205.Processo: AIRE 5153/2003-000-99-00.4 (AIRR 2736/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : GUSTAVO ROSEMBURG E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE E VIVIANI BUENO MARTINIANO
- 206.Processo: AIRE 5154/2003-000-99-00.9 (AIRR 762007/2001.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REISABURO TAKEDA
AGRAVADO(S) : SERVER TECNOLOGIA LTDA.
: AO DR. EDUARDO MATTOS ALONSO
- 207.Processo: AIRE 5155/2003-000-99-00.3 (AIRR 764019/2001.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA
: AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
- 208.Processo: AIRE 5157/2003-000-99-00.2 (AIRR 779966/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ITAMAR GERALDO NORONHA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 209.Processo: AIRE 5156/2003-000-99-00.8 (AIRR 774680/2001.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES BUENO
: AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 210.Processo: AIRE 5158/2003-000-99-00.7 (RR 780787/2001.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA PASTEGA OLIVEIRA
: AO DR. ZACARIAS ALVES COSTA
- 211.Processo: AIRE 5174/2003-000-99-00.0 (AIRR 789352/2001.2 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : CORNÉLIA MARASCA GASSEN
: AO DR. ROGÉRIO FERRAZ
- 212.Processo: AIRE 5175/2003-000-99-00.4 (AIRR 782880/2001.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : CELSO RAMOS DA SILVA
: À DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
- 213.Processo: AIRE 5176/2003-000-99-00.9 (AIRR 782988/2001.6 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : DEUSDEDI ALMEIDA DA COSTA
: AO DR. LUIZ HENRIQUE BRAZ
- 214.Processo: AIRE 5177/2003-000-99-00.3 (AIRR 760395/2001.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : VILMAR GONÇALVES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A.
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA
- 215.Processo: AIRE 5178/2003-000-99-00.8 (AIRR 779577/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES FERREIRA
: AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 216.Processo: AIRE 5179/2003-000-99-00.2 (AIRR 781987/2001.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : SÔNIA PEREIRA BRANCO E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
: AOS DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E MARCELO PINTO FERREIRA
- 217.Processo: AIRE 5180/2003-000-99-00.7 (AIRR 782989/2001.0 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
: AO DR. LUIZ HENRIQUE BRAZ
- 218.Processo: AIRE 5181/2003-000-99-00.1 (AIRR 784065/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : ANTONIO SIQUEIRA PRIMO
: AO DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO
- 219.Processo: AIRE 5182/2003-000-99-00.6 (AIRR 784088/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : DANIELE MORAES FERNANDES
: À DRA. MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO
- 220.Processo: AIRE 5183/2003-000-99-00.0 (RR 691263/2000.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARKOS HENRIKI FERREIRA SOUZA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO



- 221.Processo: AIRE 5184/2003-000-99-00.5 (AIRR 683802/2000.3 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOÃO TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : RUBENS BARBOSA
 : AO DR. JOÃO CAMILO NOGUEIRA
- 222.Processo: AIRE 5185/2003-000-99-00.0 (RR 644989/2000.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : ARTUR YOSHIO TAKEHANA
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 223.Processo: AIRE 5187/2003-000-99-00.9 (RR 627993/2000.5 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS PIRES
 : À DRA. TANIA MARIA SILVA NEVES
- 224.Processo: AIRE 5189/2003-000-99-00.8 (AIRR 813199/2001.4 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO E POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A.
 : AOS AGRAVADOS
- 225.Processo: AIRE 5192/2003-000-99-00.1 (RR 642774/2000.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
 AGRAVADO(S) : ÉDER MONEGATO
 : AO DR. JOÃO DOMINGOS
- 226.Processo: AIRE 5201/2003-000-99-00.4 (RR 250307/1996.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DELFINA MARIA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 227.Processo: AIRE 5210/2003-000-99-00.5 (ROAR 400375/1997.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 228.Processo: AIRE 5215/2003-000-99-00.8 (AIRR 722370/2001.6 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : MARTHA YANE ROCHA ASSIS
 : AO DR. LUIZ MESQUITA SOUZA FILHO
- 229.Processo: AIRE 5230/2003-000-99-00.6 (RR 396625/1997.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NILSON DA COSTA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 : AO DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
- 230.Processo: AIRE 5232/2003-000-99-00.5 (AIRR 760873/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JESUS PINTO DE REZENDE E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 : AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
- 231.Processo: AIRE 5234/2003-000-99-00.4 (AIRR 4396/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : MANUEL CERQUEIRA ALVES
 : AO DR. MARGARETE VASCONCELLOS ANVERS
- 232.Processo: AIRE 5235/2003-000-99-00.9 (RR 406667/1997.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA VITOR
 : AO DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
- 233.Processo: AIRE 5236/2003-000-99-00.3 (RR 416769/1998.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO
 AGRAVADO(S) : SIDNEI RODRIGUES
 : AO DR. IVO SEBASTIÃO BIGHETI
- 234.Processo: AIRE 5237/2003-000-99-00.8 (AIRR 747359/2001.6 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : SHEILA LEMOS DUARTE, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 : AOS DRS. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, ROGÉRIO AVELAR E ITA-COLOMI LIMA CARDOSO
- 235.Processo: AIRE 5271/2003-000-99-00.2 (RR 700901/2000.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 AGRAVADO(S) : CLEUSA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
 : AO DR. NIVALDO CABRERA
- 236.Processo: AIRE 5272/2003-000-99-00.7 (AIRR 800234/2001.8 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NORBIM BARCELLOS
 : AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
- 237.Processo: AIRE 5283/2003-000-99-00.7 (RR 713449/2000.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA ESTELA LOHI RIBEIRO E OUTROS
 : AO DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
- 238.Processo: AIRE 5284/2003-000-99-00.1 (RR 512984/1998.2 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : INEDIR CAVALI CUBA E OUTROS
 : AO DR. CIRO CECCATTO
- 239.Processo: AIRE 5285/2003-000-99-00.6 (AIRR 768662/2001.2 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 : AO DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
- 240.Processo: AIRE 5287/2003-000-99-00.5 (AIRR 744462/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
 : AO DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA
- 241.Processo: AIRE 5342/2003-000-99-00.7 (AIRR 576508/1999.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
 : À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 242.Processo: AIRE 5349/2003-000-99-00.9 (AIRR 755704/2001.1 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAGALHÃES FURTADO
 : AO DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA
- 243.Processo: AIRE 5375/2003-000-99-00.7 (AIRR 765144/2001.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : APARECIDO DE MELLO
 : AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 244.Processo: AIRE 5381/2003-000-99-00.4 (AIRR 735097/2001.0 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 AGRAVADO(S) : OSWALDO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
- 245.Processo: AIRE 5382/2003-000-99-00.9 (AIRR 9318/2002-900-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 AGRAVADO(S) : DORIVAL SOUZA SANTOS
 : AO DR. JOUBER NATAL TUROLLA
- 246.Processo: AIRE 5394/2003-000-99-00.3 (RR 727409/2001.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 AGRAVADO(S) : MARCELO DE JESUS RIBEIRO
 : AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
- 247.Processo: AIRE 5400/2003-000-99-00.2 (AIRR 753425/2001.5 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NOBEL CASTRO SANTOS E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 : AOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 248.Processo: AIRE 5404/2003-000-99-00.0 (AIRR 803157/2001.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : DENILSO HERNANDES VEIGA
 : AO DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO
- 249.Processo: AIRE 5409/2003-000-99-00.3 (AIRR 758339/2001.0 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : JAIR RODRIGUES DE MATOS
 : AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
- 250.Processo: AIRE 5411/2003-000-99-00.2 (AIRR 2064/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA JEFREMOVAS AZEVEDO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. GILBERTO GONÇALVES MOLINA
- 251.Processo: AIRE 5412/2003-000-99-00.7 (AIRR 761942/2001.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ADILSON PEREIRA DA SILVA
 : AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
- 252.Processo: AIRE 5414/2003-000-99-00.6 (AIRR 796541/2001.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : WALDIR LUIZ NÓBREGA
 : AO DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA
- 253.Processo: AIRE 5415/2003-000-99-00.0 (AIRR 754129/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES
 : AO DR. LIBÓRIO FRANCISCO DE ASSIS
- 254.Processo: AIRE 5418/2003-000-99-00.4 (AIRR 760883/2001.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : GENILSON DOS SANTOS
 : AO DR. MANOEL DE JESUS DE SOUSA LISBOA
- 255.Processo: AIRE 5419/2003-000-99-00.9 (AIRR 802951/2001.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : CLAUDIO SOARES DE ASSUMPCÃO
 : À DRA. TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
- 256.Processo: AIRE 5429/2003-000-99-00.4 (AIRR 791158/2001.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO GARCIA SOUZA
 : AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

- 257.Processo: AIRE 5437/2003-000-99-00.0 (AIRR 710892/2000.2 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ABELARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A E TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 258.Processo: AIRE 5761/2003-000-99-00.9 (AIRR 730511/2001.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VERA REGINA DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 259.Processo: AIRE 5448/2003-000-99-00.0 (ROAR 791488/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ADÃO GUIMARÃES E SILVA
: AO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
- 260.Processo: AIRE 5452/2003-000-99-00.9 (AIRR 669958/2000.7 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO COELHO BARROS FILHO
: AO DR. JORGE ALBERTO HENTGES
- 261.Processo: AIRE 5453/2003-000-99-00.3 (AIRR 731332/2001.6 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO TAVARES E COOPERATIVA AGRÍCOLA DE BENEVIDES - COPEABE
: AOS AGRAVADOS
- 262.Processo: AIRE 5455/2003-000-99-00.2 (AIRR 707859/2000.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LYGIA SIMONE KRAMBECK
: AO DR. FERNANDO LUIZ RODRIGUES
- 263.Processo: AIRE 5456/2003-000-99-00.7 (AIRR 40186/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : LÍBERA BOFF PIRILLO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E ROSÂNGELA GEYGER
- 264.Processo: AIRE 5457/2003-000-99-00.1 (AIRR 658700/2000.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MAZZOTTI
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELII
- 265.Processo: AIRE 5458/2003-000-99-00.6 (AIRR 802635/2001.6 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : PAULO TAKAO SHIGUEOKA
: À DRA. ÉLIDA BRAGA
- 266.Processo: AIRE 5459/2003-000-99-00.0 (RR 388764/1997.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : YOSHIMI OZAWA
: AO DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
- 267.Processo: AIRE 5460/2003-000-99-00.5 (AIRR 777574/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO
: À DRA. CRISTIANE A. DE OLIVEIRA
- 268.Processo: AIRE 5462/2003-000-99-00.4 (AIRR 648668/2000.4 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME ANDRADE LIMA
: AO DR. ALUISIO TAVARES
- 269.Processo: AIRE 5464/2003-000-99-00.3 (AIRR 709907/2000.5 - TRT 19ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
AGRAVADO(S) : CÍCERO JOSÉ SILVA SANTOS
: AO DR. EDIVALDO FEIJÓ E SILVA
- 270.Processo: AIRE 5465/2003-000-99-00.8 (AIRR 803017/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA
: AO DR. ITAMAR SILVA DA COSTA
- 271.Processo: AIRE 5466/2003-000-99-00.2 (AIRR 682102/2000.9 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : ELIECE DA COSTA JUNQUEIRA
: AO DR. CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
- 272.Processo: AIRE 5467/2003-000-99-00.7 (RR 574819/1999.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ASSIS
: AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
- 273.Processo: AIRE 5468/2003-000-99-00.1 (RR 435071/1998.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO
- 274.Processo: AIRE 5469/2003-000-99-00.6 (RR 653156/2000.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BOZEKI
: AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
- 275.Processo: AIRE 5470/2003-000-99-00.0 (RR 394853/1997.7 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAVÁI
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 276.Processo: AIRE 5474/2003-000-99-00.9 (RR 446088/1998.7 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NORCY THEREZINHA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
: À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 277.Processo: AIRE 5476/2003-000-99-00.8 (AIRR 755628/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PORTO DAVE LIMA (ESPÓLIO DE), CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AOS DRS. FERNANDO MELLO P. FERREIRA E JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
- 278.Processo: AIRE 5477/2003-000-99-00.2 (AIRR 46277/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA MAIA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: À DRA. JULIANE MARIANO TEIXEIRA
- 279.Processo: AIRE 5478/2003-000-99-00.7 (AIRR 810981/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : GEOVANI BATISTA CAVALCANTI E OUTROS
: AO DR. ALBERTO BOTELHO MENDES
- 280.Processo: AIRE 5480/2003-000-99-00.6 (AIRR 756166/2001.0 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARA
AGRAVADO(S) : EVERALDO DE SOUZA SANTOS
: À DRA. MIRLENE BAIARRAL FRANÇA
- 281.Processo: AIRE 5481/2003-000-99-00.0 (RR 624011/2000.3 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ACÁCIO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
: AO DR. VALDIR RIGHETTO
- 282.Processo: AIRE 5482/2003-000-99-00.5 (AIRR 678983/2000.3 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ PEREIRA SILVA
: AO DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
- 283.Processo: AIRE 5484/2003-000-99-00.4 (RR 664918/2000.7 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : JOSENILSON FILGUEIRA FERREIRA
: AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 284.Processo: AIRE 5485/2003-000-99-00.9 (RR 468282/1998.3 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB
: AO DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES
- 285.Processo: AIRE 5486/2003-000-99-00.3 (AIRR 765652/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 286.Processo: AIRE 5487/2003-000-99-00.8 (AIRR 802892/2001.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO COLOMBO
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 287.Processo: AIRE 5488/2003-000-99-00.2 (AIRR 699862/2000.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DE CARVALHO
: À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 288.Processo: AIRE 5489/2003-000-99-00.7 (ROAR 784516/2001.8 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ORRANEIS NUNES PADILHA E OUTRO
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 289.Processo: AIRE 5490/2003-000-99-00.1 (RR 680005/2000.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
AGRAVADO(S) : OLYSSES LOUREIRO
: AO DR. ROBERTO ZUPELARI
- 290.Processo: AIRE 5491/2003-000-99-00.6 (AIRR 709906/2000.1 - TRT 19ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS
AGRAVADO(S) : CARLOS VIANA DOS SANTOS
: AO DR. MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA
- 291.Processo: AIRE 5492/2003-000-99-00.0 (AIRR 4377/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ URBANO CARDOSO FILHO E OUTRO E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AO DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
- 292.Processo: AIRE 5493/2003-000-99-00.5 (AIRR 2083/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : NEREU ALVES DE SÁ
: AO DR. ERVINO ROLL
- 293.Processo: AIRE 5494/2003-000-99-00.0 (AIRR 753393/2001.4 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA NASCENTE MAURO FÉLIX DE ALMEIDA
: À DRA. ELIANA ALVARENGA DA SILVA



- 294.Processo: AIRE 5495/2003-000-99-00.4 (ROAR 809826/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA PRAIA LTDA. E OUTRO
 AGRAVADO(S) : EDMILSON SANTOS
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 295.Processo: AIRE 5496/2003-000-99-00.9 (AIRR 762060/2001.4 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 AGRAVADO(S) : BRASÍLIO TAKESHI MITSUDA
 : AO DR. JOSÉ CARLOS C. GOES SILVA
- 296.Processo: AIRE 5497/2003-000-99-00.3 (RR 664879/2000.2 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DE SOUZA
 : AO DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
- 297.Processo: AIRE 5498/2003-000-99-00.8 (ROAR 789755/2001.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CASTROL BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : EDMILSON ROBERTO ONGARO
 : AO DR. ANTÔNIO CLARET VIALLI
- 298.Processo: AIRE 5499/2003-000-99-00.2 (AIRR 804677/2001.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 AGRAVADO(S) : ELISEU DA SILVA REBOUÇAS
 : AO DR. JOEL IGLESIAS
- 299.Processo: AIRE 5503/2003-000-99-00.2 (RR 614960/1999.7 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS MENEZES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S/A E BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
 : AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E EVELISE HADLICH
- 300.Processo: AIRE 5504/2003-000-99-00.7 (AIRR 250/2000-036-15-00.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : JONAS ROSA LEITE
 : AO DR. ELIEZER SANCHES
- 301.Processo: AIRE 5505/2003-000-99-00.1 (AR 802045/2001.8 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL
 : AO DR. LUIZ ROTTENFUSSER
- 302.Processo: AIRE 5506/2003-000-99-00.6 (RR 553443/1999.6 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PAULO BRANDA FERNANDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 303.Processo: AIRE 5507/2003-000-99-00.0 (AIRR 703770/2000.2 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : MAURO GARCIA DE SALLES
 : AO DR. CIRO VIBANCOS LOBO
- 304.Processo: AIRE 5510/2003-000-99-00.4 (AIRR 744646/2001.8 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : ADENIZE MARIA COSTA BELTRAME
 : AO DR. JOSÉ MARIA FERREIRA
- 305.Processo: AIRE 5511/2003-000-99-00.9 (AIRR 688991/2000.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : FLÁVIA SILKELE RAMOS DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO
- 306.Processo: AIRE 5512/2003-000-99-00.3 (ROAR 595138/1999.5 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERTANEJA EMPRESA AGROPASTORIL S/A
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA
 : AO DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
- 307.Processo: AIRE 5513/2003-000-99-00.8 (RR 412157/1997.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 : AO DR. PAULO DE BEM
- 308.Processo: AIRE 5514/2003-000-99-00.2 (RR 366120/1997.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HERTA IRMA CAVALARI E OUTROS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 309.Processo: AIRE 5515/2003-000-99-00.7 (AIRR 795505/2001.3 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : S. A. WHITE MARTINS
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BATISTA DE MELLO
 : AO DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
- 310.Processo: AIRE 5517/2003-000-99-00.6 (AIRR 12395/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ELOIZA MACHADO DE LIMA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AOS DRS. CELITO CHRISTÓFOLI E ROSÂNGELA GEYGER
- 311.Processo: AIRE 5519/2003-000-99-00.5 (AIRR 777232/2001.8 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO
 AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS COSTA SANTOS
 : AO DR. PEDRO DUAİLBE MASCARENHAS
- 312.Processo: AIRE 5520/2003-000-99-00.0 (AIRR 803276/2001.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : MARIA HOSANA DA SILVA
 : AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS
- 313.Processo: AIRE 5521/2003-000-99-00.4 (AIRR 809045/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JAIR AGOSTINHO FARAMIGLIO
 : AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
- 314.Processo: AIRE 5522/2003-000-99-00.9 (AIRR 732477/2001.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : SINÉSIO ALVES DA SILVA
 : AO DR. ABDON LOMBARDI
- 315.Processo: AIRE 5523/2003-000-99-00.3 (AIRR 11079/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTOS S.A.
 AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS DIAS SALINO
 : AO DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
- 316.Processo: AIRE 5526/2003-000-99-00.7 (RR 530386/1999.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA FILHO
 : À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
- 317.Processo: AIRE 5527/2003-000-99-00.1 (AIRR 12566/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : MARIA YAMAGUTI KANACHIRO
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 318.Processo: AIRE 5528/2003-000-99-00.6 (AIRR 777441/2001.0 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RAYNOR DA COSTA AGUIAR
 AGRAVADO(S) : SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.
 : AO DR. LEONARDO DE BORBOREMA BLASCH
- 319.Processo: AIRE 5530/2003-000-99-00.5 (AIRR 801947/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : GUARACÍ DE LIMA SILVEIRA
 : AO DR. HUMBERTO MACHADO DA FONSECA
- 320.Processo: AIRE 5531/2003-000-99-00.0 (AIRR 779063/2001.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
 AGRAVADO(S) : RENÉ VICENTE KINTOPP
 : AO DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
- 321.Processo: AIRE 5532/2003-000-99-00.4 (AIRR 771451/2001.6 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
 : AO DR. JOÃO MACHADO
- 322.Processo: AIRE 5533/2003-000-99-00.9 (AIRR 770390/2001.9 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARÁ
 AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS MACEDO
 : AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 323.Processo: AIRE 5534/2003-000-99-00.3 (AIRR 780547/2001.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ELIAS
 : AO DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
- 324.Processo: AIRE 5535/2003-000-99-00.8 (RXOFAR 715336/2000.4 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MANOEL SANTANA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 : AO DR. GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE
- 325.Processo: AIRE 5536/2003-000-99-00.2 (AIRR 642281/2000.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 326.Processo: AIRE 5537/2003-000-99-00.7 (AIRR 796208/2001.4 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : MARX BEZERRA SCALA
 : À DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
- 327.Processo: AIRE 5538/2003-000-99-00.1 (AIRR 673018/2000.9 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO DA ROCHA
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA
- 328.Processo: AIRE 5541/2003-000-99-00.5 (AIRR 801996/2001.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : VANESSA ALCÂNTARA JANUZI DELFINO E OUTRA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 : AO DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
- 329.Processo: AIRE 5545/2003-000-99-00.3 (AIRR 755489/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : M & M BEAUTY E CARE CENTER LTDA.
 AGRAVADO(S) : SANDRA LACERDA SANTOS
 : AO DR. CLEIDE GAGLIARDO G. CORRÊA
- 330.Processo: AIRE 5546/2003-000-99-00.8 (AIRR 753947/2001.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM JOSÉ DA SILVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 : AO DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
- 331.Processo: AIRE 5547/2003-000-99-00.2 (RR 513710/1998.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SYLVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE E OUTRO
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

- 332.Processo: AIRE 5552/2003-000-99-00.5 (RR 695019/2000.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : JÚLIO KORCZAGIN
: AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
- 333.Processo: AIRE 5553/2003-000-99-00.0 (AIRR 8994/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ADRIANA ANTUNES FERREIRA E OUTROS
: AO DR. IVAN LOPES MOREIRA LIMA
- 334.Processo: AIRE 5555/2003-000-99-00.9 (ROAR 803964/2001.9 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : AUREO GALIMBERTI
: AO DR. EDY COUTINHO
- 335.Processo: AIRE 5556/2003-000-99-00.3 (RR 391728/1997.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : AURÉLIO LUIZ BRANDÃO
: AO DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
- 336.Processo: AIRE 5557/2003-000-99-00.8 (RR 511644/1998.1 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S) : HILTON FERREIRA RODRIGUES
: AO DR. RAIMUNDO NONATO HERCULANO DA SILVA
- 337.Processo: AIRE 5558/2003-000-99-00.2 (RR 569074/1999.7 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENESES DA SILVA
: À DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
- 338.Processo: AIRE 5559/2003-000-99-00.7 (RR 730601/2001.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOULART DA COSTA FERRARI
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 339.Processo: AIRE 5561/2003-000-99-00.6 (RR 588137/1999.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : ENI PIRES DOS SANTOS
: À DRA. ANA MARIA THADDEU FRANKE
- 340.Processo: AIRE 5562/2003-000-99-00.0 (AIRR 766193/2001.0 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : SÔNIA DE FÁTIMA ÂNGELO
: AO DR. ORLANDO ALVES BEZERRA
- 341.Processo: AIRE 5563/2003-000-99-00.5 (RR 557680/1999.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARCELO BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AOS PROCURADORES DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E GUILHERME MASTRICH BASSO
- 342.Processo: AIRE 5564/2003-000-99-00.0 (AIRR 740423/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DIMAS DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIÃO E TÉCNICA
: AO DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
- 343.Processo: AIRE 5565/2003-000-99-00.4 (RR 675209/2000.1 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
AGRAVADO(S) : DIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
: À DRA. MARIA MOTA ACIOLY
- 344.Processo: AIRE 5566/2003-000-99-00.9 (RR 607025/1999.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PAO DE AÇÚCAR
AGRAVADO(S) : DOMINGOS FRANCISCO MIRANDA
: AO DR. ANDERSON FIGUEIRA
- 345.Processo: AIRE 5568/2003-000-99-00.8 (RR 629099/2000.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS
: AO DR. ROBERTO DONIZETE DA SILVA
- 346.Processo: AIRE 5570/2003-000-99-00.7 (ROAR 771910/2001.1 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ORLANDO DA SILVA
: AO DR. ROBERTO DONIZETE DA SILVA
- 347.Processo: AIRE 5572/2003-000-99-00.6 (RXOFROAR 741389/2001.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AFFONSO DE ALBUQUERQUE E OUTROS
: AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
- 348.Processo: AIRE 5573/2003-000-99-00.0 (ROAR 746032/2001.9 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO ADILSON MAZUR
: AO DR. ROGÉRIO DANGUY CLETO
- 349.Processo: AIRE 5577/2003-000-99-00.9 (RXOFROAR 556343/1999.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ANTONIO HAMILTON LOPES E OUTROS
: AO DR. NILTON CORREIA
- 350.Processo: AIRE 5578/2003-000-99-00.3 (AIRR 767486/2001.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NELSON TORRANO SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 351.Processo: AIRE 5579/2003-000-99-00.8 (RR 743892/2001.0 - TRT 11ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S) : NAZARENO JOSÉ SENA FERREIRA
: AO DR. PEDRO PENAÇOL ANDES
- 352.Processo: AIRE 5581/2003-000-99-00.7 (RR 416209/1998.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MISAEL CAVALCANTE GUERRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
: À DRA. ROSANA BARROS
- 353.Processo: AIRE 5582/2003-000-99-00.1 (ROAR 745975/2001.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS NUNES DOS SANTOS
: À DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
- 354.Processo: AIRE 5583/2003-000-99-00.6 (ROAR 791500/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO LLOYDS TSB S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
- 355.Processo: AIRE 5584/2003-000-99-00.0 (RR 610953/1999.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : NÉLIO IRIAS SALGADO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 356.Processo: AIRE 5585/2003-000-99-00.5 (ROAR 785342/2001.2 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA CARNEIRO
: AO DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
- 357.Processo: AIRE 5586/2003-000-99-00.0 (ROAR 645/2001-000-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MANUEL ESPINAR GUERRA
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 358.Processo: AIRE 5587/2003-000-99-00.4 (AIRR 810213/2001.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
AGRAVADO(S) : WESLEY SANTOS DA SILVA
: AO DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
- 359.Processo: AIRE 5588/2003-000-99-00.9 (RR 423332/1998.5 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) : IRAJÁ FERREIRA CALDEIA
: AO DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
- 360.Processo: AIRE 5589/2003-000-99-00.3 (RR 410259/1997.0 - TRT 18ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADÃO DE BRITO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
: AO DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS
- 361.Processo: AIRE 5590/2003-000-99-00.8 (ROAR 621/2001-000-13-00.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINHO DIAS DA COSTA E HENRIQUE ALEXANDRE DIAS ARA-GÃO
: AOS DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 362.Processo: AIRE 5592/2003-000-99-00.7 (AIRR 774642/2001.5 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA LIDUINA CRUZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 363.Processo: AIRE 5593/2003-000-99-00.1 (RR 349352/1997.1 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA PEREIRA MOTA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 364.Processo: AIRE 5594/2003-000-99-00.6 (RR 590147/1999.4 - TRT 8ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS E OUTROS E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO E GLÓRIA MAROJA
- 365.Processo: AIRE 5595/2003-000-99-00.0 (RR 600695/1999.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO NANI
: À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
- 366.Processo: AIRE 5596/2003-000-99-00.5 (ROAR 773465/2001.8 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTRO
: AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 367.Processo: AIRE 5597/2003-000-99-00.0 (AIRR 861/1997-097-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARDOSO
: AO DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES
- 368.Processo: AIRE 5598/2003-000-99-00.4 (RR 747859/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ANDRADE
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO



- 369.Processo: AIRE 5599/2003-000-99-00.9 (RR 628779/2000.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 : AO DR. LUIS ANTÔNIO FERRAZ MENDES
- 370.Processo: AIRE 5600/2003-000-99-00.5 (ROAR 816229/2001.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
 : AO DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 371.Processo: AIRE 5601/2003-000-99-00.0 (AIRR 189/2001-001-21-40.6 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 : AO DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
- 372.Processo: AIRE 5602/2003-000-99-00.4 (RR 392228/1997.6 - TRT 20ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELON SANTOS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : AO DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
- 373.Processo: AIRE 5603/2003-000-99-00.9 (AIRR 759322/2001.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 AGRAVADO(S) : MOACYR GERALDO SALGADO DE LIMA
 : AO DR. EDILZA PASSOS
- 374.Processo: AIRE 5604/2003-000-99-00.3 (AIRR 809427/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
 AGRAVADO(S) : RUBENS FERREIRA VAZ DE ALMEIDA
 : AO DR. JAIME JOSÉ SUZIN
- 375.Processo: AIRE 5605/2003-000-99-00.8 (AIRR 775943/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGO NUNES
 : AO DR. FRANCISCO DE ASSIS MARCOS
- 376.Processo: AIRE 5606/2003-000-99-00.2 (ROAR 523/2001-000-13-00.4 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : JOÃO GUEDES BATISTA E OUTRO
 : AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 377.Processo: AIRE 5607/2003-000-99-00.7 (RR 586275/1999.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : EDNA APARECIDA MACHADO DE SOUZA E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ÀS DRAS. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
- 378.Processo: AIRE 5608/2003-000-99-00.1 (RR 751546/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MANOEL FIRMIANO DE ABREU
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 379.Processo: AIRE 5609/2003-000-99-00.6 (AIRR 815302/2001.1 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : IVAN VERÍSSIMO ARAÚJO
 : AO DR. JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO
- 380.Processo: AIRE 5610/2003-000-99-00.0 (AIRR 760226/2001.6 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADEMAR PIRES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 381.Processo: AIRE 5611/2003-000-99-00.5 (ROAR 727175/2001.5 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 : AO DR. ROBINSON NEVES FILHO
- 382.Processo: AIRE 5612/2003-000-99-00.0 (ROAR 729263/2001.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S/A - (ATUAL DENOMINAÇÃO DA CIA. RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT)
 AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS CARNEIRO
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 383.Processo: AIRE 5614/2003-000-99-00.9 (RR 684035/2000.0 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : RUTH DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 384.Processo: AIRE 5615/2003-000-99-00.3 (ROAR 771910/2001.1 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ORLANDO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA
 : AO DR. FERNANDO CUNHA JÚNIOR
- 385.Processo: AIRE 5616/2003-000-99-00.8 (RR 586120/1999.0 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : CÍCERO INÁCIO DA SILVA
 : AO DR. MARCO CÉZAR TROTTE TELLES
- 386.Processo: AIRE 5617/2003-000-99-00.2 (AIRR 19650/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL EXPRESSO LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS GANZELA
 : AO AGRAVADO
- 387.Processo: AIRE 5618/2003-000-99-00.7 (RR 346349/1997.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 388.Processo: AIRE 5621/2003-000-99-00.0 (ROAR 29442/2002-900-13-00.0 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : BENIGNO MONTEIRO FUGÊNCIO E OUTRO
 : AO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
- 389.Processo: AIRE 5622/2003-000-99-00.5 (ROAR 454/2001-000-13-00.9 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : NEREU BATISTA DA SILVA E OUTRO
 : AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 390.Processo: AIRE 5623/2003-000-99-00.0 (RR 380832/1997.1 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETE MADEIRA XIMENES E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 391.Processo: AIRE 5625/2003-000-99-00.9 (RR 603168/1999.9 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA E OUTRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS RENATO REIS DE CASTRO
 : AO DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
- 392.Processo: AIRE 5626/2003-000-99-00.3 (AIRR 716133/2000.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INDUSBACK INDUSTRIAL PRODUTORA DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : VALDIR ALVES
 : À DRA. MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA
- 393.Processo: AIRE 5627/2003-000-99-00.8 (RR 463165/1998.8 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DOS REIS FARIAS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE SALVADOR
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS CONCEIÇÃO LORDELO
- 394.Processo: AIRE 5629/2003-000-99-00.7 (ROAR 774394/2001.9 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : ANTENOR ALMEIDA DO NASCIMENTO E OUTRO
 : AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 395.Processo: AIRE 5630/2003-000-99-00.1 (ROAR 760966/2001.2 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 AGRAVADO(S) : LUÍS HENRIQUE BARBOSA SALES E OUTRO
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 396.Processo: AIRE 5631/2003-000-99-00.6 (AIRR 780544/2001.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : MAGNO MACENA MAIA
 : AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
- 397.Processo: AIRE 5632/2003-000-99-00.0 (ROAR 391317/1997.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE BRITO
 : AO DR. ALVINO APARECIDO FILHO
- 398.Processo: AIRE 5633/2003-000-99-00.5 (AIRR 807972/2001.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA JESUALDA SPERANDIM CRES-TE
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 399.Processo: AIRE 5634/2003-000-99-00.0 (RR 493213/1998.5 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JUSCELINO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 400.Processo: AIRE 5635/2003-000-99-00.4 (AIRR 690239/2000.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FLORIANO ORTEGA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 401.Processo: AIRE 5636/2003-000-99-00.9 (AIRR 763689/2001.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : CARLOS APARECIDO DA CRUZ
 : AO DR. PAULO JOSÉ DA CUNHA
- 402.Processo: AIRE 5637/2003-000-99-00.3 (RR 583883/1999.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 AGRAVADO(S) : LINDAURA VIEIRA FERNANDES
 : À DRA. MARA BEATRIZ MURTA DE BARROS
- 403.Processo: AIRE 5639/2003-000-99-00.2 (RR 463187/1998.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ROSANA CASTRO KULLMANN
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : À DRA. VALESCA GOBBATO LAHM
- 404.Processo: AIRE 5640/2003-000-99-00.7 (RR 406843/1997.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : OSCAR LOPES DE MESQUITA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : AO AGRAVADO

- 405.Processo: AIRE 5641/2003-000-99-00.1 (ROAR 754/2001-000-13-00.8 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES
: AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
- 406.Processo: AIRE 5642/2003-000-99-00.6 (RR 750672/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : DERCI VIEIRA ROBERTO
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 407.Processo: AIRE 5643/2003-000-99-00.0 (RR 475075/1998.7 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NELSON PINTO GUIMARÃES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CIMAL CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. -- UMBERTO ABREU DE SOUZA
: À DRA. CRISTIANA FIGUEIRÊDO ALVES LINO DE ANDRADE
- 408.Processo: AIRE 5644/2003-000-99-00.5 (RR 348018/1997.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO VIANA MAIA
: AO DR. EDNALDO AMARAL PESSOA
- 409.Processo: AIRE 5646/2003-000-99-00.4 (ROAR 811713/2001.6 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS REIS AMORIM
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
: AO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
- 410.Processo: AIRE 5647/2003-000-99-00.9 (ROAR 619256/1999.8 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : RAQUEL APARECIDA VICENTE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 411.Processo: AIRE 5648/2003-000-99-00.3 (ROAR 774277/2001.5 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : TÂNIA NADJA AMORIM VIEGAS E OUTRO
: AO DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
- 412.Processo: AIRE 5649/2003-000-99-00.8 (AIRR 733932/2001.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : ALCIDES PASSOS E OUTROS
: AO DR. NELSON CÂMARA
- 413.Processo: AIRE 5650/2003-000-99-00.2 (RR 372165/1997.3 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PISONI
: AO DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
- 414.Processo: AIRE 5651/2003-000-99-00.7 (AIRR 787060/2001.0 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL QUEEN
: AO DR. ANTÔNIO CARLOS M. ALVES
- 415.Processo: AIRE 5652/2003-000-99-00.1 (RR 668079/2000.4 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAIGO
- 416.Processo: AIRE 5653/2003-000-99-00.6 (RR 747860/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO NIUTON PESSOA
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAIGO
- 417.Processo: AIRE 5654/2003-000-99-00.0 (AIRR 8503/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ CALIXTO DE OLIVEIRA
: AO DR. DARMY MENDONÇA
- 418.Processo: AIRE 5656/2003-000-99-00.0 (AIRR e RR 714982/2000.9 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DALVA COELHO SILVA
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 419.Processo: AIRE 5657/2003-000-99-00.4 (AIRR 760319/2001.8 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
AGRAVADO(S) : GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
- 420.Processo: AIRE 5658/2003-000-99-00.9 (AIRR 803251/2001.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONZAGA VIEIRA
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
- 421.Processo: AIRE 5659/2003-000-99-00.3 (AR 774410/2001.3 - TST)**
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LEMES SOBRINHO
: AO DR. CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
- 422.Processo: AIRE 5660/2003-000-99-00.8 (ROAR 623608/2000.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO MELQUÍADES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 423.Processo: AIRE 5661/2003-000-99-00.2 (RR 688286/2000.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JANES DA SILVA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 424.Processo: AIRE 5662/2003-000-99-00.7 (ROAR 554072/1999.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LÚCIO QUEIROZ
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.
: AO DR. ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA
- 425.Processo: AIRE 5663/2003-000-99-00.1 (RR 738094/2001.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : AGÍLIO WILSON DA COSTA E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
: AOS DRS. ANITO CATARINO SOLER E PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
- 426.Processo: AIRE 5665/2003-000-99-00.0 (RR 575629/1999.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : SIDNEY AMARAL MENDONÇA
: AO DR. PEDRO LOPES RAMOS
- 427.Processo: AIRE 5666/2003-000-99-00.5 (AIRR 686377/2000.5 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INCREGEL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOÃO DE LIMAS (ESPÓLIO DE)
: À DRA. REGINA MARIA SCHMIDT DE CARVALHO
- 428.Processo: AIRE 5667/2003-000-99-00.0 (AIRR 772253/2001.9 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
: AO DR. ALEXANDRE BENDER DE FRIAS
- 429.Processo: AIRE 5668/2003-000-99-00.4 (ROAR 37246/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : SÍLVIA SOUZA DE JESUS
: AO DR. SILVIO JOSE DE ABREU
- 430.Processo: AIRE 5669/2003-000-99-00.9 (RR 474409/1998.5 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : NAYARA MARIA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS
: À DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
- 431.Processo: AIRE 5672/2003-000-99-00.2 (ROAR 415/2001-000-13-00.1 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: À DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA
- 432.Processo: AIRE 5673/2003-000-99-00.7 (AIRR 660/2000-113-15-00.1 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : NILTON MESSIAS TRINDADE E OUTRO
: AO DR. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR
- 433.Processo: AIRE 5675/2003-000-99-00.6 (ROAR 795727/2001.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO SENA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
: À AGRAVADA
- 434.Processo: AIRE 5676/2003-000-99-00.0 (AIRR 798892/2001.9 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
AGRAVADO(S) : GLACY ROCHA DE BARROS
: À DRA. CARMEN DORA FREITAS FERREIRA
- 435.Processo: AIRE 5677/2003-000-99-00.5 (AIRR 780292/2001.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
: AO DR. VALDIR APARECIDO TABOADA
- 436.Processo: AIRE 5678/2003-000-99-00.0 (AIRR 798456/2001.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO MACHADO E OUTROS
: AOS AGRAVADOS
- 437.Processo: AIRE 5679/2003-000-99-00.4 (AIRR 603983/1999.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
- 438.Processo: AIRE 5681/2003-000-99-00.3 (RR 741644/2001.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO DA ROCHA
: AO DR. FERNANDO GERALDO DA SILVA
- 439.Processo: AIRE 5682/2003-000-99-00.8 (RR 715574/2000.6 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MARIULDA JÚLIA LOSCILENTO DA COSTA
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



- 440.Processo: AIRE 5683/2003-000-99-00.2 (AIRR 728661/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : MARIA ALMERINDA RODRIGUES LUIS
 : AO DR. ARISTIDES JOSÉ CAVICCHIOLI FILHO
- 441.Processo: AIRE 5684/2003-000-99-00.7 (AIRR 806739/2001.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : RUY DE SOUZA CASTRO E OUTROS
 : AO DR. DOUGLAS GIOVANNINI
- 442.Processo: AIRE 5687/2003-000-99-00.0 (AIRR 26547/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : RICARDO GOMES PERRONE E OUTROS E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 : AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E FERNANDO SILVA RODRIGUES
- 443.Processo: AIRE 5688/2003-000-99-00.5 (ROMS 802819/2001.2 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIA BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : ODAIR CLÓVIS BALBO E OUTRO
 : AO DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES
- 444.Processo: AIRE 5689/2003-000-99-00.0 (AIRR 149/2001-006-15-40.9 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MELO DA SILVA
 : AO DR. ENRICO CARUSO
- 445.Processo: AIRE 5690/2003-000-99-00.4 (RR 584387/1999.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOVERCINO FELTRIN
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 : AO DR. JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS
- 446.Processo: AIRE 5691/2003-000-99-00.9 (AIRR 789271/2001.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : ROBERTO AUGUSTO LUDWIG ESASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 : AOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E FERNANDO SILVA RODRIGUES
- 447.Processo: AIRE 5692/2003-000-99-00.3 (RR 641561/2000.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NERSÉZIO FERREIRA FARIA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 448.Processo: AIRE 5693/2003-000-99-00.8 (A 412003/1997.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MAGNO
 : AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
- 449.Processo: AIRE 5694/2003-000-99-00.2 (AIRR 947/2001-021-23-41.2 - TRT 23ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES
 : À DRA. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
- 450.Processo: AIRE 5695/2003-000-99-00.7 (AIRR 39438/2002-900-10-00.7 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 AGRAVADO(S) : DENYS SILVA COSTA
 : AO DR. BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
- 451.Processo: AIRE 5696/2003-000-99-00.1 (ROAR 1217/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADAUTO CAETANO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.
 : AO DR. JAMIL MICHEL HADDAD
- 452.Processo: AIRE 5697/2003-000-99-00.6 (RR 505050/1998.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BELIDO
 : AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
- 453.Processo: AIRE 5698/2003-000-99-00.0 (ROMS 35319/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 : AOS DRS. ALEXANDRE TRANCHO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 454.Processo: AIRE 5699/2003-000-99-00.5 (AIRR 40079/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA S.A.
 : À DRA. EDNA APARECIDA DUTRA
- 455.Processo: AIRE 5700/2003-000-99-00.1 (AIRR 23492/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SIMPLÍCIO
 : AO DR. RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
- 456.Processo: AIRE 5702/2003-000-99-00.0 (RR 549110/1999.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ELOI BERNO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
 : AO DR. GILBERTO GIGLIO VIANNA
- 457.Processo: AIRE 5703/2003-000-99-00.5 (RXOFAR 37334/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : EDNA HIDEKO TAKIISHI KUWAHARA
 : À AGRAVADA
- 458.Processo: AIRE 5704/2003-000-99-00.0 (AIRR 17516/2002-900-09-00.8 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DANIEL SILVA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 459.Processo: AIRE 5705/2003-000-99-00.4 (AIRR 700782/2000.5 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : RUI MARQUES
 : AO DR. CELSO BARBOSA PINHEIRO
- 460.Processo: AIRE 5706/2003-000-99-00.9 (RR 557269/1999.1 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 AGRAVADO(S) : ALCEU MENDES
 : AO DR. JOÃO CARLOS GELASKO
- 461.Processo: AIRE 5707/2003-000-99-00.3 (AIRR 775396/2001.2 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : MARCOS CAVALCANTI CUNHA
 : AO DR. AYMONE PIO DOS SANTOS JÚNIOR
- 462.Processo: AIRE 5708/2003-000-99-00.8 (AIRR 746457/2001.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 : À DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
- 463.Processo: AIRE 5711/2003-000-99-00.1 (AIRR 736537/2001.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : LINDALVA BORBA DA SILVA
 : À DRA. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI
- 464.Processo: AIRE 5712/2003-000-99-00.6 (AIRR 733997/2001.7 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARÁ
 AGRAVADO(S) : NAZIR MIRANDA ZAIRE
 : AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- 465.Processo: AIRE 5713/2003-000-99-00.0 (AIRR 808265/2001.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO BARA ARAÚJO
 : À DRA. GIANI CRISTINA AMORIM
- 466.Processo: AIRE 5714/2003-000-99-00.5 (RR 586037/1999.5 - TRT 16ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : DJALMA SOARES MARTINS FILHO
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 467.Processo: AIRE 5715/2003-000-99-00.0 (AIRR 758343/2001.3 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE SI
 AGRAVADO(S) : SANDRA SOARES DE LIMA
 : AO DR. EUVALDO THOMAZ SOARES
- 468.Processo: AIRE 5716/2003-000-99-00.4 (RR 713124/2000.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS
 : AO DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES
- 469.Processo: AIRE 5717/2003-000-99-00.9 (RR 704767/2000.0 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : CELSO HIRATA
 : AO DR. RENATO RUSSO
- 470.Processo: AIRE 5718/2003-000-99-00.3 (AIRR 812213/2001.5 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA MARIA ALVES
 AGRAVADO(S) : RBR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 : AO DR. SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
- 471.Processo: AIRE 5719/2003-000-99-00.8 (RR 494296/1998.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA
 : À DRA. HELENA SÁ
- 472.Processo: AIRE 5720/2003-000-99-00.2 (ROAG 742119/2001.5 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 AGRAVADO(S) : REINALDO ALVES DE MORAES E ML SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 : AOS AGRAVADOS
- 473.Processo: AIRE 5721/2003-000-99-00.7 (AIRR 14075/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MENDES DOS SANTOS
 : AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
- 474.Processo: AIRE 5722/2003-000-99-00.1 (RR 514653/1998.1 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : EVALDO ALTAMIR DA SILVA
 : AO DR. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
- 475.Processo: AIRE 5723/2003-000-99-00.6 (AIRR 779178/2001.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SIRLEI E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : AOS DRS. ALEXANDRE TRANCHO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

- 476.Processo: AIRE 5724/2003-000-99-00.0 (ROMS 774271/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : ENÉAS BRITO
: AO DR. ISAÍAS GALVÃO JÚNIOR
- 477.Processo: AIRE 5725/2003-000-99-00.5 (RR 778621/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : ELIANA GOMES DA SILVA
: À DRA. SÍLVIA MARIA MADEIRA
- 478.Processo: AIRE 5728/2003-000-99-00.9 (AIRR 760663/2001.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BORSATO DA CUNHA
: AO DR. IVAN EDSON DINIZ LUCK
- 479.Processo: AIRE 5729/2003-000-99-00.3 (RR 588290/1999.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SIMONE FLORIANO VICENTE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: À DRA. ALINE HAUSER
- 480.Processo: AIRE 5730/2003-000-99-00.8 (AIRR 793243/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : NORMA SUELI FIGUEIRÔA
: À DRA. VIRGÍNIA CAMPOS FIGUEIRÔA
- 481.Processo: AIRE 5731/2003-000-99-00.2 (AIRR 755768/2001.3 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO
: AO DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI
- 482.Processo: AIRE 5732/2003-000-99-00.7 (AIRR 812014/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : JOHANN BULGARIS
: À DRA. MÔNICA HORTA CASTRO Bessa
- 483.Processo: AIRE 5733/2003-000-99-00.1 (RR 495122/1998.3 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : GILBERTO TRINDADE LIRA E BANCO BANDEIRANTES S.A.
: AOS DRS. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 484.Processo: AIRE 5734/2003-000-99-00.6 (RR 646376/2000.2 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENINO CLARO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 485.Processo: AIRE 5735/2003-000-99-00.0 (AIRR 33156/2002-900-05-00.3 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S) : MÉRCIA MARIA ROCHA DE FREITAS
: AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 486.Processo: AIRE 5736/2003-000-99-00.5 (AIRR 765585/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA GONÇALVES
: AO DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
- 487.Processo: AIRE 5737/2003-000-99-00.0 (RR 654020/2000.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : JORDELINA ROSA DA SILVA E OUTRA E PRO SER PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
: À DRA. FILOMENA MARIA SCOFANO
- 488.Processo: AIRE 5738/2003-000-99-00.4 (AIRR 788914/2001.8 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CLARET MAGALHÃES GOMES PIRES E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 489.Processo: AIRE 5739/2003-000-99-00.9 (AIRR 539689/1999.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÉLIA MARIA DE SOUZA AZEVEDO
: À AGRAVADA
- 490.Processo: AIRE 5740/2003-000-99-00.3 (AIRR 755263/2001.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE BARROS
: AO AGRAVADO
- 491.Processo: AIRE 5741/2003-000-99-00.8 (AIRR 748421/2001.5 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDROSO DE BRITO
: À DRA. SUZANA TRELLES BRUM
- 492.Processo: AIRE 5742/2003-000-99-00.2 (RR 540496/1999.3 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MANOEL RAPOSO DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO PROCURADOR DR. MARCELO MELLO MARTINS
- 493.Processo: AIRE 5743/2003-000-99-00.7 (AIRR 774432/2001.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : OMAR ANTONIO FERREIRA DE FRANÇA E OUTROS
: AO DR. LEONALDO SILVA
- 494.Processo: AIRE 5744/2003-000-99-00.1 (ROJIC 813069/2001.5 - TRT 5ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ CARNEIRO LIMA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
: AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 495.Processo: AIRE 5748/2003-000-99-00.0 (AIRR 746522/2001.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : MOISÉS BARBOSA DA SILVA
: AO DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
- 496.Processo: AIRE 5749/2003-000-99-00.4 (RR 572472/1999.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
AGRAVADO(S) : ALFREDO PAES PARDIM E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
: AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO E AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
- 497.Processo: AIRE 5750/2003-000-99-00.9 (RR 438154/1998.0 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : AGENCE FRANCE PRESSE
AGRAVADO(S) : NELSON LOPES REIS
: À DRA. VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO
- 498.Processo: AIRE 5751/2003-000-99-00.3 (AC 727187/2001.7 - TST)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
AGRAVADO(S) : ADALGISO MONTEIRO DE AZEVEDO E OUTROS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 499.Processo: AIRE 5753/2003-000-99-00.2 (AIRR 765759/2001.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S) : APARECIDA MORAES CÂNDIDO
: AO DR. LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO
- 500.Processo: AIRE 5755/2003-000-99-00.1 (AIRR 816016/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S) : EDUARDO FIGUEIRA DE MELLO QUELHAS
: AO DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
- 501.Processo: AIRE 5756/2003-000-99-00.6 (AIRR 16531/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. MARCUS ELISEU TOGNI
- 502.Processo: AIRE 5759/2003-000-99-00.0 (AIRR 767980/2001.4 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : LUIZ CÉSAR DE MESQUITA GOMES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
- 503.Processo: AIRE 5760/2003-000-99-00.4 (AIRR 787304/2001.4 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DONIZETTI CHAGAS
: AO DR. LEDIR ACOSTA JUNIOR